

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXV - CUIABÁ Sexta-Feira, 9 de Outubro de 2015 Nº 26637

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 429, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.233, de 30 de dezembro de 2014 e Lei nº 10.243, de 31 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.243, de 31 de dezembro de 2014, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 14.456,63 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1224	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	14.456,63
TOTAL		14.456,63

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávoro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Paulo Cesar Zamar Taques
Secretário-Chefe da Casa Militar	Airton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário de Estado de Segurança Pública	Mauro Zaque de Jesus
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Marcio Frederico de Oliveira Dorileo
Secretário de Estado de Planejamento	Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Fazenda	Paulo Ricardo Brustolin da Silva
Secretário Controlador-Geral do Estado	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Seneri Kernbeis Paludo
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social	Valdiney Antônio de Arruda
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação	Perminio Pinto Filho
Secretário de Estado de Gestão	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Jean Marcel da Silva Campos
Procurador Geral do Estado	Patryck de Araújo Ayala
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Ana Luiza Avila Peterlini de Souza
Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Lazer	Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Adriana Lúcia Vandoni Curvo
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Luzia Helena Trovo Marques de Souza
Secretário de Estado de Cidades	Eduardo Cairo Chiletto
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Eduardo Alves de Moura
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.


CARLOS FÁVARO
 Governador do Estado em exercício


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 Secretário Chefe da Casa Civil


MARCO AURÉLIO MARRAFON
 Secretário de Estado de Planejamento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO : 1224					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR	
14	421	337	4345	9900	Capacitação e Formação dos Profissionais do Sistema Penitenciário. - ESTADO	F	449000000	161	OD	NO	14.456,63	
TOTAL GERAL:											14.456,63	

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL FISCAL:		0,00
TOTAL SEGURIDADE:		0,00
TOTAL GERAL:		0,00

ANEXO III	1224			Unidade Orçamentária: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS		
Processo:						
PAOE:	4345 - Capacitação e Formação dos Profissionais do Sistema Penitenciário. Regional:		9900 - ESTADO			
Meta Física:	Pessoas Capacitadas(Número.)					40,00
Meta Física Neste Processo:	Pessoas Capacitadas(Número.)					40,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 430, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.233, de 30 de dezembro de 2014 e Lei nº 10.243, de 31 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.243, de 31 de dezembro de 2014, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 8.098.902,80 (oito milhões e noventa e oito mil e novecentos e dois reais e oitenta centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1263	23101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	110.000,00
1248	23601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	866.902,80
1259	28101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	7.122.000,00
TOTAL		8.098.902,80

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.


CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Planejamento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1248	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO										
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
27	451	284	4343	0600	Investimento em Construção, Ampliação e Revitalização dos Espaços Esportivos e de Lazer - REGIAO VI - SUL	F	444000000	100	EP	NO	160.000,00
27	812	284	1613	9900	Incentivar e Fortalecer Eventos Esportivos e de Lazer no Estado - ESTADO	F	334000000	100	EP	NO	585.000,00

						F	335000000	100	EP	NO	51.902,80
						F	339000000	100	EP	NO	70.000,00
PROCESSO : 1259						UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES					
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
15	451	072	5168	0100	Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais - REGIAO I - NOROESTE I	F	444000000	100	EP	NO	117.000,00
15	451	072	5168	0200	Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais - REGIAO II - NORTE	F	444000000	100	EP	NO	335.000,00
15	451	072	5168	0300	Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais - REGIAO III - NORDESTE	F	444000000	100	EP	NO	200.000,00
15	451	072	5168	0400	Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais - REGIAO IV - LESTE	F	444000000	100	EP	NO	200.000,00
15	451	072	5168	0500	Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais - REGIAO V - SUDESTE	F	444000000	100	EP	NO	2.150.000,00
15	451	072	5168	0600	Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais - REGIAO VI - SUL	F	444000000	100	EP	NO	1.150.000,00
15	451	072	5168	0700	Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais - REGIAO VII - SUDOESTE	F	444000000	100	EP	NO	300.000,00
15	451	072	5168	0800	Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais - REGIAO VIII - OESTE	F	444000000	100	EP	NO	1.150.000,00
15	451	072	5168	0900	Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	444000000	100	EP	NO	70.000,00
15	451	072	5168	1100	Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais - REGIAO XI - NOROESTE II	F	444000000	100	EP	NO	580.000,00
15	451	072	5168	1200	Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	444000000	100	EP	NO	650.000,00
15	512	072	1317	0500	Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento - REGIAO V - SUDESTE	F	444000000	100	EP	NO	150.000,00
15	512	072	1317	0700	Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento - REGIAO VII - SUDOESTE	F	444000000	100	EP	NO	70.000,00
PROCESSO : 1263						UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER					
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
13	392	329	2377	9900	Realização de Ações Artístico-Culturais - ESTADO	F	339000000	100	EP	NO	110.000,00
TOTAL GERAL:											8.098.902,80

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 1248	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 39901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
99	999	999	9999	9900	Reserva de Contingência - ESTADO	F	599900000	100	DO	NO	866.902,80
TOTAL FISCAL:											866.902,80
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											866.902,80

PROCESSO : 1259	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
99	999	999	9999	9900	Reserva de Contingência - ESTADO	F	599900000	100	DO	NO	7.122.000,00
TOTAL FISCAL:											7.122.000,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											7.122.000,00
PROCESSO : 1263	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
99	999	999	9999	9900	Reserva de Contingência - ESTADO	F	599900000	100	DO	NO	110.000,00
TOTAL FISCAL:											110.000,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											110.000,00

ANEXO III	1248	Unidade Orçamentária:	39901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Processo:	9999 - Reserva de Contingência	Regional:	9900 - ESTADO	
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00	
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00	
Processo:	1259	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	
PAOE:	1317 - Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE	
Meta Física:	Rede ampliada(Metro)		1.014,00	
Meta Física Neste Processo:	Rede ampliada(Metro)		1.189,00	
Processo:	1259	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	
PAOE:	1317 - Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE	
Meta Física:	Rede ampliada(Metro)		614,00	
Meta Física Neste Processo:	Rede ampliada(Metro)		589,00	
Processo:	1259	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	
PAOE:	5168 - Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais	Regional:	0100 - REGIAO I - NOROESTE I	
Meta Física:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		460,00	
Meta Física Neste Processo:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		66,66	
Processo:	1259	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	
PAOE:	5168 - Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE	
Meta Física:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		460,00	
Meta Física Neste Processo:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		562,23	
Processo:	1259	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	
PAOE:	5168 - Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais	Regional:	0300 - REGIAO III - NORDESTE	

Meta Física:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		460,00
Meta Física Neste Processo:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		415,00
Processo:	1259	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PAOE:	5168 - Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais	Regional:	0400 - REGIAO IV - LESTE
Meta Física:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		460,00
Meta Física Neste Processo:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		723,89
Processo:	1259	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PAOE:	5168 - Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		460,00
Meta Física Neste Processo:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		1.460,01
Processo:	1259	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PAOE:	5168 - Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		4.290,26
Meta Física Neste Processo:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		5.026,94
Processo:	1259	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PAOE:	5168 - Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		460,00
Meta Física Neste Processo:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		626,66
Processo:	1259	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PAOE:	5168 - Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais	Regional:	0800 - REGIAO VIII - OESTE
Meta Física:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		460,00
Meta Física Neste Processo:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		1.094,41
Processo:	1259	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PAOE:	5168 - Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais	Regional:	0900 - REGIAO IX - CENTRO OESTE
Meta Física:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		460,00
Meta Física Neste Processo:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		631,65
Processo:	1259	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PAOE:	5168 - Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais	Regional:	1100 - REGIAO XI - NOROESTE II

Meta Física:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		460,00
Meta Física Neste Processo:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		769,44
Processo:	1259	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PAOE:	5168 - Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais	Regional:	1200 - REGIAO XII - CENTRO NORTE
Meta Física:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		460,00
Meta Física Neste Processo:	Projeto apoiado/executado(Metro quadrado)		1.262,76
Processo:	1259	Unidade Orçamentária:	39901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PAOE:	9999 - Reserva de Contingência	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Processo:	1263	Unidade Orçamentária:	23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PAOE:	2377 - Realização de Ações Artístico-Culturais	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Atividade realizada(Unidade)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Atividade realizada(Unidade)		100,00
Processo:	1263	Unidade Orçamentária:	39901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PAOE:	9999 - Reserva de Contingência	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 431, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.233, de 30 de dezembro de 2014 e Lei nº 10.243, de 31 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.243, de 31 de dezembro de 2014, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 6.935.924,89 (seis milhões e novecentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1274	27101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1.639.439,59
1262	03101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	5.050.000,00
1270	11303	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO	150.000,00
1271	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	80.485,30
1218	07101	GABINETE DA VICE GOVERNADORIA	16.000,00
TOTAL			6.935.924,89

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.


CARLOS FÁVARO
 Governador do Estado em exercício


PAULO CESAR ZAMIR TAQUES
 Secretário Chefe da Casa Civil


MARCO AURÉLIO MARRAFON
 Secretário de Estado de Planejamento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO : 1218					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 07101 - GABINETE DA VICE GOVERNADORIA							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR	
04	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - ESTADO	F	339000000	100	OD	NO	16.000,00	
PROCESSO : 1262					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR	
04	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - ESTADO	F	449000000	100	OD	NO	5.000.000,00	
28	846	996	8002	9900	Recolhimento do Pis-Pasep e Pagto Abono - ESTADO	F	339000000	240	DO	NO	50.000,00	
PROCESSO : 1270					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR	
28	846	996	8002	0600	Recolhimento do Pis-Pasep e Pagto Abono - REGIAO VI - SUL	F	339000000	100	DO	NO	150.000,00	
PROCESSO : 1271					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR	
14	421	337	4280	9900	Gestão e Administração do Sistema Penitenciário - ESTADO	F	449000000	100	OD	NO	80.485,30	
PROCESSO : 1274					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR	
18	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - ESTADO	F	319100000	240	DO	NO	1.639.439,59	
TOTAL GERAL:											6.935.924,89	

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 1218					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 07101 - GABINETE DA VICE GOVERNADORIA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - ESTADO	F	449000000	100	OD	NO	16.000,00
TOTAL FISCAL:											16.000,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											16.000,00
PROCESSO : 1262					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
02	122	036	4491	9900	Pagamento de Verba Indenizatória a Servidores Estaduais - V.I. - ESTADO	F	339000000	100	DO	NO	5.000.000,00
28	846	996	8010	9900	Indenização e Restituições - ESTADO	F	339000000	240	DO	NO	50.000,00
TOTAL FISCAL:											5.050.000,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											5.050.000,00
PROCESSO : 1270					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	126	036	2009	0600	Manutenção de Ações de Informática - REGIAO VI - SUL	F	339100000	100	CMM	NO	150.000,00
TOTAL FISCAL:											150.000,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											150.000,00
PROCESSO : 1271					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR

14	421	337	4280	9900	Gestão e Administração do Sistema Penitenciário - ESTADO	F	339000000	100	CMF	NO	80.485,30
TOTAL FISCAL:											80.485,30
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											80.485,30
PROCESSO : 1274					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
18	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - ESTADO	F	319000000	240	DO	NO	1.639.439,59
TOTAL FISCAL:											1.639.439,59
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											1.639.439,59
ANEXO III		1218			Unidade Orçamentária: 07101 - GABINETE DA VICE GOVERNADORIA						
Processo:											
PAOE:		2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais						Regional:		9900 - ESTADO	
Meta Física:		Ação mantida(Percentual)								100,00	
Meta Física Neste Processo:		Ação mantida(Percentual)								100,00	
Processo:											
PAOE:		2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais						Regional:		9900 - ESTADO	
Meta Física:		Ação mantida(Percentual)								100,00	
Meta Física Neste Processo:		Ação mantida(Percentual)								100,00	
Processo:											
PAOE:		8002 - Recolhimento do Pis-Pasep e Pagto Abono						Regional:		9900 - ESTADO	
Meta Física:		Ação mantida(Percentual)								100,00	
Meta Física Neste Processo:		Ação mantida(Percentual)								100,00	
Processo:											
PAOE:		4491 - Pagamento de Verba Indenizatória a Servidores Estaduais - V.I.						Regional:		9900 - ESTADO	
Meta Física:		Ação mantida(Percentual)								100,00	
Meta Física Neste Processo:		Ação mantida(Percentual)								100,00	
Processo:											
PAOE:		8010 - Indenização e Restituições						Regional:		9900 - ESTADO	
Meta Física:		Despesa ressarcida(Percentual)								100,00	
Meta Física Neste Processo:		Despesa ressarcida(Percentual)								100,00	
Processo:											
PAOE:		8002 - Recolhimento do Pis-Pasep e Pagto Abono						Regional:		0600 - REGIAO VI - SUL	
Meta Física:		Ação mantida(Percentual)								100,00	
Meta Física Neste Processo:		Ação mantida(Percentual)								100,00	
Processo:											
PAOE:		2009 - Manutenção de Ações de Informática						Regional:		0600 - REGIAO VI - SUL	
Meta Física:		Ação mantida(Percentual)								100,00	
Meta Física Neste Processo:		Ação mantida(Percentual)								100,00	
Processo:											
PAOE:		4280 - Gestão e Administração do Sistema Penitenciário						Regional:		9900 - ESTADO	
Meta Física:		Ação mantida(Percentual)								100,00	
Meta Física Neste Processo:		Ação mantida(Percentual)								100,00	
Processo:											
PAOE:		2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.						Regional:		9900 - ESTADO	
Meta Física:		Ação mantida(Percentual)								100,00	
Meta Física Neste Processo:		Ação mantida(Percentual)								100,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 432, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.233, de 30 de dezembro de 2014 e Lei nº 10.243, de 31 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.243, de 31 de dezembro de 2014, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 289.199,57 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1162	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	289.199,57
TOTAL		289.199,57

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.


CARLOS FÁVARO
 Governador do Estado em exercício


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 Secretário Chefe da Casa Civil


MARCO AURÉLIO MARRAFON
 Secretário de Estado de Planejamento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO : 1162					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR	
14	333	102	1214	9900	Qualificação Profissional para Geração de Trabalho, Emprego e Renda - ESTADO	F	339000000	161	OD	NO	77.094,57	
						F	339000000	372	OD	NO	212.105,00	
TOTAL GERAL:											289.199,57	

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 1162					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
11	332	102	2628	9900	Intermediação de Mão-de-obra entre Trabalhador e Empregador - Sine - ESTADO	F	339000000	161	OD	NO	77.094,57
						F	339000000	372	OD	NO	106.052,50
						F	449000000	372	OD	NO	106.052,50
TOTAL FISCAL:											289.199,57
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											289.199,57

ANEXO III	1162	Unidade Orçamentária:	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Processo:					
PAOE:	1214 - Qualificação Profissional para Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Regional:	9900 - ESTADO		
Meta Física:	Pessoa capacitada(Unidade)			100,00	
Meta Física Neste Processo:	Pessoa capacitada(Unidade)			50,00	
Processo:	1162	Unidade Orçamentária:	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PAOE:	2628 - Intermediação de Mão-de-obra entre Trabalhador e Empregador - Sine	Regional:	9900 - ESTADO		
Meta Física:	Pessoa atendida(Unidade)			205.000,00	
Meta Física Neste Processo:	Pessoa atendida(Unidade)			205.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 433, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.233, de 30 de dezembro de 2014 e Lei nº 10.243, de 31 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.243, de 31 de dezembro de 2014, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 1.980.643,07 (um milhão e novecentos e oitenta mil e seiscentos e quarenta e três reais e sete centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1264	28101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	1.980.643,07
TOTAL		1.980.643,07

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.


CARLOS FÁVARO
 Governador do Estado em exercício


PAULO CESAR ZAMBRANO
 Secretário Chefe da Casa Civil


MARCO AURÉLIO MARRAFON
 Secretário de Estado de Planejamento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO : 1264					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR	
15	451	325	5006	0600	Melhoria da Infraestrutura na Região - REGIAO VI - SUL	F	449000000	161	OD	NO	1.980.643,07	
TOTAL GERAL:											1.980.643,07	

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL FISCAL:	0,00
TOTAL SEGURIDADE:	0,00
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III	1264	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
Processo:					
PAOE:	5006 - Melhoria da Infraestrutura na Região		Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL	
Meta Física:	Obra realizada(Percentual)			10,00	
Meta Física Neste Processo:	Obra realizada(Percentual)			10,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 434, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.233, de 30 de dezembro de 2014 e Lei nº 10.243, de 31 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.243, de 31 de dezembro de 2014, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1267	12101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	65.300,00
TOTAL			65.300,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.


CARLOS FÁVARO
 Governador do Estado em exercício


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 Secretário Chefe da Casa Civil


MARCO AURÉLIO MARRAFON
 Secretário de Estado de Planejamento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO : 1267					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR	
20	334	191	4390	9900	Apoio ao Fortalecimento da Agricultura Familiar - ESTADO	F	339000000	100	OD	NO	65.300,00	
TOTAL GERAL:											65.300,00	

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 1267					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	127	346	5210	9900	Sistema Interoperavel de Informações Geoespaciais do Estado de Mato Grosso - ESTADO	F	339000000	100	OD	NO	65.300,00
TOTAL FISCAL:											65.300,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											65.300,00

ANEXO III		Unidade Orçamentária:	
Processo:	1267	12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
PAOE:	4390 - Apoio ao Fortalecimento da Agricultura Familiar	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação executada/monitorada/avaliada(Unidade)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Ação executada/monitorada/avaliada(Unidade)		15,00
Processo:	1267	Unidade Orçamentária:	20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
PAOE:	5210 - Sistema Interoperavel de Informações Geoespaciais do Estado de Mato Grosso	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Unidade atendida(Unidade)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade atendida(Unidade)		1,00

SECRETARIAS**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL****Extrato do 3º Aditivo ao CONTRATO N.º 022/2013/CASACIVIL****I- PARTES:**

CONTRATANTE - CASA CIVIL.

CONTRATADA - EMPRESA SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.

II- OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo N.º. 261808/2015, este instrumento tem por escopo repactuar os valores constantes na Clausula Terceira DOS SERVIÇOS/ QUANTIDADES E RESPECTIVOS VALORES: o valor total do contrato que era de R\$ 35.683,32 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), passará a ser de **R\$ 38. 868,00** (trinta e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais), sendo o valor mensal de R\$ **3.239,00** (três mil, duzentos e trinta e nove reais).

da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo administrativo n.º 261808/2014/CASACIVIL.

III- FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do Art. 58 e inciso II alínea "d" do Art. 65 ambos da Lei 8.666/2003.

IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato n.º 022/2013/CASACIVIL

ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2015. **PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**, Secretário Chefe da Casa Civil, **Contratante** e

MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, EMPRESA SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, **Contratado**.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2015/CCV

CONTRATANTE - CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADA - SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos de comunicação de dados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Para atender a demanda da Tecnologia da Informação da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, conforme Processo Administrativo 298032/2015, Termo de Referência N.º 058, Adesão Carona a Ata de Registro de Preço n.º. 058/2014/COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR/MG, Pregão 001/2014 e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OU.: 04101, Projeto/atividade: 2007, Elemento e subelemento de despesas: 4490.52.073, Fonte: 100.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 93.000,00** (noventa e três mil reais).

VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 24.09.2015 a 24.09.2016, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

FISCAL DO CONTRATO: Fábio Luis Hordi.

ASSINAM: *Paulo Cesar Zamar Taques*, Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de Mato Grosso **CONTRATANTE**, e, *Selmo Rodrigues de Moraes*, representante da empresa Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda, **CONTRATADA**. Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR**PORTARIA CONJUNTA Nº 028 /2015/VICE-GOVERNADORIA/
CASA MILITAR**

Dispõe sobre o compartilhamento de assessoria jurídica da Casa Militar com o Gabinete da Vice-Governadoria do Estado.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO e o SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto nº 2.519, de 1 de setembro de 2014, e pelo Decreto nº 1.620, de 7 de outubro de 2008, e CONSIDERANDO que, com a publicação da Lei Complementar nº 566, de 21 de maio de 2015, objetivando a redução de gastos da máquina pública, houve a extinção de quase 60% (sessenta por cento) dos cargos comissionados no Gabinete da Vice-Governadoria, com reduções significativas de cargos no Núcleo de Assessoramento Superior; CONSIDERANDO, ainda, que o Gabinete da Vice-Governadoria possui pouco volume de demandas que necessitam de manifestações ou orientações jurídicas; CONSIDERANDO, por fim, as disposições da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, em especial do art. 5º, I, e do art. 6º, § 1º, I, e § 3º, I, que orientam para a execução centralizada e compartilhada de atividades de apoio administrativo,

R E S O L V E M:

Art. 1º A assessoria jurídica da Casa Militar atenderá as demandas oriundas do Gabinete da Vice-Governadoria, possuindo competências para emissão de parecer, manifestação, orientação, nota informativa ou outro ato próprio de assessoria jurídica.

Art. 2º Os processos administrativos que demandem dúvidas jurídicas do Gabinete da Vice-Governadoria devem ser despachados ao Secretário-Chefe da Casa Militar, que fará o encaminhamento para o assessor responsável.

Art. 3º O prazo para resposta da assessoria jurídica será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo administrativo.

Art. 4º Não se incluem nos atos previstos no art. 1º os atos jurídicos de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Estado, previstos na Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que devem ser demandados diretamente ao órgão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2015.

Carlos Fávaro
Vice-Governador do Estado
(original assinado)

Airton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário-chefe da Casa Militar
(original assinado)

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SAAF/SEFAZ

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2015/SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

CONTRATADA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias, bem como de supervisores líderes.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 197.498,81 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.369.985,72 (Dois milhões trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência terá início em 15/10/2015 e término previsto para 15/10/2016

ASSINAM: pelo Contratante - Maria Célia de Oliveira Pereira - Secretária Adjunta Executiva e Fernando Carlos Fernandez Dias - Secretário Adjunto de Administração Fazendária, e pela Contratada - Liderança Limpeza e Conservação LTDA - Willian Lopes de Aguiar.

PORTARIA Nº 196/2015-SEFAZ

Altera a Portaria nº 007/2012-SEFAZ, de 18.01.2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de unidade de medida padronizada, para fins de emissão de Nota Fiscal, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 137 combinado com o inciso XIV do artigo 136 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 2.191, de 13 de março de 2014, combinado, ainda, com o estatuído no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 258, de 23 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense, a fim de se adequarem os controles quantitativos fazendários às práticas e parâmetros utilizados no mercado;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado o item 1.3 do Anexo Único da Portaria nº 007/2012-SEFAZ, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de unidade de medida padronizada, para fins de emissão de Nota Fiscal, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências, que passa a vigorar com as alterações descritas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 2 de outubro de 2015.

ADILSON GARCIA RÚBIO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
(Original assinado)

PORTARIA Nº 196/2015-SEFAZ

“ANEXO ÚNICO INSTITUÍDO NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA
PORTARIA 007/2012-SEFAZ

	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	PRODUTOS	
...
1.3	Bebidas classificadas nos códigos 2201 a 2203, 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208	unidade (un)
...

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/SARP/SAEX/2015-SEFAZ

Constitui, no âmbito da Secretaria Adjunta da Receita Pública e da Secretaria Adjunta Executiva, a Comissão Técnica de Coordenação e Implementação do Plano de Trabalho decorrente do contrato para prestação de serviços de consultoria para sistematizar, catalogar e automatizar a auditoria de estabelecimento, nas condições que especifica, conforme produto constante do PROFISCO-MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA E A SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação dos produtos decorrentes do Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFISCO-MT, conforme contrato de empréstimo nº 2.324/

OC-BR, celebrado entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o processo de monitoramento e auditoria fiscal de estabelecimentos, bem como de monitoramento e de previsão de arrecadação de receita de ICMS;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de definição dos responsáveis pelo trabalho, suas competências e atribuições;

R E S O L V E M:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP e da Secretaria Adjunta Executiva - SAEX, Comissão Técnica de Coordenação e Implementação do Plano de Trabalho, decorrente do contrato 002/2015/SAAF/SEFAZ, que tem como objeto sistematizar, catalogar e automatizar a auditoria de estabelecimento, com o fornecimento, customização e implementação de solução eletrônica de inteligência analítica de dados no ambiente da Secretaria de Estado de Fazenda, com a finalidade de assegurar o cumprimento e atendimento satisfatório de produto constante do PROFISCO-MT, nos termos do contrato de empréstimo assinado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

§ 1º A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo terá a seguinte composição:

I - Eliel Barros Pinheiro - representante da SUFIS/SARP - Coordenador Geral do Plano de Trabalho;

II - Maurício Sotsu Okubara - representante da SUFIS/SARP - Coordenador Executivo do Plano de Trabalho na área de negócio de auditoria de estabelecimentos;

III - José Américo Fernandes Júnior - representante da UPEA/SARP - Coordenador Executivo do Plano de Trabalho na área de negócio de monitoramento e de previsão de arrecadação de receita de ICMS;

IV - Carlos Fernando Pereira Ortega - representante da COTI/SAEX - Coordenador Executivo do Plano de Trabalho na área de Tecnologia da Informação;

V - Brunno Rafael Peralta Martins - representante da COTI/SAEX;

VI - Valduíno Martins de Oliveira - representante da GFOS/SUFIS/SARP;

VII - Luiz Cláudio de Amorim - representante da GFVM/SUFIS/SARP;

VIII - Wellington Rodrigues Catão - representante da GFSA/SUFIS/SARP;

IX - Leonor Moreira Dourado - representante da GFSC/SUFIS/SARP;

X - José Paulo Alves de Oliveira - representante da GFCE/SUFIS/SARP;

XI - Elizeu Gomes da Silva - representante da UPEA/SARP;

XII - Décio de Oliveira Sanches Júnior - representante da UPEA/SARP;

XIII - Luciney Martins de Almeida Moreira - representante da UERP/SARP.

§ 2º A coordenação geral da Comissão compete ao Coordenador Geral do Plano de Trabalho, Eliel Barros Pinheiro, tendo como suplente de coordenação o Coordenador Executivo do Plano de Trabalho, Maurício Sotsu Okubara.

§ 3º A Comissão a que se refere o § 1º deste artigo terá os seguintes suplentes:

I - Fábio Vinicius Ferreira - representante da SUFIS/SARP - suplente do Coordenador Executivo do Plano de Trabalho na área de negócio de auditoria de estabelecimentos;

II - José Manoel Faria e Silva - representante da UPEA/SARP - suplente do Coordenador Executivo do Plano de Trabalho na área de negócio de monitoramento e de previsão de arrecadação de receita de ICMS;

III - Ricardo de Lucca Crudo - representante da COTI/SAEX - suplente do Coordenador Executivo do Plano de Trabalho na área de Tecnologia da Informação;

IV - José Marcos Caligali - suplente do representante da COTI/SAEX;

V - Roberto de Souza Almeida - suplente do representante da GFOS/SUFIS/SARP;

VI - Bruno Lincoln Guimarães Teixeira - suplente do representante da GFVM/SUFIS/SARP;

VII - Ivete Nunes Barbosa - suplente do representante da GFSA/SUFIS/SARP;

VIII - Nyedja Alves Galvão Braz Vittorazi - suplente do representante da GFSC/SUFIS/SARP;

IX - Deny Oliveira Lima - suplente do representante da GFCE/SUFIS/SARP;

X - Thaissa Radi Sposito - suplente do representante da UPEA/SARP;

XI - Alexandre Paulino Monea - suplente do representante da UERP/SARP.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica de Coordenação e de Implementação do Plano de Trabalho:

I - subsidiar os trabalhos da consultoria externa, agendar e preparar reuniões, requerer junto às unidades e equipes envolvidas as informações necessárias à execução do trabalho, para que sejam produzidos e/ou disponibilizados no tempo previsto;

II - interagir com a equipe de consultores externos e com os responsáveis por unidades da Secretaria de Estado de Fazenda para identificar, avaliar e mitigar os riscos e ameaças para a execução e alcance do escopo, produtos e resultados previstos nos TDR - Termos de Referência;

III - mobilizar e envolver as equipes das unidades sob sua responsabilidade, afetas ao objeto do TDR, para que haja plena participação destas equipes na implementação da ferramenta de solução eletrônica de inteligência analítica e sua efetiva incorporação e utilização nos processos de trabalho das referidas unidades após a implementação;

IV - avaliar os trabalhos e entregáveis da consultoria externa, averiguando o atendimento dos requisitos técnicos definidos;

V - estabelecer e implementar ações visando à superação dos problemas e dificuldades encontrados para conclusão dos trabalhos nos prazos estipulados e na qualidade requerida;

VI - fornecer ao fiscal do contrato todas as informações e pareceres, quando necessários, para o atesto de recebimento dos produtos;

VII - encaminhar, para providências ou deliberação superior, as questões relacionadas às dificuldades encontradas e não superadas pela Comissão Técnica ou que não estejam no poder decisório e de ação de seus integrantes.

Art. 3º A Comissão Técnica poderá solicitar, quando necessário, a participação de profissionais ligados a outras unidades da Secretaria de Estado de Fazenda ou de outros órgãos do Estado que, no exercício de suas competências regimentais, possam contribuir com os trabalhos, bem como emitir pareceres ou posicionamento técnico.

Art. 4º Todos os atos de validação de produtos e os de caráter deliberativo da Comissão Técnica deverão ser registrados em ata, a qual deverá conter, pelo menos, as assinaturas do Coordenador Geral e do Coordenador Executivo e, ainda, quando a matéria tratada envolver aspectos relacionados à tecnologia da informação, também a(s) assinatura(s) de representante(s) da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, para os encaminhamentos pertinentes.

Art. 5º A Comissão Técnica e as demais equipes envolvidas, devem dedicar agenda prioritária de sua carga horária para a implementação do Plano de Trabalho decorrente do contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 8 de outubro de 2015.

ADILSON GARCIA RÚBIO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
(original assinado)

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA
(original assinado)

AGENFAS**AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS****CAMPO VERDE**

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. Declaramos para todos os fins que o (s) contribuinte (s) abaixo optou pelo diferimento conforme Portaria 079/2000. Nome: FERNANDO TRONCON- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.596.486-5 Nome: UBIRATAN FIGUEIREDO ROCHA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.596.541-1 Campo Verde, 07 DE OUTUBRO de 2015.

CUIABÁ

COMUNICADO DE NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS - Pela obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - Nf-e, conforme Artigo 325 §8º do RICMS/2012, a firma A. FERREIRA DE SOUZA EPP, Inscrição Estadual nº 13.359.622-2, CNPJ 10.261.244/001-81 estabelecida na Avenida Beira Rio s/n, bairro São Mateus, município de Cuiabá/MT, comunica que inutilizou as Notas Fiscais Modelo 1 de nº 000056 à 000250 e Modelo 2 Série "D" do nº 000150 e do nº 000201 à 000500 à 000201 e nº 000 -Teodorico Campos de Almeida, Matrícula nº 48847, Agência Fazendária de Cuiabá/MT, 008/10/2015.

Comunica-se solicitação do contribuinte abaixo, pelo crédito presumido de 3% na operação de saída interestadual de algodão originado da produção mato-grossense (artigo 1º do Anexo VI do RICMS/2014). MEGA AGROINDUSTRIAL LTDA IE: 13.419.372-5-Gerente TEODORICO CAMPOS DE ALMEIDA FILHO-CUIABÁ, 07 DE OUTUBRO DE 2015

NOBRES

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS: Nome/I.E: Agropecuária Terra Boa Ltda - 13.595.284-0; Maria Goreti Hartmann - 13.594.123-7; Paulo Aparecido Arruda Garbin - 13.595.282-4; Reinaldo Gomes de Moraes - 13.594.254-3; Valdecir Zanetti - 13.595.363-4; Gerente Fazendário: André Luiz David - 801774171.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Cuiabá, 09 de outubro de 2015

ANA LUIZA AVILA PETERLINI DE SOUZA
Secretária de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

RONDONÓPOLIS

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I PORT. 079/2000-SEFAZ) do Contribuinte do Município de Pedra Preta-MT.: CARLOS EDDUARDO CULTURATO FERREIRA E OUTRA - Inscrição Estadual 13.585.269-2. Agencia Fazendária de Rondonópolis, Eliane Claudia Braga - Mat. 49618001-0, Gerente. Em 08/10/2015.

SAPEZAL

Relação dos Contribuintes que Optaram pela Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS (Port.079/2000 FERNANDO MAGGI SCHEFFER - 13.594.150-4 E-process 5124682/2015 ANTONIO BRUNETTA NETO - 13.595.420-7 e-process 5131784/2015 08/10/2015-Clemilda Rodrigues Batista-Gerente Fazendária-Matr.518540014.

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE****TERMO DE CANCELAMENTO**

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho da Coordenadoria de Mineração e cancelar a LI nº 65382/2015 e LO nº 311715/2015, referente ao processo nº 134829/2015, em virtude do erro no preenchimento de número do Processo DNPM das referidas licenças ambientais.

Cuiabá, 05 de outubro de 2015.

Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços
SEMA/ MT

TERMO DE CANCELAMENTO

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher a Cl. 133/CSER/SUIMIS/SEMA/2015, da Coordenadoria de Serviços e cancelar a LO nº 309204/2014, referente ao processo nº 83892/2013, devido à omissão de atividade desenvolvida no empreendimento da empresa Martelli Transporte Ltda.

Cuiabá, 08 de outubro de 2015.

Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços
SEMA/ MT

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
859707/2011	LP nº 306838/2015. LI nº 65545/2015. LO nº 311961/2015	Caramuru Alimentos S.A	Fabricação de farelo concentrado protéico (SPC - Soy protein concentrate) ampliação	Sorriso / MT
189230/2007	LI nº 65543/2015	Mil Meneradora Itaporã	Captação e Engarrafamento de águas Minerais	Rondonópolis / MT
255088/2012	LO nº 311963/2015	R. Paluchowki Madeiras Eireli	Serrarias com desdobramento de madeira - Renovação	Sinop / MT
351571/2009	LO nº 311962/2015	M.F.Madeiras Ltda - ME	Serrarias com desdobramento de madeira - Renovação	Sinop / MT
541899/2013	LO nº 311964/2015	MA.IND.COM.E. Transportes de Madeiras Materiais de Construção Ltda - EPP	Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais - Renovação.	Água Boa / MT

285211/2010	LI nº 65546/2015	Secretaria de Estado de Infraestrutura	Pavimentação Urbana e Drenagem de Águas Pluviais	Cuiabá / MT
14872/2006	LO nº 311967/2015	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A	Distribuição de energia elétrica	Cuiabá / MT
706630/2013	LO nº 311966/2015	Arlton Cesar Riedi	Geração de energia elétrica	Sorriso / MT
431430/2015	CRDR nº 120/2015	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A	Cadastro de Rede de Distribuição Rural - RDR	Alto Paraguaia/ MT
134829/2015	LP nº 306833/2015. LI nº 65537/2015. LO nº 311952/2015	Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde	Extração de cascalho laterítico	Lucas do Rio Verde / MT
215536/2014	LP nº 306835/2015. LI nº 65539/2015	Márcio Nascimento	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.	Nossa Senhora do Livramento / MT
324655/2014	LP nº 306828/2015. LI nº 65535/2015	Naira de Fatima Zanette	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.	Nossa Senhora do Livramento / MT
83892/2013	LO nº 311968/2015	Martelli Transportadora Ltda	Transporte de produtos perigosos, PA - Posto de Abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação, manutenção e reparação de veículos	Jaciara / MT
88652/2005	LO nº 311970/2015	Nutricional Rações e Nutrimentos Ltda	Fabricação de rações balanceadas para animais - Renovação	Cocalinho / MT
43581/2012	LOP nº 4569/2015	Matrinchã Transmissora de Energia S.A	Transmissão de energia elétrica - Trecho SE Paranaíta - SE Sinop	Paranaíta / MT

Portaria nº 585, de 09 de outubro 2015.

Dispõe sobre a Declaração da Política da Qualidade do Laboratório de Monitoramento Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como o inciso XIII do art.32 da Lei complementar nº 566, de 20 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de assegurar a qualidade e a confiabilidade dos ensaios analíticos realizados pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT;

Considerando a necessidade do órgão ambiental se adequar às exigências do artigo 16 da Resolução CONAMA nº 396 de 03 de abril de 2008, e do artigo 19 da Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT de forma a dar subsídio a acreditação de ensaios analíticos junto à Norma NBR ISO/IEC 17025:2005.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à Declaração da Política de Qualidade do Laboratório da SEMA-MT, cujo texto segue no anexo único desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, **cumpra-se**.

Cuiabá, 09 de outubro de 2015.

Original Assinado

Ana Luiza Avila Pertilini de Souza
Secretária de Estado de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DA POLÍTICA DE QUALIDADE DO LABORATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A Política de Qualidade do Laboratório de Monitoramento Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso visa garantir as seguintes ações:

- Assegurar o comprometimento da Direção Superior e dos demais colaboradores com o atendimento aos requisitos legais, dos clientes, da Norma ISO/IEC 17025:2005, dos procedimentos com a qualidade dos ensaios e com a melhoria contínua do Sistema de Gestão;
- Realizar ensaios laboratoriais de parâmetros físicos, químicos, microbiológicos e cromatográficos, com confiabilidade, imparcialidade e de forma a atender às referências/requisitos legais e expectativas de seus clientes (solicitantes) e subsidiar a Gestão Ambiental do Estado de Mato Grosso;
- Aprimorar a gestão do Laboratório garantindo a eficácia e a eficiência dos ensaios do laboratório e da utilização dos recursos;
- Investir permanentemente na capacitação do corpo técnico e na atualização técnico-científica dos seus conhecimentos.

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 034/05****PROCESSO: 32.647/05****PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 05 de Novembro de 2016.**RATIFICAÇÃO:** Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º. 034/05, ao qual se integra este termo.**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA SANTO ANTÔNIO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 544/04****PROCESSO: 19.299-6/04****PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 05 de Novembro de 2016.**RATIFICAÇÃO:** Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º. 544/04, ao qual se integra este termo.**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****ASSOCIAÇÃO PRO-ASFALTO DE ITANHANGÁ****SESP****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2015/SESP****DA ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A.**DO OBJETO:** A aquisição de materiais permanentes - veículos de passeio - 25 (vinte e cinco) unidades, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar/SESP.**DO VALOR:** R\$ 849.975,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O:19101;Programa:334;Atividade:4253; Natureza de Despesa: 44905200; Fonte: 249.**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O fiscal do Contrato será o Sr. Rafael Côrrea dos Reis - Capitão BM - Chefe da Manutenção.**DA VIGÊNCIA:**08/10/2015 a 03/07/2016.**DA DATA:**08/10/2015.**ASSINAM:** MAURO ZAQUE DE JEUS - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. CASSIO LUIZ DE SOUZA MELO - Fiat Automóveis S/A./CONTRATADA.

SINDIANCIA

CITAÇÃO POR EDITAL

O encarregado da Sindicância instaurada pela Port. n.º. 014/SIND-ACUS/CORREGPM/11, datada de 19 de janeiro de 2011, em cumprimento ao artigo 1º, § 2º, Inc. 1, da Portaria 128/QCG/PMMT/2009, c/c Art. 277, Inc. V e Art. 292, ambos do CPPM, CITA Narciso Honório da Silveira - Ten Cel PM RR, para que tome conhecimento de que está sendo acusado de ter, em tese, no dia 12 de julho de 2010, por volta das 12h00min, na Av. Gonçalo Botelho de Campos, n.º 1.511, bairro Cristo Rei, em Várzea Grande - MT, obstruído e dado voz de prisão à guarnição de serviço de inteligência do CR-II, que coletava informações para subsidiar as apurações relativas à sindicância de Portaria n.º 162/Sind/CorregPM/09, sob responsabilidade do Ten Cel PM Jose Robson Souza de Figueiredo. Consta ainda que quando da chegada do Cel PM Eddie Metello de Siqueira - Cmt do 2º Comando Regional, o sindicato o teria desconsiderado e mesmo em sua presença impediu a saída da viatura do serviço reservado, além de tentar chamar atenção dos transeuntes, gritando para o Cel Eddie "Não me agrida policial, você vai atirar? Atira! Atira!". Ao ser advertido pelo Cel PM Eddie, o sindicato teria o agredido com um tapa em sua mão direita e ainda dito ao Oficial Superior que ele não era homem para prendê-lo. Ato contínuo, ainda teria tecido comentários ofensivos a respeito de outros Oficiais Superiores

da PMMT, bem como proferido acusações sobre irregularidades cometidas por tais Oficiais, dizendo que teria um dossiê com diversas irregularidades envolvendo a Instituição Policial Militar, alegando ainda que estaria sofrendo perseguição pelo alto comando da PMMT. 2. As condutas acima descritas, em tese, são tipificadas como transgressão disciplinar, prevista no anexo do RDPM-MT, aprovado pelo Decreto n.º 1.329 de 21 de abril de 1978:

Relação das Transgressões:

- 3 - Concorrer para a discórdia ou desarmonia e cultivar inimizade entre camaradas;
 - 7 - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera das suas atribuições;
 - 16 - Retardar a execução de qualquer ordem;
 - 42 - Portar-se sem compostura em Lugar
 - 85 - Não se apresentar a superior hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem obediência as normas regulamentares;
 - 94 - Dirigir-se referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior;
 - 95 - Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo;
 - 97 - Ofender, provocar ou desafiar superior.
3. Assim como também os artigos, incisos e alíneas abaixo relacionados da Lei Complementar n.º 555 de 29 de dezembro de 2014.

Capitulo IV

Da Hierarquia e Disciplina

Art. 36 A disciplina militar estadual consiste no exato cumprimento dos deveres, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por todos os integrantes das instituições militares estaduais.

§ 1º Selo manifestações essenciais de disciplina:

II - a observância as ordens legais de superiores;

IV - A correção de atitudes;

§ 2º A disciplina e o respeito a hierarquia devem ser mantidos, permanentemente, pelos militares, tanto no serviço ativo quanto na inatividade;

Capitulo VI

Seção I

Da Ética

Art. 44 Os militares estaduais devem ter conduta compatível com os preceitos éticos desta lei complementar, e, em especial, com as seguintes disposições:

V - Os militares estaduais devem trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus companheiros e cada concidadão.

Seção III

Subseção I

Art. 46 Os deveres dos militares estaduais emanam de vínculos racionais e morais que o ligam à comunidade.

§ 2º São deveres fundamentais dos militares estaduais:

II- Respeitar a hierarquia e a disciplina;

XXV - Zelar pelo prestígio e pela dignidade da instituição;

XXVI - Cumprir as obrigações e ordens.

Subseção II

Art. 47 São deveres do militar estadual para com os demais membros das instituições militares do Estado de Mato Grosso:

I - Abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras de seus superiores, pares e subordinados;

II - evitar desentendimento com seus pares;

IV - prestar ao superior hierárquico as honras e deferências que lhes são devidas;

3. Praz-me informá-lo que será qualificado e interrogado, podendo responder e defender-se das acusações que lhe são feitas, como também desde a presente notificação está facultado ao acusado ou a seu advogado o exame dos autos na repartição, possibilitando-lhe o acompanhamento de toda instrução, quanto requisitar diligências e apresentar testemunhas, desta forma assegurando ao Acusado o que preceitua a Constituição Federal em seu inciso LV do Art. 5º, consoante o preceituado no Manual de Sindicância (Portaria n 218/GCG/PMMT/09 de 16/10/2009), como também na legislação vigente.

5. Seguidamente, cabe informa-vos que este Encarregado instalou tal processo na Sede do 1º Comando Regional, localizado na Av. Senador Filinto Muller, n.º 1.981, bairro Quilombo - Cuiabá /MT, fone (65) 3641-7926/3644-4559.

6. Outrossim, como fora dito anteriormente, este encarregado de modo a possibilitar-lhe a requisição de diligências e apresentar rol de testemunhas de defesa, no Máximo três e/ou mais três testemunhas referidas ou

informantes, solicita de V.Sa., que apresente suas alegações de defesa previa, podendo arguir as exceções de impedimento e suspeição, indicar as diligências que julgar necessárias, quanto informe os nomes e endereços das testemunhas para posterior oitiva, assim como solicitar demais medidas previstas no CPPM, fins de dar celeridade ao processo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas.

Informo-vos que constam como testemunhas no bojo do processo:

- Maj PM Edilson Figueiredo Pintel;
- Maj PM Dionys Almeida de Lavor;
- Cap PM Winttemberg Souza Maia;
- Cap PM Rafael Juliano dos Santos Vieira;
- Sub Ten PM Norberto Roque Pereira Lemes;
- 3º Sgt PM Rogerio Picolli;
- Sgt PM Edson Assunção de Campos;
- Cb PM Sílvio Alves de Souza;
- Cb PM Khaleo Zanutto Hamad;
- Cb PM Leonardo Norberto Carneiro Mayer;
- Sd PM Patrick da Costa Andrade.

8. Fica a data de 05 de outubro de 2015, às 09h00min, na Sede do 1º Comando Regional, na sala da Sessão Administrativa, para a qualificação e interrogatório do Acusado.

Cuiabá, 25 de setembro de 2015. (ORIGINAL ASSINADO) GLEY ALVES DE ALMEIDA CASTRO - CEL PM - SINDICANTE.


ADRIANA DE SOUZA MIZELLO - TEN CEL PM
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA PMMT

PORTARIA Nº 534/BM-1/2015

O CEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispostos nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010 e artigos 10 § 2º, 20, 22, 38 e 44 da Lei Complementar nº 408 de 01 de julho de 2010 combinados com os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 555 de 29 de dezembro de 2015 e,

Em cumprimento à determinação judicial emanada no Processo nº 34451-23.2015.811.0041/TJMT.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR TEMPORARIAMENTE, a contar de **05 de outubro de 2015**, nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, na condição de Aluno-à-Soldado BM, para fins de matrícula no Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar - CFSO, por ter sido aprovada e classificada no Concurso Público para Provedimento do Cargo de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (Edital de Abertura nº 002/2013 - SAD/SESP/MT, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.174 de 18 de novembro de 2013), a candidata abaixo descrita por polo:

SEXO: FEMININO

POLO: SINOP		
Classif.	Nome	RG
3º	MICHELLE DAUANE CORREIA DO AMARAL MENEZES	2511712-2 SEJUSP/MT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Quartel em Cuiabá, 08 de Outubro de 2015.


CEL. BM JULIO CEZAR RODRIGUES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2013/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2013/SEJUDH, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a empresa SUMMER QUALIDADE EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 075/2013/SEJUDH, referente a contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos Presos e Agentes Penitenciários Plantonistas da Cadeia Pública de Porto Alegre do Norte/MT.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 18101; Programa: 337; Atividade: 4490; Natureza de Despesa: 33903000 e Fonte: 100. As despesas do orçamento de 2016 correrão por dotação específica a ser consignada".

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2015 a 30/09/2016.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: MÁRCIO MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e a Sr. CRISTIANO DOS SANTOS MILHOMEM-Summer Qualidade em Serviços de Alimentação e Limpeza Ltda/CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2013/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2013/SEJUDH, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a empresa MARIA BENEDITA SANTANA - ME.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 026/2013/SEJUDH, referente a contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos Presos e Agentes Penitenciários Plantonistas da Cadeia Pública de Nobres/MT.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: 18101; Programa: 337; Atividade: 4490; Natureza de Despesa: 33903000 e Fonte: 100. As despesas do orçamento de 2016 correrão por dotação específica a ser consignada.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/09/2015 a 29/09/2016.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e a Sra. MARIA BENEDITA SANTANA - Maria Benedita Santana - ME/CONTRATADA.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO - CONTRATO Nº. 113/2013

ESPÉCIE: Conclusão e Entrega do objeto do Termo de Contrato nº. 113/2013, por meio de Termo de Acordo pactuado entre as partes.

1º ACORDANTE: Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação.

2º ACORDANTE: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP., - CNPJ sob o nº. 02.435.014/0001-63.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obra para construção de Unidade Escolar com 08 (oito) salas de aula; sala de informática; administração; sala de professor; conjuntos de banheiros M/F; cozinha e refeitório; urbanização; instalações de segurança e prevenção a combate a incêndio e pânico; instalações hidrossanitárias; instalações elétricas da escola; posto de transformação 112,5 KVA; sistema de proteção

contra descarga atmosféricas - SPDA; construção de 30 m de muro com gradil padrão SEDUC; 340 m fundo e lateral da escola em estrutura mista (concreto e alvenaria); a ser construída na Escola Estadual Nova, localizada no município de Nova Lacerda-MT.

PRAZO IMPROPRORROGÁVEL: 300 (trezentos) dias para Execução e Vigência, sendo que o prazo de execução terá início em 24.09.2015 e o prazo de vigência terá início em 06.02.2016.

A inobservância das obrigações contidas no Termo de Acordo (autos nº. 389772/2013, fls. 194/196) possibilitará a Administração a instauração de Processo Administrativo em face da empresa, bem como, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, além da multa de 10% sobre o valor inexecutado do Contrato 113/2013, conforme Cláusula Primeira do Termo de Acordo.

Cuiabá 02 de outubro de 2015



PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO
HOMOLOGAÇÃO EDITAL 001/2015 CÂMARA DE NEGÓCIOS DA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR TESOURO/MT**

Conforme descrito no Edital e seus anexos. Tudo na conformidade com a resolução 026/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.866/2013 e Decreto 7.217/2006.

Município: Tesouro/MT. Data de Homologação: 08/09/2015

Adjudico e Homologo os procedimentos realizados para os registros de preços de gêneros alimentícios advindos do mercado comum, as seguintes pessoas vencedoras certame:

1 - Comercial Silva e Coimbra - CNPJ 01.963.060/0001-83

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2015.

PERMÍNIO PINTO FILHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO
HOMOLOGAÇÃO EDITAL 001/2015 CÂMARA DE NEGÓCIOS DA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ALTO GARÇAS/MT**

Conforme descrito no Edital e seus anexos. Tudo na conformidade com a resolução 026/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.866/2013 e Decreto 7.217/2006.

Município: Alto Garças/MT. Data de Homologação: 02/10/2015

Adjudico e Homologo os procedimentos realizados para os registros de preços de gêneros alimentícios advindos do mercado comum, as seguintes pessoas vencedoras certame:

1 - Supermercado JDGM LTDA - CNPJ 03.490.157/0001-30

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2015.

PERMÍNIO PINTO FILHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO
HOMOLOGAÇÃO EDITAL 001/2015 CÂMARA DE NEGÓCIOS DA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CUIABA/MT - POLO I**

Conforme descrito no Edital e seus anexos. Tudo na conformidade com a resolução 026/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.866/2013 e Decreto 7.217/2006.

Município: Cuiabá/MT. Data de Homologação: 11/09/2015

Adjudico e Homologo os procedimentos realizados para os registros de preços de gêneros alimentícios advindos do mercado comum, as seguintes pessoas vencedoras certame:

1 - ZR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 07.153.811/0001-71

2 - PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ 33.677.066/0001-57

3 - COMERCIAL PAMEX LTDA ME - CNPJ 16.903.044/0001-61

4 - UGOLINI & CIA LTDA - CNPJ 01.354.498/0001-53

5 - L. L. PANIFICADORA LTDA - ME - CNPJ 07.944.899/0001-40

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2015.

PERMÍNIO PINTO FILHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO
HOMOLOGAÇÃO EDITAL 001/2015 CÂMARA DE NEGÓCIOS DA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CUIABA/MT - POLO II**

Conforme descrito no Edital e seus anexos. Tudo na conformidade com a resolução 026/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.866/2013 e Decreto 7.217/2006.

Município: Cuiabá/MT. Data de Homologação: 11/09/2015

Adjudico e Homologo os procedimentos realizados para os registros de preços de gêneros alimentícios advindos do mercado comum, as seguintes pessoas vencedoras certame:

1 - COMERCIAL VILLAGE - CNPJ 05.794.328/0001-40

2 - PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ 33.677.066/0001-57

3 - COMERCIAL PAMEX LTDA ME - CNPJ 16.903.044/0001-61

4 - UGOLINI & CIA LTDA - CNPJ 01.354.498/0001-53

5 - L. L. PANIFICADORA LTDA - ME - CNPJ 07.944.899/0001-40

6 - MARIA PASINI ME - CNPJ 01.859.426/0001-68

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2015.

PERMÍNIO PINTO FILHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO
HOMOLOGAÇÃO EDITAL 001/2015 CÂMARA DE NEGÓCIOS DA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT**

Conforme descrito no Edital e seus anexos. Tudo na conformidade com a resolução 026/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.866/2013 e Decreto 7.217/2006.

Município: Santo Antonio do Leverger/MT. Data de Homologação: 02/10/2015

Adjudico e Homologo os procedimentos realizados para os registros de preços de gêneros alimentícios advindos do mercado comum, as seguintes pessoas vencedoras certame:

1 - MERCADO CENTRAL - CNPJ 05.907.418/0001-09

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2015.

PERMÍNIO PINTO FILHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

LAUDA 077

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.129/2015

TERMO: EMERGENCIAL

Protocolo:516740/2015

PARTES: Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "JARDIM ARAGUAIA" CNPJ 02.485.491/0001-33 no Município de Barra do Garças/MT.

OBJETO:O presente termo de compromisso tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações e melhorias nas dependências físicas da EE. **JARDIM ARAGUAIA.**

PROGRAMA/PROJETO:340/4371.

ELEMENTO DE DESPESA:335030 e 335039

FONTE:120

EMPENHO:14101.0001.15.028678-1 em 06/10/15 e 14101.0001.15.028680-3 em 06/10/15

VALOR:R\$14.300,00(quatorze mil e trezentos reais).

DATA DA ASSINATURA:09/10/15

VIGÊNCIA:08/12/15

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.131/2015.

TERMO: EMERGENCIAL

Protocolo: 516746/2015

PARTES: Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "MARIA ARRUDA MULLER" CNPJ 01.939.527/0001-49 do Município de Santo Antônio do Leverger/MT.

OBJETO:O presente termo de compromisso tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações e melhorias nas dependências físicas da EE **MARIA ARRUDA MULLER.**

PROGRAMA/PROJETO: 340/4371.

ELEMENTO DE DESPESA: 335030 e 335039

FONTE: 120

NOTA DE EMPENHO: 14101.0001.15.028682-1 em 06/10/2015 e 14101.0001.15.028683-8 em 06/10/2015.

VALOR: R\$ 14.499,10(quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA:09/10/2015

VIGÊNCIA: 08/12/2015

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.132/2015.

TERMO: EMERGENCIAL

Protocolo: 529843/2015

PARTES: Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da

Escola Estadual "IRENE GOMES DE CAMPOS" CNPJ 03.133.674/0001-52 do Município de Várzea Grande/MT.

OBJETO: O presente termo de compromisso tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações e melhorias nas dependências físicas da **EE IRENE GOMES DE CAMPOS**.

PROGRAMA/PROJETO: 340/4371.

ELEMENTO DE DESPESA: 335030 e 335039

FONTE: 120

NOTA DE EMPENHO: 14101.0001.15.028724-9 em 08/10/2015 e 14101.0001.15.028727-3 em 08/10/2015.

VALOR: R\$ 13.508,10 (treze mil quinhentos e oito reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2015

VIGÊNCIA: 08/12/2015

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 038/2015

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Associação Mato-grossense dos Cegos CNPJ/MF 36.910.602/0001-23

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula Terceira - do Valor** do Termo de Convênio Nº 038/2015, da Associação Mato-grossense dos Cegos de Cuiabá/MT que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 253.440,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais) **sofre um acréscimo de R\$ 27.720,00** (vinte e sete mil setecentos e vinte reais) **passando para o montante de R\$ 281.160,00** (duzentos e oitenta e um mil cento e sessenta reais).

PROGRAMA/PROJETO: 340/4380

FONTE: 120

ELEMENTO DE DESPESA: 335041

EMPENHO: 141010001.15.028626-9 Data 06/10/2015

ASSINATURA: 09/10/2015.

PORTARIA Nº 359/2015/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 371174/2013;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 333/2013/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 12 de julho de 2013, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias a contar de 05 de julho de 2015, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 371174/2013, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.


PERMINIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 360/2015/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação formulada e fundamentada pela Comissão Processante para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 371174/2013;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 333/2013/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 12 de julho de 2013, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorroga o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias a contar de 03 de setembro de 2015, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 371174/2013, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.


PERMINIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 361/2015/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 527770/2014;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 527770/2014, instaurada pela Portaria Conjunta nº 524/2014/AGE-COR/SEDUC, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias a contar de 21 de setembro de 2015, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 527770/2014, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de outubro de 2015.


PERMINIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 362/2015/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 260210/2013;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 692/2013/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 31 de janeiro de 2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias a contar de 23 de agosto de 2014, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 260210/2013, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.



PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 363/2015/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 260210/2013;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 692/2013/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 31 de janeiro de 2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias a contar de 24 de outubro de 2014, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 260210/2013, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de outubro de 2015.



PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 364/2015/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 260210/2013;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 692/2013/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 31 de janeiro de 2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias a contar de 23 de dezembro de 2014, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 260210/2013, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de outubro de 2015.



PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 365/2015/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 260210/2013;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 692/2013/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 31 de janeiro de 2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias a contar de 21 de fevereiro de 2015, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 260210/2013, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de outubro de 2015.



PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 366/2015/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 260210/2013;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 692/2013/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 31 de janeiro de 2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias a contar de 23 de abril de 2015, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 260210/2013, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de outubro de 2015.



PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 367/2015/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 260210/2013;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 692/2013/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 31 de janeiro de 2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias a contar de 25 de junho de 2015, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 260210/2013, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de outubro de 2015.



PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 368/2015/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 260210/2013;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 692/2013/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 31 de janeiro de 2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias a contar de 27 de agosto de 2015, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 260210/2013, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de outubro de 2015.



PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 371/2015/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e §1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207 de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela Servidora Designada para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 354920/20015/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a Servidora Designada, instituída pela Portaria Conjunta nº 554/2015/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 02/09/2015, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitada.

Art. 2º Convalidar e Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, a partir de **02.10.2015**, para a conclusão da epigrafada Sindicância, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2015.



PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 372/2015/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 227832/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro inciso LV do art. 5º da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituídos pela Portaria Conjunta nº 296/2015/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 11.05.2015, para finalização dos trabalhos instrutório do Processo Disciplinar.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 08 de outubro de 2015, para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 227832/2015, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2015.



PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 374/2015/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº **170527/2015**, bem como o Relatório Final da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 105/2015/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 10 de abril de 2015 e contínuas,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa Ana Paula Faria Alves - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.019.826/0001-41, com sede social, na Rua Cel. José Pereira Cruz, nº 401, quadra 71, Lote 14, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068.365, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da publicação da decisão, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

Art. 2º Aplicar à empresa Ana Paula Faria Alves - ME, a multa estipulada na Cláusula Terceira - 3.2.1, qual seja, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato R\$ 654.999,98 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e noventa e oito centavos) em razão da inexecução parcial do objeto do Contrato nº 122/2013.

Art. 3º Determinar que seja encaminhado os presentes autos à Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar da SEDUC/MT para emissão de relatório contábil, com o fito de quantificar o valor da Multa estipulada na cláusula 3.2.1 do Termo de Contrato nº 122/2013.

Art. 4º Determinar que seja notificada a empresa Ana Paula Faria Alves - ME, para que efetue o pagamento do valor correspondente a Multa Contratual - Cláusula 3.2.1 do Termo de Contrato nº 122/2013, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Findo tal prazo, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa Ana Paula Faria Alves - ME, possa comprovar o fiel cumprimento da obrigação por meio de recibo protocolado no protocolo central da SEDUC, endereçado a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade em Serviços e Obras. Ressalta-se ainda que caso haja inadimplemento da obrigação, os autos serão remetidos para Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas que entenderem necessárias ao recebimento da Multa Contratual.

Art. 5º Determinar que seja encaminhado cópia da decisão a Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais, Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, Superintendência de Diversidades Educacionais e Coordenadoria de Aquisições e Contratos para ciência e providências.

Art. 6º Determinar que seja notificado o representante legal da empresa para ciência acerca da presente decisão.

Art. 7º Determinar que após o trânsito em julgado administrativo da presente decisão, seja encaminhado cópia dos presentes autos a Unidade Setorial de Correição, a fim de apurar a responsabilidade da servidora Tania Maria Salem, no tocante as comprovadas contradições existentes em seu

depoimento, enquanto testemunha nos autos do Processo Administrativo nº 170527/2015 e o Relatório emitido pela mesma acerca do polo de Barra do Garças (Relatório, autos nº 26497/2014, fls. 74 e depoimento, autos nº 170527/2015, Volume II, fls. 329 a 332).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2015.



PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA CONJUNTA Nº 794/2015/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 566, de 20/05/2015 e pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 550 de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Autoridade Sindicante Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 515020/2014;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar da atual Autoridade Sindicante, instituída pela Portaria Conjunta nº 526/2014/AGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 15/09/2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da supracitada Sindicância Administrativa.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 01/08/2015, para a conclusão da sobredita Sindicância Administrativa, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2015.

(Original assinado)
PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

(Original assinado)
CIRO RODOLPHO GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 798/2015/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 566, de 20/05/2015 e pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 550 de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Autoridade Sindicante Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 515020/2014;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar da atual Autoridade Sindicante, instituída pela Portaria Conjunta nº 526/2014/AGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 15/09/2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da supracitada Sindicância Administrativa.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 31/08/2015, para a conclusão da sobredita Sindicância Administrativa, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2015.

(Original assinado)
PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

(Original assinado)
CIRO RODOLPHO GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 799/2015/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010 e pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 550 de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Autoridade Sindicante Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 527769/2014;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar da atual Autoridade Sindicante, instituída pela Portaria Conjunta nº 525/2014/AGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 22/09/2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da supracitada Sindicância Administrativa.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 21/09/2015, para a conclusão da sobredita Sindicância Administrativa, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2015.

(Original assinado)
PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

(Original assinado)
CIRO RODOLPHO GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 801/2015/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 566, de 20/05/2015 e pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 550 de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Autoridade Sindicante Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 542544/2014;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar da atual Autoridade Sindicante, instituída pela

Portaria Conjunta nº 545/2014/AGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 27/09/2015, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da supracitada Sindicância Administrativa.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 29/06/2015, para a conclusão da sobredita Sindicância Administrativa, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2015.

(Original assinado)
PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

(Original assinado)
CIRO RODOLPHO GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 802/2015/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 566, de 20/05/2015 e pelo art. 3º da Lei Complementar nº 550 de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 475664/2014.

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituídos pela Portaria Conjunta nº 451/2014/AGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 27/08/2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 24/08/2015, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2015.

(Original assinado)
PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

(Original assinado)
CIRO RODOLPHO GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 803/2015/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 566, de 20/05/2015.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 227794/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º PRORROGAR pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme vindicado pela autoridade designada, para a conclusão dos trabalhos instrutórios;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 08 de setembro de 2014.

(Original assinado)
PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

(Original assinado)
CIRO RODOLPHO GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 804/2015/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 566, de 20/05/2015, e pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 550 de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 366523/2014;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituídos pela Portaria Conjunta nº 286/2014/AGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 01/07/2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 09/09/2015, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2015.

(Original assinado)
PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

(Original assinado)
CIRO RODOLPHO GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 906/2015/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014 e art. 17 da Lei Complementar nº 566, de 20/05/2015.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Autoridade Sindicante Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 251649/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar da atual Autoridade Sindicante, instituída pela Portaria Conjunta nº 345/2015/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 03/06/2015, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da supracitada Sindicância Administrativa.

Art. 2º Substituímos o membro ETIANNE LAURA BUENO CORREA pela servidora LOUISE EWERT DE ALMEIDA E RIBEIRO para dar continuidade aos trabalhos, na forma em que fora instaurado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2015.

(Original assinado)
PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

(Original assinado)
CIRO RODOLPHO GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 914/2015/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 27 e 42, parágrafo único da Lei Complementar nº 207/04 e 21 do Decreto nº 914/2007 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, em razão a competência que lhe é atribuída pelo art. 3º da Lei Complementar nº 550/2014.

Considerando a **PORTARIA CONJUNTA Nº 292/2015/CGE-COR/SEDUC** publicada em 11.05.2015, Página 76, do Diário Oficial.

RESOLVEM:

Art. 1º. Retificar e acrescenta nome de sindicado na PORTARIA CONJUNTA Nº 292/2015/CGE-COR/SEDUC, de 11.05.2015:

Onde se lê: [...] *Determinar a Sindicância Administrativa designando a servidora Fause Abrão Nassarden...*

[...]

Leia-se: [...] *Determinar a Sindicância Administrativa designando a servidora Rosilene Pereira dos Santos...*

[...]

Onde se lê: [...] *em desfavor de Veronica Landim dos Passos Flamenchi...*

[...]

Seja acrescentado [...] *e em desfavor Valtimir Araujo Pereira...*

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos à data de 11.05.2015.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2015.

(Original assinado)
PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

(Original assinado)
CIRO RODOLPHO GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 931/2015/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar

nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010 e pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 550 de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 464239/2014;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituídos pela Portaria Conjunta nº 444/2014/AGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 21/08/2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **30/06/2015**, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2015.

(Original assinado)
PERMÍNIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação

(Original assinado)
CIRO RODOLPHO GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado

SETAS**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA CONJUNTA Nº 785/2015/CGE-COR/SETAS**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 72, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 566, de 20/05/2015 e art. 3º da Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela presidente da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013/AGE;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Substituir os membros da Comissão Processante KRISNA QUEIROZ, SILVANA KELLY SANTALÚCIA E JONAS FERREIRA DA SILVA, designando as servidoras LUZIA ROCHA SILVA VICENTIN, CRISTIANE COSTA VITAL DE SOUZA, como membros, e TANIA MARA RESENDE como presidente, para dar continuidade aos trabalhos no presente procedimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2015.

VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA
Secretário de Estado Trabalho e
Assistência Social

CIRO RODOLPHO GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado

SECITECI**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 025/2015/SECITECI, ref. ao processo nº 522279/2015**

PARTES: Secretaria de Estado, Ciência Tecnologia e Inovação - SECITECI/MT - CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e a Empresa Agro Amazônia Soluções Integradas Ltda - CNPJ nº. 06.220.403/0003-94

OBJETO: Concessão de Estágio Supervisionado e Permissão de Visitas Técnicas e Aulas Práticas aos Alunos regularmente matriculados no Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária e nos Cursos de Formação Inicial e Continuada, ofertados pela Escola Técnica de Educação Profissional e Tecnológica de Diamantino da SECITECI

PRAZO: 09/10/2015 a 08/10/2017

SIGNATÁRIOS: Luzia Helena Trovo Marques de Souza - Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI e Luiz Piccinin e Marco Antônio Vasques de Miranda - Representantes da Empresa Agro Amazônia Soluções Integradas Ltda.

EDITAL CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO**Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2014/SECITEC E Edital nº 003/2014/SECITEC**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, selecionado no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2014/SECITEC de 28 de maio de 2014 e Edital nº 003/2014/SECITEC/MT de 27 de Novembro de 2014, realizado para contratação, por tempo determinado, de profissionais de nível superior sob o regime de que trata a Lei Complementar 154/2004 e Decreto Governamental 914/2007, nos termos do Edital 002/2014 e 003/2014/SECITEC.

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE DIAMANTINO - MT - Edital 002/2014/SECITEC

Perfil Profissional: Bacharel em Agronomia
Total de Vagas: CR

Candidato	Classificação	Carga Horária/Semanal
Laércio Fernandes da Silva Filho	Classificado	20h
Flademir Laércio Hannel Junior	Classificado	20h

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE SINOP - MT - Edital 002/2014/SECITEC

Perfil Profissional: Bacharel em Agronomia
Total de Vagas: CR

Candidato	Classificação	Carga Horária/Semanal
Cezar da Silva	Classificado	20h
Jonas Cunha Neto	Classificado	20h

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE SINOP - MT - Edital 003/2014/SECITEC

Perfil Profissional: Medicina Veterinária
Total de Vagas: CR

Candidato	Classificação	Carga Horária/Semanal
Alexandre Marcelo Casadei Guedes	Aprovado	20h
Ana Carolina Dalmas	Aprovada	20 h

Perfil Profissional: Enfermagem
Total de Vagas: CR

Candidato	Classificação	Carga Horária/Semanal
Rogério dos Santos	Aprovado	20h

Perfil Profissional: Agronomia
Total de Vagas: CR

Candidato	Classificação	Carga Horária/Semanal
Andre Luiz Tiepo	Aprovado	20h

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE RONDONÓPOLIS - MT - Edital 003/2014/SECITEC

Perfil Profissional: Bacharel em Agronomia
Total de Vagas: CR

Candidato	Classificação	Carga Horária/Semanal
Edson Manoel Pinto	Classificado	20h

Cuiabá - MT, 07 de Outubro de 2015.

LUZIA HELENA TROVO MARQUES DE SOUZA
Secretária de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação
SECITECI-MT

PORTARIA 36/2015/PRONATEC/SECITECI/MT

A Secretária de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC e a I.N. 002/2015/SECITECI/MT-PRONATEC, publicada em 18/09/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor André Luis Roder de Souza para exercer a função de Supervisor de Compras e Logística, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI, em substituição à servidora Monique Thamilis Carvalho Rizzo de Sá, durante o período de licença maternidade da referida servidora.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 05 de outubro de 2015.

Cuiabá, 09 de outubro de 2015.

LUZIA HELENA TROVO MARQUES DE SOUZA
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

SECEL**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL nº 004/2015, ref. ao processo nº 525802/2015.**

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Secretaria de Cidades - SECID - CNPJ nº 03.507.415/0016-20.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto "cooperação mútua para realização do evento de expressão cultural denominado 'Vem pra Arena', a ser oficializado de acordo com a conveniência da administração".
VIGÊNCIA: 01/10/2015 a 31/12/2016

ASSINAM: Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e Eduardo Cairo Chiletto - Secretário de Estado de Cidades - SECID.

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GGC/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO N. 053/2015/SES/MT - ADESÃO ATA
REGISTRO DE PREÇOS 011/2014/DP/MT.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada por seu Secretário Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves.
CONTRATADA: RALHID AKEL ATIVA- COMÉRCIO DE SERVIÇOS - Representada pela Sr. RALHID AKEL ATIVA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto **aquisição de materiais de consumo**, para atender a Secretaria de Estado de Saúde, conforme Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21601, **Projeto Atividade:** 2007, **Elemento de Despesa:** 3390-30, **Fonte:** 134.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **01/10/2015** e término em **01/10/2016**.

VALOR DO CONTRATO: Valor Total estimado R\$ 35.258,50 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

EMPENHO: 21601.0001.15.020891-2/ 21601.0001.15.019138-8/ 21601.0001.15.019139-6/ 21601.0001.15.019141-8.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2015.

FISCAL DO CONTRATO: Elizangela França Velasco Paes - matrícula: 265114.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GGC/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO N. 052/2015/SES/MT - ADESÃO ATA
REGISTRO DE PREÇOS 011/2014/DP/MT.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada por seu Secretário Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves.

CONTRATADA: PAPELARIA PANTANAL LTDA EPP - Representada pela Sr. RICARDO JOSE MARQUES DOS REIS.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto **aquisição de materiais de consumo**, para atender a Secretaria de Estado de Saúde, conforme Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21601, **Projeto Atividade:** 2007, **Elemento de Despesa:** 3390-30, **Fonte:** 134.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **01/10/2015** e término em **01/10/2016**.

VALOR DO CONTRATO: Valor Total estimado R\$ 30.288,20 (trinta mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos).

EMPENHO: 21601.0001.15.020891-2/ 21601.0001.15.019138-8/ 21601.0001.15.019139-6/ 21601.0001.15.019141-8.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2015.

FISCAL DO CONTRATO: Elizangela França Velasco Paes - matrícula: 265114.

EDITAL SELEÇÃO INTERNA Nº. 013/2015 DG/ESP/SES-MT

A Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, instituída pela Lei Complementar nº. 161/2004 e mantida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, torna público o presente Edital de ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE DOCENTES DO QUADRO INTERNO DE SERVIDORES da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, para o curso Capacitação para Multiplicadores em AIDIPI Neonatal e Criança, a ser realizado no período 2015/2016 conforme estabelecido neste edital.

1. Das Disposições Preliminares

- A seleção interna para docentes da Secretaria de Estado de Saúde, objeto do presente edital, tem fulcro na Lei Complementar nº 161/2004 e Lei nº 8.151 de 08 de julho de 2004, Portaria nº 53 GB/SES/2008, Portaria nº 071/2008/GB/SES e Portaria nº 094/2008/GB/SES.

- A seleção interna terá como finalidade selecionar profissionais para desenvolver atividades de docência

Quadro 1- Do curso, local e previsão de realização:	LOCAL DE REALIZAÇÃO	Previsão de realização
CURSOS		
Capacitação para Multiplicadores em AIDIPI Neonatal e Criança	Cuiabá/MT	2015 a 2016

2. Das Inscrições:

Dar-se-á no período de 26/10/2015 a 09/11/2015, mediante a entrega dos documentos necessários, estabelecidos no item 2.1. As inscrições deverão ser enviadas pelas agências dos Correios ou realizadas pessoalmente na ESP-MT em horário comercial (das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas) até a data limite estabelecida neste edital, em envelope lacrado, devidamente identificado. No local reservado ao destinatário deverá conter a seguinte identificação: "Inscrição para Seleção Interna de Docentes referente ao Edital nº 013/2015, "Capacitação para Multiplicadores em AIDIPI Neonatal e Criança" e endereçá-lo à: Escola de Saúde Pública de Mato Grosso. Av. Adauto Botelho Nº 552 Coxipó - Sul Fone/Fax: (065) 3613-2325, CEP 78.085-200 - Cuiabá -MT - Setor de Registro Escolar. Será considerada a data de postagem ou entrega.

2.1 Documentos Necessários à Inscrição:

Preenchimento da Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I do presente Edital;
Curriculum Vitae ou Lattes, enfocando experiências em Atenção Primária e Maternidade, documentado e assinado;
Cópia do RG, CPF e Conselho de Classe;
Cópia dos principais títulos: diploma de graduação e diplomas de titulação: especialização, mestrado e/ou doutorado;
Comprovante ou certificados de participação do Curso de AIDPI Neonatal como facilitador, Reanimação Neonatal e/ou certificado de facilitador nacional em AIDIPI Neonatal;
Comprovante ou certificados de participação do Curso de AIDPI Criança como facilitador;
Comprovante de experiência em docência, original ou cópia, em curso/ capacitação e/ou na unidade curricular requerida ou equivalente;
Declaração de disponibilidade de tempo para ministrar as aulas (Anexo II);

Declaração de dispensa da chefia imediata concordando com a liberação do servidor no (s) período (s) para o (s) qual (is) for selecionado, sem prejuízo das suas atividades (Anexo III);

2.2. Do indeferimento da inscrição:

Serão indeferidas as inscrições, não cabendo recursos, dos candidatos que não apresentarem:

- a titulação mínima exigida;
- os documentos de identificação pessoal e comprovante ou certificados de Cursos AIDPI Neonatal e/ou AIDIPI Criança e Reanimação Neonatal, em conformidade com o item 2.1. do presente edital;
- os documentos de inscrição devidamente preenchidos (Anexo I, II e III);
- as inscrições no prazo estipulado;
- os documentos em envelope devidamente lacrado.

3. Da Seleção e da Classificação:

- O Secretário de Estado de Saúde e o Diretor Geral da ESPMT nomearão, por meio de Portaria, a Comissão do Processo Seletivo que se responsabilizará pela seleção dos candidatos. Esta comissão será constituída por servidores da ESPMT.

- A seleção dar-se-á conforme especificações descritas no quadro 02 deste edital, mediante análise de *currículum e os devidos comprovantes*.

- A classificação seguirá os critérios listados abaixo:

Experiência comprovada em docência: no componente curricular (02 pontos por experiência) ou em áreas correlatas (01 ponto por experiência); Especialista na área de Saúde da Criança (1,0 ponto); Curso de AIDPI Neonatal/AIDIPI Criança como facilitador (3,0 pontos); Curso de Reanimação Neonatal (2,0); Mestre na área de Saúde (2,0 pontos) e/ou Doutor na área de Saúde (2,5 pontos).

- Pontuação mínima para seleção: 4,0 pontos.

- A entrega da documentação pelo candidato implicará na aceitação expressa das normas do Processo Seletivo contidas nesse Edital.

- Os candidatos serão aprovados e classificados por ordem decrescente da pontuação final.

- Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação dos candidatos, serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo seguindo os critérios: Maior tempo de experiência em docência na área específica do curso; Maior tempo de experiência em docência na área de saúde; Maior tempo de experiência profissional na área específica do curso.

- A ESPMT reserva-se ao direito de classificar 2 (duas) vezes o quantitativo de docentes por vaga, seguindo a ordem de classificação da seleção e substituí-los quando os mesmos não se adequarem ao que está proposto no Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da ESPMT, bem como por ordem de força maior.

3.1. Das Vagas Destinadas a Portadores de Deficiência:

- Em cumprimento ao disposto no art.37, inciso VIII, da Constituição Federal, pelo disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999, Lei Complementar 04/90, e nos termos da Lei nº 114 de 25 de novembro de 2002, ficam reservadas o mínimo de 10% das vagas oferecidas, às pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999.

- Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 2º do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 114/2002.

- Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos portadores de necessidades especiais no perfil profissional com número de vagas igual ou superior a 07 (sete).

- Para concorrer ao Processo Seletivo, reservado aos portadores de deficiência, o candidato deverá, no ato da entrega dos currículos, declarar a deficiência de que é portador, observando se as exigências das atividades relativas à categoria do Processo Seletivo a que concorre são compatíveis com a deficiência de que é portador.

- O candidato portador de deficiência que, no ato da apresentação do currículo não declarar esta condição, não poderá pleitear posteriormente em favor de sua situação, não podendo ser considerado portador de deficiência.

- Caso não haja a inscrição de candidatos que se declarem portadores de deficiência, ou que não estiverem dentro dos requisitos necessários, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

3.2. Data e Local da Divulgação do resultado preliminar da Seleção:

O resultado da seleção será divulgado no dia 13/11/2015 partir das 14:00hs, no site www.saude.mt.gov.br/escola

3.3 Dos Recursos:

Serão admitidos recursos em documentos direcionados à "Comissão do Processo Seletivo - Edital Interno nº 013/2015", no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado preliminar. Os recursos serão recebidos na Escola de Saúde Pública do Estado do Mato Grosso, situada na Rua Adauto Botelho n. 552, Coxipó-Sul, CEP: 78085-200;

Cuiabá/MT, Setor de Registro Escolar. Podem ser enviados pelas agências dos correios e/ou entregues pessoalmente, seguindo o prazo estabelecido, onde se verificará a data de postagem ou entrega. Não serão aceitos recursos enviados por correio eletrônico.

3.4 Do Resultado Final da seleção:

O resultado final será publicado em 19/11/2015.

4. Do Regime de Trabalho:

- Dar-se-á conforme a carga horária do curso/capacitação/componente curricular, atendendo ao disposto na Portaria nº 53 GBSES/2008.
- O docente selecionado deverá ter disponibilidade para ministrar a carga horária total requisitada pelo curso.

5. Do Início das Aulas e Turnos de Trabalho:

Definidas as datas, os docentes selecionados serão previamente contatados pela ESPMT, com no mínimo 07 dias de antecedência do início das atividades.

6. Do Pagamento:

Os docentes selecionados receberão os seus pagamentos pelo curso/componente curricular, sendo os respectivos valores estipulados na Lei Nº 8.151, de 08/07/2004, conforme artigo 6º e conforme as exigências das Portarias nº 53 GBSES/2008, nº 071/2008/GBSES e nº 094/2008/GBSES. Neste edital, os valores a serem pagos correspondem:

Aulas teóricas e/ou práticas:

Aos Especialistas: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora/aula.

Aos Mestres: R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora/aula.

Aos Doutores: R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora/aula.

- A remuneração do trabalho em docência (aulas teóricas e práticas) será feita por hora-aula, podendo o docente ministrar um ou mais cursos.

- Não será permitido o pagamento de hora aula a servidores Públicos Estaduais que ministrarem aulas teóricas no período de trabalho, somente será remunerado o excedente à sua jornada de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde, conforme Portaria nº53 GBSES/2008.

- Além das horas aulas do curso, serão pagas as horas atividades, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de carga horária do curso, para o desenvolvimento das atividades extracurriculares como preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, seleção e elaboração de material pedagógico, registros e preenchimento dos diários de classe, entre outros.

- O pagamento do docente estará condicionado ao recolhimento do ISSQN com a apresentação da devida nota fiscal, da prefeitura municipal onde o Curso for realizado, a coordenadoria administrativa da ESPMT.

7. Da Dotação Orçamentária:

- O Curso de Capacitação para Multiplicadores em AIDIPI Neonatal e Criança será do: Programa: 0326. Projeto/atividade: 4296. Medida: 02. Tarefa: 05. Fonte: 312. Teto Financeiro: 142

8. Das Vedações:

Fica vedada a participação nesse processo seletivo dos membros da Comissão da Seleção e servidores das esferas municipal, federal e rede privada.

9. Das Disposições Finais:

- A aprovação no presente Processo Seletivo Interno, assegurará apenas a expectativa de direito ao exercício da docência em caráter temporário, ficando a concretização desse ato condicionada ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Estadual de Saúde/Escola de Saúde Pública de Mato Grosso.

- É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao Processo Seletivo, os quais serão divulgados pelo site da escola: www.saude.mt.gov.br/escola e publicados na imprensa oficial e murais da Escola de Saúde Pública.

- Verificado, a qualquer tempo, que o candidato não atende a qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Interno.

- O pagamento de hora aula e/ou hora atividade não será incorporado ao subsídio, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, instituída para esse fim pelo Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso.

- Este Edital poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos conforme necessidades do curso

10. Da Homologação do Processo Seletivo Simplificado:

- O resultado do processo seletivo será homologado pelo Secretário de Estado da Saúde e divulgado por meio dos instrumentos legais competentes.

- O resultado deste processo seletivo terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período de tempo.

11. Das Informações Específicas sobre o curso:

O candidato a docente deve ter o perfil indicado no Quadro 2, que apresenta sucintamente o conteúdo programático do curso.

Quadro 2: Perfil docente para os Cursos previstos neste Edital CURSOS	Carga Horária Total	Perfil Docente	Número de Vagas	Vagas PNE
Capacitação para Multiplicadores em AIDPI Neonatal e Criança	40 horas	Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, perfil Médico e com Curso de AIDPI Neonatal, AIDPI Criança como facilitador e Reanimação Neonatal com experiência em Atenção Primária e Maternidade	05	1
		Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, perfil Enfermeiro e com Curso de AIDPI Neonatal, AIDPI Criança como facilitador e Reanimação Neonatal com experiência em Atenção Primária e Maternidade.	05	1

Cuiabá, 07 de outubro de 2015.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

NEUCI CUNHA DOS SANTOS
Diretora da Escola de Saúde Pública

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº 013/2015/DG/ESP/SES/MT**

É OBRIGATÓRIO preencher todos os campos com LETRA LEGÍVEL e nome completo com LETRA DE FORMA.

Dados do Edital:

Nome do curso de interesse: Interesse do candidato: marque com um X uma ou mais opções:

() Docência - Capacitação em Multiplicadores em AIDPI Neonatal e Criança

Dados Pessoais

Nome Completo:
Portador de Deficiência? () Sim () Não
Data de Nasc: Sexo:
RG: SSP/..... CPF:
End. Res: Nº:
Bairro: Cidade: UF: CEP:
Fone:..... Celular: E-mail:

Dados Profissionais

Local de Trabalho:
Jornada: () 20h () 30h () 40h Período de Trabalho: () matutino () vespertino
() noturno
Categoria Profissional: Reg. Conselho:
Cargo/Função:
Vínculo: () Concursado Munic.; () Conc. Estadual; () Cont. Temporário; () Outros
End.Comercial:
CEP: Cidade: UF:
E-Mail: Fone: Fax:

Dados de Escolaridade

Formação Acadêmica Graduação em: Ano:
Instituição:
Pós - Graduação:
Lato Sensu: Ano:
Instituição:
Stricto Sensu: Ano:
Instituição:
Stricto Sensu: Ano:
Instituição:

Declaro estar ciente das condições do Edital e assumo a inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

Local, data e assinatura do candidato.

ANEXO II - TERMO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO**EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº.013/2015/DG/ESP/SES/MT**

É **OBRIGATÓRIO** preencher todos os campos com **LETRA LEGÍVEL** e nome completo com **LETRA DE FORMA**.

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARO estar ciente das condições de oferta do curso, DECLARO ter disponibilidade e assumo o compromisso para ministrar o (s) curso (s) para o qual me inscrevi, inclusive com possibilidade de deslocamento a outros municípios, se necessário, conforme as condições do referido Edital de Inscrição.

Local, data e assinatura do candidato.

**ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE LIBERAÇÃO DO GESTOR
EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº. 013/2015/DG/ESP/SES/MT**

Eu, _____, na função de _____ (citar o cargo de chefia) da Unidade de Saúde _____, declaro que o servidor _____, inscrito no EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº.013/ 2015/DG/ESP/SES/MT, ser for aprovado, será liberado para ministrar aulas nas datas e horários estipulados no calendário do Curso de _____. Estou ciente de que a remuneração do docente pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso será efetuada de acordo com o disposto na LEI ESTADUAL Nº 8.151, DE 08 DE JULHO DE 2004 e PORTARIA Nº53 GBSES/2008. Sendo assim, somente serão remuneradas as horas excedentes com sua jornada de trabalho na SESMT.

Local, data e assinatura do gestor.

PORTARIA Nº 191/2015/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 089/2014/GBSES/SES/MT publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 16/06/2014, que instaurou o PAF 002/2014.

Considerando o pedido formulado pela Comissão Processante devidamente fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos do referido processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2015.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMEDEZ

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 192/2015/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 090/2014/GBSES/SES/MT publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 16/06/2014, que instaurou o PAF 003/2014.

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Processante devidamente fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos do referido processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2015.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMEDEZ

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 193/2015/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 119/2014/GBSES publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/08/2014, que instaurou o PAF 004/2014.

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Processante devidamente fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos do referido processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2015.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMEDEZ

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 188/2015/GBSES

O **Secretário de Estado de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 161, de 29 de março de 2004, que estabelece em seu art. 1º, a responsabilidade da ESPMT em executar programas de educação profissional na área de saúde;

CONSIDERANDO o art.1º da Lei nº 8. 151, de 08 de junho de 2004, que institui a atividade de magistério no âmbito do poder público estadual para a formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos, das equipes e instituições públicas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Edital de nº 013/2015/DG/ESP/SESMT, que abre o processo seletivo Interno simplificado visando à seleção de Docentes para o Curso para Multiplicador em Atenção Integral às Doenças Prevalentes na Infância Neonatal e Criança.

RESOLVE:

Art.1º Compor a Comissão Técnica da ESPMT para a Seleção Interna de Docentes para o curso citado.

Art.2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo indicados sendo coordenada pelo primeiro:

Nome do técnico	Setor de Origem
Stella Maris Malpici Luna	COEPE/ESP/SESMT
Guilhermina Pimentel Mergulhão	COFTES/ESPMT
Celia Regina da Costa Galdino Peres	COGEPE/ESPMT

Art.3º A Comissão instituída por esta Portaria deverá acompanhar todo o processo seletivo até a sua finalização.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2015.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMEDEZ

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 918/2015/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar nº

207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 17 da Lei Complementar nº 566 de 20/05/2015 e pelo art. 3º da Lei Complementar nº 550 de 27/11/2014.

Considerando o pedido formulado pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2015, devidamente fundamentado;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituído pela Portaria Conjunta nº 245/2015/CGE-COR/SES publicada no D.O.E em 06/04/2015, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder, o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2015, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2015.

(original assinado)

MARCO AURÉLIO BERTULIO NEVES

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 919/2015/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 17 da Lei Complementar nº 566 de 20/05/2015 e pelo art. 3º da Lei Complementar nº 550 de 27/11/2014.

Considerando o pedido formulado pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2015, devidamente fundamentado;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituído pela Portaria Conjunta nº 282/2015/CGE-COR/SES publicada no D.O.E em 11/05/2015, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder, o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2015, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2015.

(original assinado)

MARCO AURÉLIO BERTULIO NEVES

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 920/2015/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010 e pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 550 de 27/11/2014.

Considerando o pedido formulado pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2013, devidamente fundamentado;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituído pela Portaria Conjunta nº 452/2013/AGE-COR/SES publicada no D.O.E em 27/09/2013, aditada pela Portaria Conjunta nº 164/2014/AGE-COR/SES, publicada no D.O.E em 15/05/2014, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder, o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de **21 de agosto de 2015**, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2015.

(original assinado)

MARCO AURÉLIO BERTULIO NEVES

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 937/2015/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 3º da Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014 e art. 17 da Lei Complementar nº 566, de 20/05/2015

Considerando o pedido formulado pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2015, devidamente fundamentado;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituído pela Portaria Conjunta nº 181/2015/CGE-COR/SES publicada no D.O.E em 24/06/2015, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder, o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2015, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2015.

(original assinado)

MARCO AURÉLIO BERTULIO NEVES

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Secretário Controlador-Geral do Estado

Portaria Nº 001/2015/PAD nº010/2015

O **PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 010/2015**, no uso de suas atribuições descritas nos artigos 81 e parágrafo 2º. do artigo 82 da Lei Complementar nº. 207/2004.

Considerando a Portaria Conjunta nº 702/2015/CGE-COR/SES, publicada no Diário Oficial em 28 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jair de Souza Moreira, matrícula funcional nº 103017 para, na condição de Defensor Dativo, acompanhar a servidora Márcia Maria Soares Alves no Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2015 e adotar as demais providências pertinentes e necessárias a fim de garantir os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório à acusada, nos termos da Lei Complementar nº. 207/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2015.

(original assinado)

Marco César Neves

Presidente do PAD nº 010/2015

Portaria Conjunta nº 702/2015/CGE-COR/SES

PORTARIA Nº 814/2015/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais conferidas e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 10, 11, 43 e 44, todos da Lei nº 7.692/2002, e art. 33, da Lei nº 550/2014.

Considerando o teor dos autos do Processo nº 433829/2015, desencadeado pelo Relatório de Auditoria nº 019/2012/AGSUS/SES/MT, noticiando inúmeras inconsistências detectadas pelos auditores subscritores, dentre eles, indícios de que houve cessão e utilização de bens públicos irregularmente, concessão de benefício no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), ilegalmente, eis que teria sido inserido novo objeto no 9º termo aditivo do convênio em curso, para respaldar o valor concedido, sem tratar de aquisição de prestação de serviço, mas sim de ajuda financeira à contratada, o que teria, em tese, causado lesão ao erário.

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da legalidade consubstanciado no artigo 5º, LV da Constituição Federal, e do artigo 10, X, da Constituição

Estadual e artigo 40, parágrafo único da lei 7692/2002, em procedimento de apuração na seara administrativa;

Considerando a Lei Federal nº. 8.666/1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como a Lei Estadual nº 7.692/2002, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

RESOLVEM:

Art. 1º. - Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade da empresa **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO LUIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 60.922.168/0018-24, localizada na Praça Major João Carlos, s/nº, Centro, Cáceres - MT, CEP: 78.200-000, e se comprovada a falta, a aplicação das penalidades descritas nas regras editalícias e contratuais entabuladas entre a contratada e o Estado, e demais cominações legais, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Art. 2º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo composta por servidores estáveis, designando os servidores abaixo para que sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de proceder a apuração dos fatos:

I - Leonardo Tadeu de Almeida Oliveira;

II - Ana Maria Norberto da Silva.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria instauradora do Processo Administrativo para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com fundamento no princípio da publicidade.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2015.

(original assinado)

MARCO AURÉLIO BERTULIO NEVES

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA N.º 932/2015/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais conferidas e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 10, 11, 43 e 44, todos da Lei nº 7.692/2002, e art. 33, da Lei nº 550/2014;

Considerando o teor dos autos do Processo nº 139377/2015, noticiando que a empresa PH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, supostamente, teria deixado de cumprir cláusulas editalícias e contratuais, notadamente o avençado na ARP nº 017k/2013/SES, onde teve registrado seus preços para aquisição de medicamentos especializados;

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da legalidade consubstanciada no artigo 5º, LV da Constituição Federal, e do artigo 10, X, da Constituição Estadual e artigo 40, parágrafo único da lei 7692/2002, em procedimento de apuração na seara administrativa;

Considerando a Lei Federal nº. 8.666/1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como a Lei Estadual nº 7.692/2002, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º. - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a responsabilidade da empresa **PH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.324.920/0001-65, com sede comercial na Rua Dr. Américo Figueiredo, nº 344, Bairro Jardim Simus, Sorocaba-SP, CEP 18.055-131, e se comprovada a falta, a aplicação das penalidades descritas nas regras editalícias e contratuais entabuladas entre a contratada e o Estado, e demais cominações legais, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Art. 2º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo composta por servidores estáveis, designando os servidores abaixo para que sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de proceder a apuração dos fatos:

I - Marco César Neves;

II - Samuel de Oliveira Neto.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria instauradora do Processo Administrativo para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com fundamento no princípio da publicidade.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2015.

(original assinado)

MARCO AURÉLIO BERTULIO NEVES

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Secretário Controlador-Geral do Estado

SEAF**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014 OI S/A (PROC. nº 372887/2015/SEAF).**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014, tendo por objeto prorrogar a sua vigência de 12 (doze) meses, para permanência do contrato com a **OI S/A**, empresa especializada em serviços de telefonia fixo comutado e serviços vinculados- Instalação e Assinatura, nas modalidades Local, com discagem Direta a Ramal- DDR, Longa Distância Nacional-LDN e Longa Distância Internacional -LDI e Terminais não Residenciais, Serviços de 0800, para atender às necessidades desta Secretaria.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS. SEAF-MT. CNPJ: 03.507.415/0012-05.

CONTRATADO: OI S/A. CNPJ 76.535.764/0001-43.

DA INALTERABILIDADE: Ratificar as demais cláusulas do Contrato original não abrangida neste instrumento.

ASSINAM: Pela SEAF o Secretário **SUELME EVANGELISTA FERNANDES** e pela empresa **OI S/A**, seus representantes **JUVENAL ALVES FERREIRA NETO** e **ROBERTO WAGNER SANDRIN**.

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2015.

SECID**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES****PORTARIA N.º 124/2015/SECID**

O **Secretário de Estado das Cidades** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE-MT e Portaria nº 55/2015/SECID;

Considerando, ainda, a necessidade de concluir o processo administrativo de Tomada de Contas Especial nº 302949/2015, com observância ao Contraditório e à Ampla Defesa,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo constante na Portaria nº 55/2015/SECID, publicada no D.O. 18/06/2015, por **mais 120 (cento e vinte) dias a partir do dia 11/10/2015**.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições.

Art. 3º. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ASSINATURA: 07/10/2015

SIGNATÁRIO: EDUARDO CAIRO CHILETTO - Secretário de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**FAPEMAT****FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS E EXTERIOR - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015-FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 486603/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Daniela Cássia Cardoso de Sousa.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica. **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Duração: 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 01/10/2015. **Vigência:** 01/10/2015 à 30/09/2016.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Daniela Cássia Cardoso de Sousa - Concessionário e Marfa Magali Roehrs - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS E EXTERIOR - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015-FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 488348/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Patrícia Ana de Souza Fernandes.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica. **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Duração: 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 01/10/2015. **Vigência:** 01/10/2015 à 30/09/2016.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Patrícia Ana de Souza Fernandes - Concessionário e Ana Aparecida Bandini Rossi - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS E EXTERIOR - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015-FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 488192/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Monique Allire Pereira.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica. **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Duração: 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 01/10/2015. **Vigência:** 01/10/2015 à 30/09/2016.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Monique Allire Pereira - Concessionário e Albina Pereira de pinho Silva - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS E EXTERIOR - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015-FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 487593/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Josiane Pontes de Souza.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica. **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Duração: 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 01/10/2015. **Vigência:** 01/10/2015 à 30/09/2016.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Josiane Pontes de Souza - Concessionário e Paulo Alberto dos Santos Vieira - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS E EXTERIOR - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015-FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 488152/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Maicon Jhonson Alves da Silva.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica. **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Duração: 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 01/10/2015. **Vigência:** 01/10/2015 à 30/09/2016.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Maicon Jhonson Alves da Silva - Concessionário e Agilson Poquiviqui - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS E EXTERIOR - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015-FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 486952/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Mateus Macorini Alves.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica. **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Duração: 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 01/10/2015. **Vigência:** 01/10/2015 à 30/09/2016.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Mateus Macorini Alves - Concessionário e Epitácio Pedro da Silva Júnior - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS E EXTERIOR - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015-FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 488376/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Raí Nilo Cavalcante Silva.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica. **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Duração: 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 01/10/2015. **Vigência:** 01/10/2015 à 30/09/2016.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Raí Nilo Cavalcante Silva - Concessionário e Ana Cassia Silva Possamai - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS E EXTERIOR - IC - EDITAL UNIVERSAL Nº. 003/2014/FAPEMAT-Processo: 484823/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Daniela Araújo Barros.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica. **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Duração: 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 05/10/2015. **Vigência:** 05/10/2015 à 04/10/2016.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT Daniela Araújo Barros - Concessionário e Neuza Cristina Gomes da Costa - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA - EDITAL UNIVERSAL Nº. 003/2014/FAPEMAT-Processo: 160940/2014

Espécie: Termo de Concessão de auxílio à Projeto de Pesquisa entre a FAPEMAT e Maraisa Delmunt Borges, com interveniência da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto

de Pesquisa: "Parâmetros Bioquímicos e Imunológicos na Associação Diabetes e Obesidade".

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **Dotação Orçamentária:** 4094.9900; 3390.2000; 4490.2000. **Fonte:** 145

Data da Assinatura: 06/07/2015. **Duração:** 24 (vinte e quatro) meses;

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Maria Auxiliadora Arruda Campos- Pró-Reitora da UFMT e Maraisa Delmunt Borges - Concessionário.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO FAPEMAT**EDITAL DE CONVOCAÇÃO/FAPEMAT Nº. 014/2015**

O GOVERNO DO ESTADO, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, convoca a todos os candidatos que participaram do edital de chamada pública da FAPEMAT Universal 005/2015 e não foram aprovados para dirigirem-se até a Fapemat e retirar seus documentos no prazo de 45 dias, a contar da data desta publicação, após esse prazo os mesmos serão descartados.

JUCEMAT**JUNTA COMERCIAL****PORTARIA Nº 22/2015**

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe as Leis, Decretos e Regimento Interno que regem esta autarquia;

CONSIDERANDO que a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, denominada de JUCEMAT, Autarquia, vinculada tecnicamente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nos termos das seguintes Leis: Lei Federal n. 8.934 de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto Federal 1.800 de 30/01/96, e Lei Federal n. 12.792 de 28/03/13 e Lei Estadual n. 2.858 de 09/10/68, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 795 de 27/12/68, Lei Estadual n. 8.403 de 22/12/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 6.989 de 23/01/2006, e Lei Estadual n. 9.875 de 03/01/2013 regulamentada pelo Decreto n. 1.560 de 15/01/2013, tendo por finalidade as funções executoras e administradoras dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa n. 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração sobre matrícula da atividade de Leiloeiro Público Oficial;

CONSIDERANDO que a interessada cumpriu perante esta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, todas as formalidades que trata a IN n. 17/2013, inclusive com o depósito da Caução;

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder a Matrícula da profissão de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, à Senhora LUCIANE ROSA COSTA, portadora do CPF: 030.928.819-31 e RG n. 7.503.988-3 SSP/PR, ficando registrada nesta JUCEMAT sob o n. 30.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e revoga as disposições em contrário.

Art. 3º: Cumpra-se e Publique.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2015.

Original assinado

GERCIMIRA RAMOS M. REZENDE
Presidente

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 061/2015.**

Efetua remoção de Servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INDEA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.966, de 22.09.1992, e

CONSIDERANDO a finalidade desta Autarquia, disposta no art. 2º da Lei 4.171 de 31 de Dezembro de 1979;

CONSIDERANDO, que a ULE do Município de TABAPORÃ possui somente um Agente Fiscal Est. Def. Agro. Flor.-II- perfil Administrativo para

a execução dos serviços na localidade, necessitando de mais servidores, para atender a demanda.

CONSIDERANDO que, a Lei complementar nº 04/1990, e a Lei nº 8275/2004, prevê a possibilidade de Remoção de servidor por ofício. E a Lei Complementar nº 80 de 14 de Dezembro de 2000, não veda a Remoção de servidor em estágio probatório.

CONSIDERANDO que a Remoção de ofício é um ato administrativo no qual o agente capaz, no exercício de suas atribuições, expõe mediante providência jurídico-administrativa o efetivo cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto.

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Complementar 239/2005 a portaria é um ato interno pelo qual os titulares ou dirigentes de órgãos expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, designam servidores para o exercício de funções, bem como removem servidores entre unidades da mesma entidade.

CONSIDERANDO o procedimento administrativo observara os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, além de estarem devidamente motivados e fundamentados no mérito, bem como manifestações favoráveis a este ato, emitidas por servidores e autoridades públicas competentes.

RESOLVE

Art. 1º- DETERMINAR que seja efetuada a remoção de ofício com a mudança do local de exercício laboral de um profissional Agente Fiscal de Defesa Agropecuária e Florestal-II- perfil Administrativo, para a ULE de Tabaporã, em razão de necessidade e interesse público, motivada pela situação carência de pessoal para atendimento administrativo, frente a demanda da unidade.

Art. 2º- Da aplicação de critérios objetivos no processo de escolha de profissional adequado à remoção de ofício por interesse público, obedece à ordem de preferência prevista no art. 5º da Lei 8.275/2004, lastreados pelas informações constantes na vida funcional dos servidores, quanto ao tempo de serviço público na localidade, ponderados com a atividade a ser desenvolvida na ULE de Tabaporã, o seguinte servidor a ser removido:

Nome	matricula	Unidade de origem-município	Critério atendido
Ezequiel da Silva Nunes	265116	Lucas do Rio Verde	Art. 5º, I, Lei 8.275/2004

I- Na aplicação de objetividade e ponderação mencionados neste artigo para a identificação do servidor a ser removido, foram também efetuadas a comparação do perfil profissional desejado com o dos servidores diante das informações levantadas: no provimento do cargo de profissional de Agente Fiscal de Defesa Agropecuária e Florestal-II- perfil Administrativo, no desenvolvimento de sua atividade na unidade de lotação de origem e no desenvolvimento de especialidades acrescentadas no aperfeiçoamento profissional.

Art. 3º A Cogesp efetuará o procedimento usual de registro e publicidade aplicável a espécie de remoção, convocando-o por ofício para apresentação na nova unidade de Lotação.

Art.4º O servidor esta intimado a comparecer no prazo de 15 dias da publicação desta.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, MT 09 de outubro de 2015

Guilherme Linares Nolasco
Presidente do Indea-MT

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

PORTARIA Nº 112/2015

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE LICITAÇÕES DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT, NA MODALIDADE PREGÃO E DEFINE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições do § 1º e 2º do artigo 25 do Decreto nº 7.217, de 14 de

março de 2006, o artigo 3º inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, artigo 3º da Lei Complementar nº 440 de 19 de outubro de 2011, e artigos 1º e 2º inciso VII, do Decreto Estadual nº 1751, de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a equipe do Centro de Processamento de dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, responsável pela licitação na modalidade Pregão, conforme abaixo discriminados:

I - Representante do Centro de Processamento de dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT para fins de autorização de abertura de processo licitatório para Pregão e adesões as atas de registro de preços:

a) EVARISTO GEORGIO FAVA

II - Pregoeiro Oficial:

a) ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR

III - Equipe de Apoio:

a) GLÓRIA MARIA DE JESUS BARBOSA

b) BRAS DA SILVA

c) MARCOS ALEXANDRE PEREIRA STOCCO

d) ROOSIVELT ELIAS FERREIRA COELHO

e) VANIA MARIA MACHADO CARDOSO HIGINO

IV- Equipe Técnica:

Composta por servidores integrantes de unidades técnicas de diversas áreas do quadro de pessoal da empresa e/ou da estrutura organizacional, com conhecimento específico do objeto a ser contratado/adquirido, conforme designação realizada no Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

V- Suporte Jurídico

Será realizado pela equipe da Assessoria Jurídica do CEPROMAT.

Art. 2º - O Presidente Centro de Processamento de dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT tem como atribuição:

- I- Autorizar os processos de aquisições/contratações do CEPROMAT;
- II- Determinar a abertura de licitações na modalidade pregão;
- III- Decidir recursos nas licitações contra os atos do (a) pregoeiro (a) e adjudicar o objeto, conforme o caso;
- IV- Homologar o procedimento licitatório;
- V- Determinar a elaboração de contratos e encaminhá-los para celebração;
- VI- Determinar a publicidade dos atos administrativos sob sua competência;
- VII- Determinar a realização da gestão de procedimentos administrativos e prazos contratuais sob sua competência;
- VIII- Designar comissão especial de licitação para atuação em processos específicos.

Art. 3º - A Equipe Responsável pela licitação na modalidade Pregão terá as seguintes atribuições:

- I - Receber o projeto básico e ou o termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, em conformidade com os critérios previstos em lei, formando o processo administrativo;
- II - Encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- III - Receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- IV - Fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- V - Formar o processo licitatório;
- VI- Tramitar os processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIAG;
- VII - Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da unidade de aquisições.

Art. 4º - Constituem atribuições do cargo de Pregoeiro Oficial:

- I - Receber, examinar, solicitando subsídio técnico, caso necessário, elaborar relatório sintético e decidir, após avaliação jurídica, as impugnações ao edital pertinente;
- III - Proceder à abertura de pregão designado e procedimentos inerentes;
- IV - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e equipe técnica;
- V - Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;
- VI - Promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;
- VII - Elaborar informações/considerações a ser encaminhada à autoridade superior para fins de adjudicação do objeto, nos casos previstos em lei;
- VIII - Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, salvo disposição legal em contrário;
- IX - Decidir sobre cancelamento de itens, durante a sessão de licitação, que configurem dupla interpretação, especificação inadequada ou outro

motivo técnico, desde que devidamente inscrito na ata da sessão, cabendo avaliação jurídica, caso entender necessária;
 X - Emitir informação técnica e jurídica prévia, para fins de revogação ou a anulação do procedimento licitatório;
 XI - Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros e submetê-los à autoridade superior;
 XII - Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;
 XIII - Avaliar e aprovar a instrução processual, visando à homologação e à contratação;
 XIV - Atuar como apoio, quando convocado;
 XV - Tramitar os processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIAG.

Art. 5º - A Equipe de Apoio terá as seguintes competências:

I - Cumprir as determinações do Pregoeiro, assessorando-o nas atividades do Pregão;
 II - Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;
 III - Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de pregão;
 IV - Lavrar a ata da sessão de pregão e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;
 V - Levantar o conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;
 VI - Tramitar os processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIAG.

Art. 6º - A Equipe Técnica terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Pregoeiro em atividades, inerentes a procedimentos licitatórios, em conjunto com a equipe de apoio; e
 II - Acompanhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, as sessões de pregão, orientando sobre a análise quanto as especificações técnicas relativa ao objeto a ser licitado, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, ou mediante relatório encaminhado ao pregoeiro em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º- Suporte Jurídico terá as seguintes atribuições:

I - Prestar Assessoria Jurídica ao Pregoeiro em atividades, inerentes a procedimentos licitatórios, em conjunto com a equipe de apoio;
 II - acompanhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, a execução das sessões do pregão, no que tange aos seus aspectos jurídicos, orientando sobre a correta aplicação da legislação e procedimentos.

Art 8º - A substituição do pregoeiro está condicionada a informação anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 9º - Fica autorizada a atuação do pregoeiro elencado no inciso II do artigo 1º desta em processos licitatórios de outros Órgãos/Entidade do Poder Executivo Estadual, resguardadas as exigências legais pertinentes.

Art. 10º - Revoga-se a Portaria nº 121/2014 CEPROMAT.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 10 de setembro de 2015.

EVARISTO GEORGIO FAVA
 Diretor Presidente

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

PORTARIA Nº 245/15, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

Institui a Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural –EMPAER-MT.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, I, II E IV da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário físico-financeiro de bens móveis e imóveis bem confirmar o levantamento dos bens moveis (veículos) inservíveis in loco da EMPAER e;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as informações patrimoniais da EMPAER no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial e FIPLAN;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais da EMPAER.
 Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro, os demais membros.

-Maria Jose de Alencar Arruda
 -Ellen Silva da Costa
 -Juarez Gomes da Silva
 -Rafael Emiliano Ferreira
 -Josimar Fontes Barbosa
 -Ediberto Sena Costa Pinto
 -Rubens Saturnino dos Anjos filho
 -Rogerio Carlos dos Santos Pereira
 -Aline Conceição da Silva
 -Maria Aparecida dos Anjos Souza

Art. 3º O Inventário Anual tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

I - verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;
 II - realização de ajuste entre os registros do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT e o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN;
 III - avaliação e controle gerencial dos bens permanentes;

IV- encaminhamento de informações aos Órgãos de Controle;

V - confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais móveis.

Art. 4º - Compete à Comissão de Inventário da EMPAER:

I - Elaborar calendário de inventário anual, definindo o cronograma para sua execução e divulgar às unidades administrativas;

II - Coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais, no órgão;

III - Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;

IV - Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT;

V - Analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de RP, dentre outros;

VI - Solicitar aos responsáveis pelos setoriais de patrimônio, documentos comprobatórios de transferências ou baixas de bens;

VII - Elaborar Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhá-los às unidades para assinatura do responsável ou seu substituto legal;

VIII - Realizar em conjunto com o Setor de Patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis;

IX - Elaborar inventário final e encaminhar ao Setor de Patrimônio do órgão e à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços.

Art. 5º Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 6º Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.

Art. 7º Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda do Setor de Patrimônio e a disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LAYR MOTA DA SILVA
 DIRETOR PRESIDENTE EMPAER

AGEM

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DO VALE DO RIO CUIABÁ - AGEM

PORTARIA N.º 12/2015/AGEM/VRC De 08 De Outubro de 2015

A Presidente da AGEM/VRC, no uso das atribuições previstas no DECRETO Nº 2.189, DE 12 DE MARÇO DE 2014 que, "Aprova o Regimento Interno da Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC do Estado de Mato Grosso" no seu Art. 11. "Constituem atribuições básicas do Presidente" e "Inciso XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da AGEM/VRC no âmbito de sua competência"; De acordo com o Decreto Estadual n.º 1093 de 17/04/2012, que estabelece normas de padronização para elaboração e publicação dos lotacionogramas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	SUBSÍDIO
PROFISSIONAIS DE DESEN. ECONÔMICO E SOCIAL - Lei nº 7.554/01	Analista de Desenselv. Econômico e Social	4	1	3	Lei nº 10.050/14

ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE	CARGO	QUANTIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.	Servidor Público Municipal - Engenheiro	01

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique

Cuiabá 08 de Outubro de 2015.

Arq.Urb. Maristene Amaral Matos
Presidente da AGEM/VRC.

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2015/SESP

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2015/SESP**, com protocolo nº 95010/2015, cujo objeto foi aquisição de materiais de consumo - Software de Diagramação para operacionalizar o Scanner Laser terrestre 3D, atendendo necessidade da Coordenadoria de Perícias Externas, que serão utilizados em perícias em locais de crime, através de Convênio SENASP nº 776745/2012, realizado em 17/09/2015, tendo sido o seu lote único declarado **FRACASSADO**.
Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2015.

MAURO ZAQUE DE JESUS
Secretário de Estado Segurança Pública
(documento original assinado)

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2015/SESP

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2015/SESP**, cujo objeto foi à Aquisição de Bens de Consumo - Material de Avaliação Psicológica, com a finalidade de proceder à avaliação psicológica de agentes de Segurança Pública de Mato Grosso, realizado em 02/10/2015, tendo sido o mesmo em seu único lote declarado **DESERTO**.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.

MAURO ZAQUE DE JESUS
Secretário de Estado Segurança Pública
(documento original assinado)

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015/SETAS

CRENCIAMENTO: das **09:00h** (nove horas) às **09:30h** (nove horas e trinta minutos) do dia 23 de outubro de 2015.

INÍCIO DA SESSÃO: às **09:30h** (nove horas e trinta minutos) do dia 23 de outubro de 2015.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL

VISANDO A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.gestao.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) - Endereço: Secretaria de Estado de Gestão, Av. Transversal S/Nº - Bloco III (CPA), Cuiabá, Mato Grosso - CEP 78050-970 - Telefone: (65) 3613-5762 - Informações: licitacao@setas.mt.gov.br

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala nº 05, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Gestão, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 09 de outubro de 2015.

Lisandra Guimarães Xavier
Pregoeira Oficial

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2015

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta nos pareceres da Assessoria Jurídica SES nº. 764/ASSEJUR/SES/2015 fls. (63 a 68), consubstanciado no **artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93**.

PROCESSO Nº 412072/2015

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A SISTEMA DE BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO E REFERENCIAR ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADA POR ESTA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.”

INTERESSADO: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

VALOR: R\$ 7.990,00 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

DESPESA: 33.90.39.00
FONTE: 134

Cuiabá-MT, 09 de Outubro de 2015.

Jean Carlos Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Original assinado nos autos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2015/DETRAN-MT.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA os atos da Inexigibilidade de Licitação 13/2015, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de curso de “Cerimonial e protocolo de eventos públicos”.

EMPRESA: Supercia Capacitação e Marketing Ltda.

VALOR TOTAL: 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2015.

ROGERS ELIZANDRO JARBAS
Presidente do DETRAN-MT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 570/2015-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo gedoc nº 006657-001/2015, de acordo com a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei nº 10.198/2014, RESOLVE: Nomear **ALINE BEDIN**, bacharel em direito, portadora do RG n.º 1279232-2-SSP/MT e do CPF nº 019.199.221-64, para exercer, em comissão, o cargo de **Assistente Ministerial**, símbolo/nível **MP-CNE-VI**, lotando-a na **1ª Promotoria de Justiça Cível** da Comarca de **COMODORO/MT**, com efeitos a partir de **13.10.2015**.

Cuiabá, 08 de outubro de 2015.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 804/2015-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, Considerando à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2015 e, Considerando o que consta na Resolução nº 23/2011-CSMP e no Gedoc nº 004999-001/2015,

RESOLVE:

Conceder a **Dra. SILVANA CORREA VIANNA**, Procuradora de Justiça titular da 5ª Procuradoria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça, afastamento de suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 24 de outubro de 2015, para frequentar curso de Mestrado Científico em Direito das Crianças, Família e Sucessões, junto à Universidade de Minho, Portugal.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de outubro de 2015.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 380/2015-DG

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder à servidora **AMANDA ALMEIDA HAYASHI**, matrícula nº 006846, técnico administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2014/2015, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) a partir de **23.11.2015** e 10 (dez) dias a partir de **11.07.2016**, conforme requerimento via portal.

Conceder à servidora **ARACELLI ROSÁLIA SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 006829, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2014/2015, sendo 15 (quinze) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 15 (quinze) dias, a partir de **11.01.2016**, conforme requerimento via portal.

Conceder ao servidor **AURINO SANTANA DA COSTA**, matrícula nº 000477, técnico administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2014/2015, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) a partir de **23.11.2015** e 10 (dez) dias a partir de **04.07.2016**, conforme requerimento via portal.

Conceder à servidora **DANIELLE GUTTMANN BATISTA**, matrícula nº 006765, oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2014/2015, sendo 15 (quinze) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 15 (quinze) dias, a partir de **05.10.2015**, conforme requerimento via portal.

Conceder à servidora **DOMINGAS ROCHA DE FREITAS**, matrícula nº 000450, técnico administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2014/2015, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) a partir de **09.12.2015** e 10 (dez) dias a partir de **16.06.2016**, conforme requerimento via portal.

Conceder à servidora **EDILAINE MARY DE BRAZIL**, matrícula nº 000349, técnico administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2014/2015, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) a partir de **03.11.2015** e 10 (dez) dias a partir de **11.04.2016**, conforme requerimento via portal.

Conceder ao servidor **ELISSON LUIS SANTOS SENA**, matrícula nº 006185, oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2014/2015, sendo 15 (quinze) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 15 (quinze) dias, a partir de **13.10.2015**, conforme requerimento via portal.

Conceder à servidora **LIGIAN KLEYCIANE DELUQUE CASTILHO**, matrícula nº 006741, oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de **férias**

regulamentares, referente ao exercício de 2014/2015, sendo 15 (quinze) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 15 (quinze) dias, a partir de **15.10.2015**, conforme requerimento via portal.

Conceder ao servidor **MAURICIO AUGUSTO BARBOSA**, matrícula nº 000883, técnico administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2014/2015, sendo 15 (quinze) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 15 (quinze) dias, a partir de **21.09.2015**, conforme requerimento via portal.

Conceder ao servidor **NERIVALDO AIRES RIBEIRO**, matrícula nº 000251, técnico administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2013/2014, sendo 15 (quinze) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 15 (quinze) dias, a partir de **15.10.2015**, conforme requerimento via portal.

Retificar, em parte, a Portaria nº 087/2015-DG, que concedeu à servidora **ANNE MICHELE ALMEIDA RUFINO**, matrícula 006563, técnico administrativo, 15 (quinze) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2014/2015, a partir do dia **04.01.2016**, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir de **30.11.2015**, conforme requerimento via Portal.

Retificar, em parte, a Portaria nº 159/2015-DG, que concedeu ao servidor **MARCELO MONTEIRO TORRES**, matrícula 000333, analista jurídico, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2013/2014, a partir do dia **14.12.2015**, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir de **09.12.2015**, conforme requerimento via Portal.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de outubro de 2015.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Processo (GEDOC): 005120-001/2015. **Espécie:** Contrato nº 066/2015 **CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. **CONTRATADA:** LOGICA CONSULTORIA LTDA ME CNPJ nº07.547.564/0001-78 **Objeto:** Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos de Topografia para a execução de sondagem, levantamento planialtimétrico cadastral e de delimitação da área do terreno que abrigará o anexo II da Procuradoria Geral de Justiça/MT e a nova sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Barra do Garças/MT, conforme especificações contidas no Pregão Presencial nº 75/2015. **Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 35490400/35490600/35490700. **Natureza de Despesa:** 44905100 **Fonte:** 640 **Valor:** R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais) **Vigência:** 03(três) meses **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2015. **Assinam:** Mauro Benedito Pouso Curvo-Secretário Geral Administrativo e Joilson José Fonseca da Silva-Representante da empresa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 006390-001/2015. **Espécie:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2013. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ. **Contratado:** ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA, CNPJ/MF nº. 09.283.075/0001-00. **Objeto:** Aprorrogação da vigência do contrato, que versa sobre a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do elevador da sede da Procuradoria Geral de Justiça, por interesse e necessidade da Administração Pública. **Prazo:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2016. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, de 09 outubro de 2015. **Assinam:** Mauro Benedito Pouso Curvo - Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Walber dos Santos Costa - Representante da empresa.

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Edital nº: 063/2015. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Tipo: MENOR PREÇO. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Data do Julgamento da Habilitação: 06 DE OUTUBRO DE 2015. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº 799/2015-PGJ, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO**, após o julgamento dos recursos interpostos, conforme constante no quadro seguinte:

Empresa	Habilitada
---------	------------

HYDROPANTANAL CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI - EPP. CNPJ: 03.984.647/0001-93	SIM
GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME CNPJ: 12.619.217/0001-63	NÃO
UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA. EPP CNPJ: 08.032.679/0001-02	SIM

EQUILÍBRIO CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. CNPJ: 10.461.691/0001-84	NÃO
---	-----

Ficam as licitantes cientes da data de abertura do envelope contendo as propostas de preços, marcada para o dia 15.10.2015, às 09hs.

Cuiabá, 09 de outubro de 2015.

Comissão de Licitação

Port. Nº 0799/2015-PGJ de 06.10.2015, DOE/MT de 06.10.2015.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 493/2015/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 1º, I, III e IX,

CONSIDERANDO comunicação efetuada pelo i. Coordenador do Núcleo Criminal, Dr. Altamiro Araujo de Oliveira, e Defensores Públicos daquele núcleo, através da do ofício n.º 013/2015, referente à divisão de atribuições, bem como, escala de substituição daquele núcleo;

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR a distribuição de tarefas e escala de substituição dos Defensores Públicos do Núcleo Criminal da Capital, conforme abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS		
DEFENSORIAS	ATRIBUIÇÕES	TITULARES
1ª DEFENSORIA	1ª VARA ESPECIALIZADA EM VIOL. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	DRA. JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND
9ª DEFENSORIA	2ª VARA ESPECIALIZADA EM VIOL. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	DR. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA M. SANTOS
2ª DEFENSORIA	12ª VARA CRIMINAL	DRA. ERINAN GOULART FERREIRA
3ª DEFENSORIA	1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI	DRA. GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS
4ª DEFENSORIA	3ª VARA CRIMINAL	DR. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
5ª DEFENSORIA	5ª VARA CRIMINAL	
6ª DEFENSORIA	4ª VARA CRIMINAL	DR. LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO
7ª DEFENSORIA	8ª VARA CRIMINAL	DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA
8ª DEFENSORIA	11ª ESP. JUST.MILITAR E 7ª VARA ESP.CRIME ORGANIZADO	DR. ZACARIAS FERREIRA DIAS
10ª DEFENSORIA	6ª VARA CRIMINAL	DR. AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA
12ª DEFENSORIA	13ª E 10ª VARA CRIMINAL	DR. DAVID BRANDÃO MARTINS
11ª DEFENSORIA	9ª VARA CRIMINAL	DR. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO
DESIGNAÇÃO	14ª VARA CRIMINAL	DR. JOSE EDIR ARRUDA MARTINS JUNIOR
DESIGNAÇÃO	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	DR. JOSÉ NAAMAN KHOURI

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO

1ª DEFENSORIA CRIMINAL	SUBSTITUI	9ª DEFENSORIA CRIMINAL
9ª DEFENSORIA CRIMINAL	SUBSTITUI	1ª DEFENSORIA CRIMINAL
2ª DEFENSORIA CRIMINAL	SUBSTITUI	3ª DEFENSORIA CRIMINAL
3ª DEFENSORIA CRIMINAL	SUBSTITUI	2ª DEFENSORIA CRIMINAL
4ª DEFENSORIA CRIMINAL	SUBSTITUI	5ª DEFENSORIA CRIMINAL
5ª DEFENSORIA CRIMINAL	SUBSTITUI	4ª DEFENSORIA CRIMINAL
6ª DEFENSORIA CRIMINAL	SUBSTITUI	7ª DEFENSORIA CRIMINAL
7ª DEFENSORIA CRIMINAL	SUBSTITUI	6ª DEFENSORIA CRIMINAL
8ª DEFENSORIA CRIMINAL	SUBSTITUI	10ª DEFENSORIA CRIMINAL
10ª DEFENSORIA CRIMINAL	SUBSTITUI	8ª DEFENSORIA CRIMINAL
11ª DEFENSORIA CRIMINAL	SUBSTITUI	12ª DEFENSORIA CRIMINAL
12ª DEFENSORIA CRIMINAL	SUBSTITUI	11ª DEFENSORIA CRIMINAL
14ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUI	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	SUBSTITUI	14ª VARA CRIMINAL

Art. 2º ESTABELECEr, a Escala de substituição dos Defensores Públicos do núcleo Criminal da Capital na ausência do substituto legal direto, conforme abaixo:

1ª DEFENSORIA CRIMINAL	1ª VARA ESPECIALIZADA EM VIOL. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	DRA. JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND
SUBSTITUI:	1ª VARA DO JÚRI	DRA. GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS
3ª DEFENSORIA CRIMINAL		

=====	12ª VARA (INSTRUÇÃO - CRIMES CONTRA A VIDA	DRA. ERINAN GOULART FERREIRA
2ª DEFENSORIA CRIMINAL		
SUBSTITUI:	1ª VARA - FEITOS GERAIS	DR. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
4ª DEFENSORIA CRIMINAL		

=====	1ª VARA DO JÚRI	DRA. GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS
3ª DEFENSORIA CRIMINAL		
SUBSTITUI:	5ª VARA CRIMINAL	
5ª DEFENSORIA CRIMINAL		

=====	3ª VARA - FEITOS GERAIS	DR. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
4ª DEFENSORIA CRIMINAL		

SUBSTITUI:	4ª VARA - FEITOS GERAIS	DR. LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO		
6ª DEFENSORIA CRIMINAL				

5ª DEFENSORIA CRIMINAL			5ª VARA - FEITOS GERAIS	
------------------------	--	--	-------------------------	--

SUBSTITUI:	8ª VARA - FEITOS GERAIS	DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA		
7ª DEFENSORIA CRIMINAL				

6ª DEFENSORIA CRIMINAL			4ª VARA - FEITOS GERAIS	DR. LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO
------------------------	--	--	-------------------------	---------------------------------

SUBSTITUI:	11ª VARA (JUSTIÇA MILITAR) e 7ª CRIME ORGANIZADO	DR. ZACARIAS FERREIRA DIAS		
8ª DEFENSORIA CRIMINAL				

7ª DEFENSORIA CRIMINAL			8ª VARA - FEITOS GERAIS	DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA
------------------------	--	--	-------------------------	-----------------------------

SUBSTITUI:	2ª VARA ESP. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	DR. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA M. SANTOS		
9ª DEFENSORIA CRIMINAL				

DESIGNAÇÃO	14ª VARA - INST. CRIMES CONTRA A VIDA E DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E CARTAS PRECATÓRIAS	DR. JOSE EDIR ARRUDA MARTINS JUNIOR		
------------	--	-------------------------------------	--	--

SUBSTITUI:	6ª VARA - FEITOS GERAIS	DR. AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA		
10ª DEFENSORIA CRIMINAL				

9ª DEFENSORIA CRIMINAL			2ª VARA ESP. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	DR. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA M. SANTOS
------------------------	--	--	--	---------------------------------------

SUBSTITUI:	9ª VARA - ENTORPECENTES	DR. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO		
11ª DEFENSORIA CRIMINAL				

10ª DEFENSORIA CRIMINAL			6ª VARA - FEITOS GERAIS	DR. AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA
-------------------------	--	--	-------------------------	---------------------------------

SUBSTITUI:	10ª VARA (CRIMES DE TRÂNSITO) E 13ª VARA - ENTORPECENTES	DR. DAVID BRANDÃO MARTINS		
12ª DEFENSORIA CRIMINAL				

11ª DEFENSORIA CRIMINAL			9ª VARA - ENTORPECENTES	DR. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO
-------------------------	--	--	-------------------------	------------------------------

SUBSTITUI:	1ª VARA ESPECIALIZADA EM VIOL. DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	DRA. JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND		
1ª DEFENSORIA CRIMINAL				

12ª DEFENSORIA CRIMINAL			10ª VARA (CRIMES DE TRÂNSITO) E 13ª VARA - ENTORPECENTES	DR. DAVID BRANDÃO MARTINS
-------------------------	--	--	--	---------------------------

SUBSTITUI:	2ª VARA - INSTRUÇÃO DOS CRIMES CONTRA A VIDA	DRA. ERINAN GOULART FERREIRA		
2ª DEFENSORIA CRIMINAL				

8ª DEFENSORIA CRIMINAL	11ª VARA (JUSTIÇA MILITAR) E 7ª VARA - CRIME ORGANIZADO	DR. ZACARIAS FERREIRA DIAS		
------------------------	---	----------------------------	--	--

SUBSTITUI:	14ª VARA (INSTRUÇÃO DOS CRIMES CONTRA A VIDA, DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E CARTAS PRECATÓRIAS)	DR. JOSE EDIR ARRUDA MARTINS JUNIOR		
DESIGNAÇÃO				

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2015.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

Segundo Subdefensor Público-Geral

EXTRATO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 025/2014.

Origem: Processo Nº 559837/2014.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representada pelo Defensor Público Geral de MT Dr. DJALMA SABO MENDES JUNIOR.

Contratada: MOURA E BOTELHO SILVEIRA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, sendo 01 (um) colaborador, com carga horaria de 08 (oito) horas para atender o Núcleo de Barra do Garças da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Fiscal do Contrato: Dra. Lindalva de Fatima Ramos.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93, bem como o Decreto Estadual Nº 7.217 e suas alterações.

(Original assinado)

SILVIO JEFERSON DE SANTANA

Primeiro Subdefensor Público-Geral

ATO Nº. 191/2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ELIZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR**, a pedido, do cargo de Defensor Público do Estado de Mato Grosso, a partir de 13/10/2015.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 09/10/2015.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior

Defensor Público-Geral

ATO Nº. 192/2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR**, do cargo em comissão DPNE-III de Assessor Especial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 09/10/2015.

PUBLICADO,

REGISTRADO,

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 09/10/2015.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior

Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 193/2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar MILENA DE BARROS SILVA** do cargo em comissão DPNE-II de Assistente Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 09/10/2015.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 09/10/2015.

(ORIGINAL ASSINADO)

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 194/2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MILENA DE BARROS SILVA**, no cargo em comissão DPNE-III de Assessora Especial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 09/10/2015.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 09/10/2015.

(ORIGINAL ASSINADO)

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 494/2015/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 1º, I, III e IX,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº. 290509/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Defensor Público do Estado de Mato Grosso, Dr. Elizio Pereira Mendes Junior, averbação de **11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias**, de tempo de serviço e contribuição social, correspondente a 4.149 (quatro mil e cento e quarenta e nove) dias, concernentes aos períodos abaixo informados, cuja contribuição foi recolhida para o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 130, inciso I da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990:

16/06/2003 a 24/03/2013 - Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Procuradoria-Geral de Justiça;

25/03/2013 a 14/10/2013 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

15/10/2013 a 30/10/2014 - Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2015.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“ERRATA”

PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

Republica-se por incorreção

Onde se lê: ... desconto de 0,6%(zero vírgula seis pontos percentuais).

Leia-se:... desconto de 1,15%(um vírgula quinze pontos percentuais).

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no extrato de publicação do resultado do Pregão 006/2015.

Cuiabá - MT, 08 de outubro de 2015.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro Oficial/AL/MT.

CONVOCAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **Secretaria de Gestão de Pessoas**, representada, neste ato, pelo Secretário, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** Vossa Senhoria, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste, apresente-se nesta Secretaria, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo, nos termos do artigo 165 da Lei Complementar nº 04/90.

Em Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2015.

BENEDITO PALMEIRA NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

ATO Nº 306/2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;
E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados, para atuarem como Fiscais dos contratos correspondentes, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

CONTRATO Nº	EMPRESA	INÍCIO	FISCAL
002/2015	PROTAXI - PRO OESTE TAXI AÉREO LIMITADO LTDA ME	28/04/2015	GERSON ARAUJO DE OLIVEIRA - matrícula nº 23431
003/2015	FJB DE O. CANAVARROS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS ME	27/04/2015	AMÁLIA RONDON BEZERRA DE PAULO - matrícula nº 40842
005/2015	SETTE LOCAÇÃO DE SOM, LUZ E PALCO LTDA EPP	16/06/2015	RAONI PEDROSO RICCI - matrícula nº 20019
006/2015	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP	15/05/2015	JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE - matrícula nº 41580
007/2015	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP	15/05/2015	JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE - matrícula nº 41580
018/2015	ORIGINAL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP	26/06/2015	CÉSAR AUGUSTO RIBAS MATZENBACHER - matrícula nº 41418
019/2015	FACILIT ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA ME	02/06/2015	ANA LÍDIA SOUZA MARQUES - matrícula nº 41329
020/2015	DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	03/07/2015	GERSON ARAUJO DE OLIVEIRA - matrícula nº 23431

021/2015	STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	04/08/2015	CÉSAR AUGUSTO RIBAS MATZENBACHER - matrícula n° 41418 e ANDRÉ LUIZ DE MORAES - matrícula n° 23365
023/2015	INOVMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA	03/09/2015	ITAMAR MACHADO - matrícula n° 41337

Art. 2º - Caberá ao Fiscal de contrato acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos Fiscais de contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 21 de setembro de 2015.

Dep. **GUILHERME MALUF**

Dep. **ONDANIR BORTOLINI "NININHO"**

Presidente

1º Secretário

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2015

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do art. 24, Inc. IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Dispensa de Licitação:

Empresa: PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - ME
 CNPJ: 15291135/0001-20
 Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
 Valor: R\$231.450,16 (Mensal)
 Prazo: 90 (noventa) dias
 Ratificação: Mesa Diretora - 04/09/2015
 Deputado Guilherme Maluf-Presidente
 Deputado Ondanir Bortolini-Nininho-1º Secretário

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº110/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 086/2015

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Ellen Betânia Correia Dourado e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº131/2015 de 06 de abril de 2015, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, PARA EXECUÇÃO DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, bem como a coleta e transporte dos resíduos produzidos na execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.. Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº07.155.644/0001-06, localizada na Rua 07, Qd. 02, Lote 15 Sala 02 - Bairro Popular, Mineiros - GO, com o valor de R\$ R\$ 118.800,00 (Cento dezoito mil oitocentos reais), conforme Edital do Processo. Alto Garças - MT, 09 de outubro de 2015. Ellen Betânia Correia Dourado -Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação da data de abertura do Edital de Pregão Presencial nº 158/2015, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de EPI's para atender as Secretarias Municipais de Saúde e Infraestrutura**, que teria sua abertura no dia 24 de outubro de 2015, às 08h00min. Fica alterada a data de abertura do certame para dia **28 de outubro de 2015, às 08h00min**. As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 09 de outubro de 2015.
Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro - K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO DO PREGÃO 100/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT torna público o resultado do Pregão Nº 100/2015 - Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Fraldas e Bloqueador Solar: a empresa GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME, CNPJ 15.250.965/0001-00, foi vencedora do lote 02 com o valor de cinco mil e oitocentos reais. O lote 01 foi cancelado. Campo Verde, 09 de outubro de 2015. Leila Gubert - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015 REGISTRO DE PREÇOS O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a

empresa FELBER & CIA LTDA - ME, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a FUTURA e EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA EM CAMINHÕES E ONIBUS ESCOLARES DA PREFEITURA MUNICIPAL Cláudia/MT, 09 de Outubro de 2015. João Batista Moraes De Oliveira Prefeito Municipal. Shirley Yotzchetz - Pregoeira

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 067/2015. PROCESSO Nº. 085/2015/CPL/PP. A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 09 de Outubro de 2015, onde se consagrou vencedor a Empresa: EXTINTORES SINOP COM E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para o serviço de instalação dos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), Planos de Prevenção contra Incêndio (PPCI), Iluminações de Emergência em diversas Unidades de Saúde do Município de Colíder-MT. COLIDER/MT, 09 de Outubro de 2015. EDIVALDO MOREIRA DA SILVA - Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº 024/2015. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT. CONTRATADA: A.L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Clausula Oitava do Contrato para Execução de Obra nº 024/2015 PRAZO: 05/10/2015 até 04/04/2016 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT - Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2015/FNDE -, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 035/2014- Registro de Preços. A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público A adesão a Ata de Registro de Preços 014/2015/FNDE, na modalidade de Pregão nº 035/2014 para aquisição de : "aquisição de brinquedos (conjunto aviao biplano, cavalo de balanço de balanço e casinha de boneca em madeira; geladeira fogao e pia em MDF) para atendimento das unidades educacionais do Município de Cotriguaçu conforme o termo de compromisso 201400177 de 09 de junho de 2015/FNDE", conforme concordância da empresa: **MARCENARIA SULAR LTDA**, CNPJ nº 89.278.519/0001-40. Valor : R\$ 7.366,00. PRAZO: 12 MESES. COTRIGUAÇU-MT, 09 de outubro de 2015

ROSANGELA APARECIDA NERVIS - PREFEITA MUNICIPAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE PREGÃO Nº 017/2015**

Órgãos: Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo. **Identificação:** Pregão Presencial nº 017/2015. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de 01 caminhão compactador com capacidade mínima para 9.500 toneladas, medindo 7 metros de comprimento ou mais e 04 container com 04 rodízios giratórios, com medidas mínimas de 1,77 x 1,15 x 2,10m, para armazenamento de resíduos sólidos, com custos de manutenção corretiva, preventiva, combustível e mão de obra por parte do contratante, conforme Anexo 02 do Edital. **Data:** 21/10/2015. **Horário:** credenciamento às 08h30min e às 09h00min abertura do Pregão (horário de Mato Grosso). **Local:** Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236 ou ainda pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com

Dom Aquino-MT, 07 de outubro de 2015.

WANUSA SOARES ALVES - Pregoeira Oficial - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
RETIFICAÇÃO - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 044/2015**

O Município de Ipiranga do Norte - MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que realizou as seguintes retificações no resultado de Pregão Presencial n.º 044/2015, cujo objeto à "**Registro de Preços para Futuro e Eventual Aquisição de medicamentos controlados, hipertensos, Farmácia básica, suspensão, Pomada, colírio e injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga do Norte - MT**", conforme segue: **Onde se lê:** 4) com valor global R\$ 235.883,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais). **Leia-se:** 4) com valor global R\$ 217.883,00 (Duzentos e Dezessete Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais)

Ipiranga do Norte - MT, 09 de Outubro de 2015.

ANNYE CRHISTINE LEIMANN - Pregoeira - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2015 REGISTRO DE PREÇOS Nº
077/2015**

Objeto: Pregão Presencial para a Contratação de Empresa especializada em preparação e fornecimento de alimentação para atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei e aos servidores orientadores plantonistas do Sistema Socioeducativo, da Unidade de Internação Provisória e Definitiva Masculina do município de Lucas do Rio Verde/MT, conforme abaixo especificadas - **TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2015/SEJUDH. Dia:** 27 de Outubro de 2015. **Entrega dos Envelopes e Credenciamento:** Das 13:00 horas, as 14:00 (Horário de Mato Grosso) do dia 27 de Outubro de 2015. **Abertura do envelope Nº 01:** Às 14:00 horas, do dia 27 de Outubro de 2015, no endereço acima. **Edital Completo:** Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 - Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdoriverde.mt.gov.br. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Lucas do Rio Verde MT, 08 de Outubro de 2015. **Jéssica Regina Wohleberg** - Pregoeira - DMT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE AVISO DE REINÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO N.
288/2014**

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a **ORDEM DE REINÍCIO DO SERVIÇO DO CONTRATO N. 288/2014** que trata da Contratação de empresa para execução (mão de obra e material) da construção da Unidade Básica de Saúde - PSF XV localizada no Loteamento Jaime Seiti Fuji no Município de Lucas do Rio Verde - MT, conforme **Proposta de UBS nº 1138605600113002/**

Ministério da Saúde, ficando a partir desta data a empresa **WILLANS MAYCON PEREIRA MARTINS - EPP,** autorizada a retornar a execução dos serviços.

Lucas do Rio Verde-MT, 07 de outubro de 2015.

Ramiro Azambuja da Silva - Secretário Municipal de Saúde Interino - Portaria nº 517/2015 - DMT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 118/2015**

Objeto do Pregão: Pregão Presencial para a aquisição de material de consumo, expediente, uniformes, materiais de escritório e cobertores para uso no Centro do Menor Infrator, Município de Lucas do Rio Verde-MT - Conforme TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2015/SEJUDH. **Data:** 08 de Outubro de 2015. **Empresa Vencedora:** Lote 0001 a empresa: MERCADO JARDIM PRIMAVERA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 508,50 (quinhentos e oito reais e cinquenta centavos); Lote 0002 a empresa: MERCADO JARDIM PRIMAVERA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 294,90 (duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos); Lote 0003 a empresa: MERCADO JARDIM PRIMAVERA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 226,50 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); Lote 0004 a empresa: MERCADO JARDIM PRIMAVERA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos); Lote 0005 a empresa: MERCADO JARDIM PRIMAVERA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); Lote 0006 a empresa: MERCADO JARDIM PRIMAVERA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 1.197,00 (um mil e cento e noventa e sete reais); Lote 0007 a empresa: MERCADO JARDIM PRIMAVERA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais). Lucas do Rio Verde-MT, 09 de Outubro de 2015.

Jéssica Regina Wohleberg - Pregoeira - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015 - SRP. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 037/2015, cujo objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de refeições e marmiteix em restaurantes do município de Marcelândia/MT. **Sagraram-se vencedoras as empresas: Publique-se**

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL
D.A. CERON RESTAURANTE EPP	01	15.435,00
R.V.S. RESTAURANTE LTDA ME	02	7.152,00

Marcelândia/MT, em 09 de Outubro de 2015

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE - Pregoeira Oficial. DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 64/2015. OBJETO: SRP PARA AQUIS. DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTO SERRAS E ROÇADEIRAS DA SECRETARIA DE OBRAS. A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 64/2015, tendo sido vencedora a empresa: MAURO MOTOSERRAS LTDA - ME, CNPJ: 13.260.463/0001-34, com os itens: 1 a 20 e 22 a 41 no valor total de R\$ 37.885,60 (Trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). **O item 21 restou fracassado.** Não houve interposição de recurso, sendo homologado pelo Prefeito Municipal. M. D' Oeste/MT, 09 de outubro de 2015. **Célia Regina de Mattos Prado** - Pregoeira Oficial.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO n. 09/2015. OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, INFORMÁTICA E PEDAGÓGICOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS. A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, através da Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do pregão acima, tendo sido vencedora as empresas: APPOLARI INFORMATICA LTDA ME - CNPJ N.09.057.206/0001-22, Lotes: 6 - 7 - 8 - 11 - 14 - 18 - 19 - 21 - 22 - 23 - 24 - 27 - 28 - 29 - 30 - 32 - 33 - 39 - 40 - 41 - 42 - 45 - 46 - 48 - 50 - 51 - 55 - 56 - 60 - 61 - 64 - 67 - 69 - 70 - 71 - 74 - 77 - 78 - 81 - 83 - 84 - 85 - 86 - 90 - 91 - 92 - 94 - 96 - 97 - 99 - 105 - 108 - 112 - 113 - 114 - 115 - 118 - 119 - 120 - 121 - 124 - 127 - 128 - 130 - 131 - 136 - 138 - 140 - 141 - 145 - 146 - 149 - 156 - 158 - 159 - 160 - 163 - 165 - 166 - 167 - 168 - 170 - 171 - 172 - 176 - 177 - 178 - 182 - 184 - 186 - 187 - 188 - 189 - 193 - 195 - 196 - 198 - 200 - 201 - 203 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 214 - 215 - 216

- 217 - 219 - 220 - 221 - 222 - 224 - 225 - 226 - 227 - 229 - 230 - 231 - 232
 - 233 - 236 - 239 - 242 - 247 - 254 - 256 - 258 - 260 - 261 - 265 - 266 - 267
 - 271 - 274 - 276 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292
 - 294 - 295 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 303 - 304 - 306 - 307 - 308 - 310
 - 311 - 312 - 313 - 316 - 317 - 321 - 322 - 323 - 324 - 326 - 327 - 332 - 336
 - 337 - 340 - 342 - 344 - 345 - 347 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356
 - 359 - 360 - 372 - 373 - 378 - 382 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 395,
 valor total: R\$ 276.100,74. CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
 CNPJ.N. 01.046.464/0001-00, Lotes : 1 - 2 - 3 - 4 - 9 - 10 - 15 - 20 - 25 - 26
 - 38 - 43 - 44 - 54 - 58 - 63 - 65 - 68 - 76 - 88 - 93 - 95 - 98 - 101 - 102 - 106
 - 109 - 110 - 111 - 125 - 132 - 133 - 137 - 143 - 144 - 147 - 148 - 150 - 151
 - 152 - 153 - 154 - 155 - 157 - 161 - 162 - 164 - 173 - 174 - 175 - 185 - 191
 - 194 - 199 - 213 - 223 - 237 - 238 - 240 - 241 - 244 - 245 - 246 - 249 - 262
 - 269 - 273 - 275 - 287 - 302 - 309 - 314 - 315 - 319 - 320 - 328 - 329 - 330 -
 331 - 333 - 338 - 341 - 348 - 349 - 357 - 358 - 394, valor total R\$ 76.821,14.
 VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI ME CNPJ
 N. 15.330.005/0001-50, Lotes: 5 - 34 - 36 - 47 - 49 - 52 - 53 - 59 - 62 - 87 - 100
 - 117 - 169 - 202 - 204 - 234 - 235 - 263 - 268 - 270 - 272 - 277 - 279 - 280 -
 386 - 387, valor total R\$ 7.886,38. PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS
 LTDA CNPJ N. 00.539.955/0001-11, Lotes : 12 - 13 - 16 - 17 - 31 - 35 - 37 - 57
 - 72 - 73 - 75 - 79 - 80 - 82 - 89 - 103 - 104 - 107 - 116 - 122 - 123 - 126 - 129 -
 134 - 135 - 139 - 142 - 179 - 180 - 181 - 183 - 190 - 192 - 197 - 218 - 228 - 243
 - 248 - 250 - 251 - 252 - 253 - 255 - 257 - 259 - 264 - 278 - 286 - 293 - 296 - 305
 - 318 - 325 - 334 - 335 - 339 - 343 - 346 - 361 - 362, valor total: R\$ 19.985,50.
 Os lotes: 66 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 374 - 375
 - 376 - 377 - 379 - 380 - 381 - 383 - 384 - 385, restou fracassados. Não houve
 interposição de recurso, sendo HOMOLOGADO ELETRONICAMENTE pelo
 Prefeito em 09/10/2015. M. D' Oeste /MT. Fatima Borghi Martins - Pregoeira
 - Portaria 092/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015
 REGISTRO PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Pregão, instituída pela portaria nº. 090/2015/GAPRE de 01 de Junho de 2015, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1140, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, no dia 26/10/2015, às 08h00min credenciamento e entrega de envelopes, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE HIGIENE, INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS PERFUCORTANTES, FILME E REVELADOR PARA RAIOS X, PRODUTOS FARMACOLÓGICOS, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, a ser regida pela Lei nº. 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013 com suas alterações. O pregão presencial encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supracitado e no site www.novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá-MT, 09 de Outubro de 2015.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 030/2015
 RATIFICAÇÃO

O município de Nova Mutum - MT, através do Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesa, ratifica o processo de dispensa n. 030/2015, o qual trata da locação de 01 (um) imóvel comercial, destinado ao funcionamento da Delegacia Regional (Polícia Judiciária Civil), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base no inciso X, Art.24 da Lei Federal n. 8.666/93. Nova Mutum - MT, 09 de outubro de 2015.

MAURO ANTÔNIO MANJABOSCO
 Chefe de Gabinete
 Ordenador de Despesa - Port. 066/2013

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 115/2015. O Município de Nova Mutum torna público o resultado do Julgamento, objeto: *Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de instalação,*

manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, dais quais sagrou-se como vencedoras as empresas: Itens 01, 02, 03, 09, 13 e 19, empresa P. M. BELLORINI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.365.143/0001-04, no valor de R\$ 32.848,00- Itens 04, 05, 07, 15, 16, 17, 18 e 25, empresa REFRIGERAÇÃO URSO POLAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.881.066/0001-14, no valor de R\$ 49.852,00 - Itens 06, 08, 10, 11, 12, 14, 20, 21, 22, 23 e 24, empresa TRENTIN E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.337.273/0001-78, no valor de R\$ 108.150,50. Nova Mutum/MT, 09 de outubro de 2015.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
 Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 117/2015 - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de equipamentos de Proteção Individual para serem utilizados pelos Servidores Públicos Municipais, data de abertura: 01.10.2015 às 08h00min (oito horas), a qual foi vencedora a seguinte empresa: Itens - 01, 02, 03, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 35, 36, 37, 41, 43 e 45 - MIRIAM GOMES DE SOUZA ROSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.913.609/0001-40, no valor de R\$ 40.405,65. O representante assinou a ata, renunciando da interposição de recurso. Nova Mutum/MT, 09 de outubro de 2015.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2015. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT Comissão de Apoio OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMUNINAÇÃO PÚBLICA DE DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DO NÚCLEO URBANO DE VILA ATLÂNTICA, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 037/2015, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor das empresas: JV COMÉRCIO DE TINTAS E MAT P/ CONST. LTDA EPP - R\$ 17.326,00 (dezessete mil e trezentos e vinte e seis reais), COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME no valor de R\$ 25.895,50 (Vinte e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 26.662,50 (Vinte e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME - R\$ 18.859,85 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Nova Santa Helena - MT, 09 de outubro de 2015, JEFFERSON A. SOTINI DO NASCIMENTO - Pregoeiro.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2015 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT Comissão de Apoio OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 111 HP DE POTÊNCIA E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO DE 17.000 KG (DEZESSETE MIL QUILOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA E SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, INCLUINDO OPERADORES, PARA PRESTAR SERVIÇOS GERAIS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA). A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 038/2015, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: N C NETO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº. 18.672.558/0001-89 no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais). Nova Santa Helena - MT, 09 de outubro de 2015, JEFFERSON A. SOTINI DO NASCIMENTO - Pregoeiro.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2015 A PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA através do Setor de Licitações e Contratos torna público a quem possa interessar que foi autorizada a execução de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2015, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE COBERTURA COM SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS TIPO PLAN E DE FORRO

COM SUBSTITUIÇÃO DO EXISTENTE EM MADEIRA POR FORRO DE PVC NA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE.", na forma do Art. 24, inciso I alínea "a", da LEI 8.666/93. JEFFERSON A. S. do NASCIMENTO, PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO. 09 de setembro de 2015.

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015 SRP O Município de Nova Ubitatá - MT, torna público que realizará no dia 22/10/2015, às 08:00h, na Av. Tancredo Neves, 1.551, Licitação destinada ao Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos. Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações junto ao depto. de licitações. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura de Nova Ubitatá - MT, ao custo não reembolsável de reprodução de R\$ 20,00 (vinte reais), na Sala de Licitações, no horário de expediente da Prefeitura ou obtê-lo no site www.novaubiratá.mt.gov.br. Nova Ubitatá-MT, 09 de outubro de 2015. Mauro Odinei Soliani - Secretário de Administração.

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
EXTRATO CONTRATO Nº 049/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: BR CARRARA CONSTRUÇÕES LTDA ME. O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUTAR OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE 350,59M2, DA ESCOLA MUNICIPAL ELZA KOLLER, COMPREENDENDO CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA, COBERTURA DE PATIO E OBRAS COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO". Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato R\$ 169.158,75 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 de outubro de 2015 à 05 de abril de 2016. Peixoto de Azevedo-MT, 05 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2015
TIPO: MENOR PREÇO

A Comissão de Leiloeiros da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT, torna público aos interessados que no **PR - Nº 009/2015**, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas horário de Brasília do dia 26/05/2015, sagraram-se vencedoras no certame as Empresas **DENTAL CENTRO OESTE-LTDA, CNPJ nº 36.9000.926/0001-80**, com o valor total de **R\$ 16.548,38 (Dezesseis mil quinhentos quarenta e oito reais trinta e oito centavos)**, **CENTERMEDI COM.DE PRODUTOS HOSPITALARES-LTDA, CNPJ nº 03.652.030/0001-70**, com o valor total de **R\$ 102.481,30 (Cento e dois mil quatrocentos oitenta e um reais e trinta centavos)**, **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE -EIRELI, CNPJ nº 20.918.668/0001-20**, com o valor total de **R\$ 20.539,82 (Vinte mil quinhentos trinta e nove reais oitenta e dois centavos)**, **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE -LTDA, CNPJ nº 10.749.915/0001-58**, com o valor total de **R\$ 19.900,85 (Dezenove mil novecentos reais oitenta e cinco centavos)**, **L. P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -LTA ME, CNPJ nº 10.832.896/0001-29**, com o valor total de **R\$ 70.080,41 (Setenta mil oitenta reais quarenta e um centavos)**, **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS -EIRELI-ME, CNPJ nº 05.159.591/0001-68**, com o valor total de **R\$ 93.023,36 (Noventa e três mil vinte e três reais trinta e seis centavos)**, **M. S DIAGNÓSTICA -LTDA, CNPJ nº 00.970.175/0003-93**, com o valor total de **R\$ 3.858,60 (Três mil oitocentos cinquenta e oito reais e sessenta centavos)** e **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL-LTDA, CNPJ nº 95.433.397/0001-11**, com o valor total de **R\$ 17.670,00 (Dezesseis mil seiscentos e setenta reais)**. O valor Total da licitação é de **R\$ 344.102,72 (Trezentos quarenta e quatro mil cento e dois reais setenta e dois centavos)**.

Em 30 de Setembro de 2015.

JOSÉ SANT'ANA DE OLIVEIRA - PREGOIEIRO - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo

de Licitação nº **109/2015**. MODALIDADE: Pregão Presencial n. **092/2015**. OBJETO: Pregão presencial registro de preços para prestação de serviço de **Mecânica em Veículos Leve**, o serviço será utilizado por todas as secretarias do Município de Querência MT. DIA: 22/10/2015. HORÁRIO: 08h30min (horário local). LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao@querencia.mt.gov.br

Querência - MT, 09 de outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi - Pregoeiro (a) - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2015

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 25/2015, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada de Engenharia, Para Executar a Seguinte Obra: Reforma do Telhado do Primeiro Pavilhão na Escola Municipal Edivaldo Zulliane Bello, Localizado na Rua Delfina G. Soares, s/n, Bairro Jardim Participação II, Município de Rondonópolis-MT, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada Habilitada, Classificada e Vencedora Deste Procedimento Licitatório, a empresa: **Valcom Construções Ltda ME** - no valor total da obra de R\$ 61.894,65 (sessenta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Sendo desclassificada a proposta de preço da: D. Luis Barreto Eireli ME por descumprir o item 6.4.1 letra "f" do edital.

Rondonópolis-MT, 09 de outubro de 2015

Leandro Junqueira de Pádua Arduini

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Senhor, Tiago Tscha Pelin

Matricula: 610

CPF: 021.144.521-58

Eu, Paulo Roberto da Cruz Pinto, Coordenador de Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, venho por meio deste, comunicar a Vossa Senhoria.

Em face de sua ausência injustificada ao serviço e considerando que a sua função é de extrema necessidade, solicitamos o seu comparecimento imediato na Secretaria para reassumir seu cargo e apresentar justificativa das faltas, até o dia 12 de outubro de 2015, devido às suas faltas ao trabalho desde 02 de outubro de 2015.

Santa Cruz do Xingu-MT, 09 de outubro de 2015.

PAULO ROBERTO DA CRUZ PINTO - Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MUNICÍPIO DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO C/ SRP nº 065/2015

O Município de Sapezal torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 065/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES E ENCADERNAÇÕES**. Não houve comparecimento de nenhuma empresa interessada em participar do certame. Diante do fato o referido certame foi declarado DESERTO.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tabaporã- MT, torna publico aos interessados que, o edital na modalidade de Tomada de Preço nº 02/2015, cujo Objeto é: contratar empresa para a execução de obra de plantio de grama esmeralda em rolo, em escolas municipais do Município de Tabaporã. Cuja abertura se deu as 09:00 hs do dia 08/10/2015 e sagrou-se vencedora do certame a empresa, PRESTADORA DE SERVIÇOS ARINOS LTDA-EPP,

inscrita no CNPJ Nº 10.584.549/0001-24, com sede na Av. Rio Arinos, nº 3633-S Gleba Taquaral, Cidade de Juara/MT, proposta no valor global de R\$ 85.882,26 - 08 de Outubro de 2015. Alessandra Aparecida Galvão. Presidente da CPL

RESULTADO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL. PARA REGISTRO DE PREÇOS. TIPO MENOR PREÇO. A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tabaporã- MT, torna publico aos interessados que o Pregão Presencial Nº 28/2015, cujo Objeto é: Contratar empresa para registro de preços para futuro e eventual aquisição de Combustível, óleo diesel S-500, S-10 e Gasolina comum. Cuja abertura se deu as 08:30hs do dia 09/10/2015 e sagrou-se vencedora do certame a empresa. Auto Posto Luizão Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.881.605/0001-86, ITEM 01 valor de R\$ 3,99, ITEM 02 valor de R\$ 3,59 e ITEM 03 valor de R\$ 3,43, proposta no valor global de R\$ 551.215,00. Tabaporã-MT. 09 de outubro de 2015. Antonio B Mota. Pregoeiro

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 038/2015**

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2015, de 02/01/2015, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93,

e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 038/2015, emitido em 25/09/2015, aberto e julgado em 09/10/2015, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Etanol Hidratado e Gasolina Comum para a Frota Municipal de veículos e máquinas rodoviárias, conforme termo de referência do anexo I do Edital do Pregão, sagrou-se vencedora do certame e registrou seus preços a proponente: AUTO POSTO MADEIRA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.063.243/0001-79, estabelecida à Av. Rio Grande do Sul, s/nº, centro da Cidade de União do Sul - MT, com os preços unitários e valor global constantes da respectiva Ata de Registro de Preços, sob o critério de menor preço por item. Publique-se - Afixe-se. União do Sul, MT, 09 de outubro de 2015.

VANDERLEI TELLES - Pregoeiro - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520., **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 14/2015; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES. **DATA DE ABERTURA:** 23/10/2015 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1067. Vale de São Domingos - MT, 09 de Outubro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT
ALTO TAQUARI - MT
TOMADA DE PREÇOS 03/2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT, através de sua Comissão de Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos da Lei no. 8.666/93 e últimas alterações torna público a realização de procedimento de Tomada de Preços 003/2015 para contratação de empresa para prestação de Serviços de Assistência Técnica, informática e Consultoria no acompanhamento e verificação de conformidade das informações nos padrões sistema APLIC -TCE/MT, envio das informações por meio dos sistema PUG-TCE/MT, com finalidade de atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como as novas legislação aplicada ao setor público, incluindo o envio do Orçamento, Carga Inicial, Cargas mensais e Cargas Tempestivas, compreendendo inclusive orientações em todas as fases de inserção de informações até sua protocolização pelo TCE/MT, a ser realizada no dia 27 de Outubro de 2015, às 09h00m horas(MT);

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA
COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2.014 A AGOSTO/2.015****PODER LEGISLATIVO**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL

Últimos 12 meses

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) 2.766.549,76

Pessoal Ativo 2.766.549,76

Pessoal Inativo e Pensionista 0,00

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	2.766.549,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	105.340.672,02
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	2,63%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6.320.440,32
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	6.004.418,31

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
ANEXOS LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
2º QUADRIMESTRE DE 2015

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ Nº 37.499.332/0001-72 neste ato representada por seu Presidente o Senhor Dionardo Mendes da Conceição, brasileiro, casado, portador do CPF nº 789.043.741-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no art. 54 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 torna público os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 2º quadrimestre de 2015, que estão afixados no mural do saguão da Câmara Municipal e no site www.camaracamponovodoparecis.mt.gov.br no quadro "Gestão Fiscal".
Campo Novo do Parecis-MT, 29 de setembro de 2015

Daniela Volpato Tolardo
Contadora

Dionardo Mendes da Conceição
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ - MT. CONCURSO PÚBLICO 001/2015. EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL Nº 001/2015. O

Presidente do Poder Legislativo de Nova Ubitatã - MT, Sr. José Afonso Canola, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pelo Portaria 18/2015, torna público o edital complementar do Concurso Público 001/2015. Art. 1º - Torna público o resultado geral das inscrições DEFERIDAS (ANEXO I), INDEFERIDAS (ANEXO II), registradas no período de inscrição do Concurso Público 001/2015 Câmara Municipal de Nova Ubitatã. Fica aberto o prazo de recurso contra a publicação dos resultados das inscrições pelo período de até 2 (dois) dias úteis. Art. 2º - Caso algum candidato que realizou sua inscrição e efetuou o pagamento dentro do prazo e teve sua inscrição INDEFERIDA (ANEXO II), poderá protocolar um recurso entrando em contato com a comissão organizadora do Concurso Público ou enviando um e-mail para contato@consultoriaatos.com com os dados da inscrição e o comprovante de pagamento em anexo até o dia 14 de Outubro de 2015. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do EDITAL n.º 001/2015. Este Edital Complementar 02 do Concurso Público 001/2015 da Câmara Municipal de Nova Ubitatã, entra em vigor na data de 09 de Outubro de 2015. Nova Ubitatã - MT, 09 de Outubro de 2015 - José Afonso Canola - Presidente. Vanderleia Maria Conte Presidente da Comissão Conc. Público 001/2015

RC

TERCEIROS

ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA OFICIALIZADA DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT. (ASJOMIR).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos dos artigos 35, Inc. I e 48, letra "b" do estatuto vigente, ficam todos os associados devidamente em dia com a ASJOMIR convocados para Assembleia Geral Extraordinária que se fará realizar no dia 13 de novembro de 2015, com início às 13 horas em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/3 dos sócios quites, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios quites, no auditório do Tribunal do Júri Popular do Fórum da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT, sito à Avenida Joaquim Cunha, Nº 595, B. Residencial Alto da Boa Vista, em Mirassol D'Oeste, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1)- tomar conhecimento e decidir sobre as contas relativas aos anos de 2007/2014 da atual Diretoria, (aprovar ou rejeitar);
- 2)- Reforma estatutária;
- 3)- Eleição e posse da nova diretoria;
- 4)- Assuntos de interesses gerais da Associação.

O processo eleitoral obedecerá ao disposto nos artigos 55 à 57, com as alterações que acontecerem em decorrência da reforma estatutária constante do item "2" do edital.

MIRASSOL D'OESTE-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2015.

REGINALDO PEREIRA FASSALUCI SONIABARBOSA SILVA DE PAULA
PRESIDENTE PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

SIPAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 02.937.632/0004-54, torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente**, a **Renovação da Licença de Operação-LO** para Armazéns Gerais na Avenida Senador Atilio Fontana, 1900, Centro, CEP-78.840-000, em **Campo Verde/MT**, sendo ou não a elaboração do estudo do EIA/RIMA

Votorantim Cimentos S/A (CNPJ 01.637.895/0094-31), torna público que requereu à **SEMA/MT** a **Licença Prévia** e a **Licença de Instalação de Ampliação** do processo 756732/2010, para implantação de uma unidade de produção de calcário corretivo de solos, na Rod. BR-163/364, KM 580,5, Zona Rural, Município de Nobres/MT

Planalto do Norte Madeiras LTDA, CNPJ36.935.393/0001-72 torna público que requereu à **SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente**, a **Renovação da Licença de Operação**, localizada no município de Porto dos Gaúchos - MT, para a **ATIVIDADE Serraria** com desdobramento de madeira

A empresa, **LUCAS BOMBAS HIDRAULICAS LTDA ME**, CNPJ: 33.664.541/000173, situada na Rua Cuiabá, Lote 16A, Quadra 08, Bairro Distrito Industrial - Município de Lucas do Rio Verde, torna público que requereu junto a **SMMA - MT/LRV** o pedido de **Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO)**, para atividade de Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas e Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores. Não foi determinado EIA/RIMA. **NEZI - Projetos e Consultorias Ambientais - (65) 9946-6277 / (66) 8102-2204.**

A empresa **SOUZA & PERIN LTDA - ME**, CNPJ: 03.656.906/0001-57, com sede na Rua dos Narcisos, Nº 309 - W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde - MT, torna público que requereu junto a **SMMA/LRV** o pedido de **Licenciamento Ambiental (LO)** para empresa cuja atividade é Estabelecimentos Hoteleiros e outros tipos de Alojamento Temporário (Hotel). Não foi determinado EIA/RIMA - **NEZI - Projetos e Consultorias Ambientais. (65) 9946-6277 / (66) 8102-2204.**

WEBERSON MARQUES BENI, CPF: 017.047.409-75, com sede na Av. Ângelo Dall Alba, Nº 844 - S, Sala 02, Bairro Veneza, Lucas do Rio Verde - MT, torna público que requereu junto a **SMMA - MT/LRV** o pedido de **Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO)** para atividades Odontológica. Não foi determinado EIA/RIMA - **NEZI - Projetos Ambientais (65) 9946-6277/ (66) 8102-2204.**

FUNERÁRIA DOM BOSCO LTDA - EPP CNPJ 15.080.435/0001-60 torna público que requereu junto a **SEMA**, as licenças LP, LI, LO para desenvolvimento de atividade de Serviços Funerários. Não foi determinado a eia.

FUNERÁRIA DOM BOSCO LTDA - EPP CNPJ 15.080.435/0001-60 torna público que requereu junto a **SEMA**, a licença ambiental LO para a **OBRA COMERCIAL DE SUA PROPRIEDADE, COM ENDEREÇO À AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA(Beira Rio), 2376**, cuja finalidade será a de locação comercial.

PUBLICAÇÃO

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART com CPF nº 126.758.060-72, torna público que requereu à **SEMA/MT**, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO - SAAC (Fazenda Mesa Vermelha)**, localizada no município de Guiratinga/MT.

PUBLICAÇÃO

THAIS MICHELE GULART E OUTRAS com CPF nº900.391.141-04, torna público que requereu à **SEMA/MT**, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO - SAAC (Fazenda São Sebastião)**, localizada no município de Tesouro/MT.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 01/2015**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM-MT, entidade de fiscalização da profissão médica, criado

pela Lei n.º 3268/1957 e regulamentado pelo Decreto n.º 44.045 de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.008.521/0001-83, com sede em Cuiabá-MT, na Rua "E", s/nº - Centro Político e Administrativo, entidade PROMOTORA e ORGANIZADORA, torna público que fará realizar LICITAÇÃO nos seguintes termos:

MODALIDADE: Pregão Presencial - Menor Preço

OBJETO DA LICITAÇÃO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de solução corporativa em telecomunicações para habilitação e prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para 22 (vinte e dois) acessos nas modalidades local (VC1) e Serviço de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com área de registro em Cuiabá/MT, com disponibilização aparelhos telefônicos tipo Smartphone (incluindo um aparelho para backup) sob a forma de comodato, conforme descrição contida no Termo de Referência, para atender as necessidades do CRM-MT.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 22/10/2015 às 14:00hs

LOCAL: Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso

INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: O referido Edital estará disponível na sede do CRM-MT, sito à Rua E, s/nº - Centro Político Administrativo, nesta Capital e no site do CRM-MT e qualquer informação, deverá ser solicitada à Comissão Permanente de Licitação pelos telefones: (65) 3612-5407 (65) 3612-5417 e (65) 3612-5422.

Cuiabá - MT, 08 de outubro de 2015

Sidneiva Maria Nette Soares Rodrigues

Presidente CPL

Membro CPL

André da Silva

Membro CPL

Sávia Cistina Teixeira de Carvalho

Membro CPL

EDITAL DE REGISTRO DE CHAPAS

A Comissão eleitoral do SENALBA/MT, eleita na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/09/2015, torna público que do dia 13 ao dia 23 de outubro de 2015, encontra-se aberto o prazo para Registro de Chapas que concorrerão às Eleições para a Composição da Nova Diretoria do Sindicato, que será realizada no dia 28 de outubro de 2015, das 8:00 às 17:00 horas. Torna público ainda, que a Secretaria do Sindicato receberá os requerimentos de Registro de Chapas das 08:00h às 16:30h de segunda a sexta-feira, até o dia 23 de outubro de 2015, quando expirar-se-á o prazo para este fim.

Cuiabá (MT), 13 de outubro de 2015.

DEOCLIDES MIRANDA FILHO

MARTINHO FERREIRA ROSA

Membro da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão eleitoral

MARCIA M. DA COSTA EIRELI-ME, torna publico que requereu junto a Sema a mudança de razão social da empresa localizada em várzea grande/mt.

COMUNICADO

O SINDEPOJUC - Sindicato dos Escrivães de Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, por meio de sua Comissão Eleitoral legalmente constituída nos termos do Estatuto Social do Sindepojuc, em atenção a falta do anexo III na publicação do Regulamento Eleitoral realizado em 24.09 do corrente, nº 26626, pág. 75/76, buscando a transparência, torna público o referido anexo III.

ANEXO III - CRONOGRAMA

Setembro/2015:

01 - Eleição da Comissão: 01/09/2015

02 - Definição do Presidente: 08/09/2015

03 - Definição das Regras: 11/09/2015

04 - Revisão e Assinatura do Regulamento e do Cronograma: 22/09/2015

Outubro/2015:

05 - Inscrição das Chapas: 05/10/2015 a 15/10/2015

06 - Apresentação de Recursos: 16/10/2015

07 - Apreciação dos Recursos: 19/10/2015

08 - Publicação do Resultado / Homologação das Chapas: 19/10/2015

* 09 - Campanha Eleitoral: 20/10/2015 a 10/12/2015

Novembro/2015:

* 09 - Campanha Eleitoral: 20/10/2015 a 10/12/2015

10 - Data Limite de Filiação P/ Votação: 05/11/2015

Dezembro/2015:

* 09 - Campanha Eleitoral: 20/10/2015 a 10/12/2015

11 - Votação: 11/12/2015

12 - Apuração Oficial: 17/12/2015

13 - Publicação do Resultado: 17/12/2015

Janeiro/2016:

Sem Eventos;

Fevereiro/2016:

14 - Posse do Candidato Eleito: 01/02/2016

* **Item 09 está repetido nos 03 meses em que ocorre.**

Emília Pires Silva de Magalhães

Escrivã de Polícia

Presidente da Comissão Eleitoral - Biênio 2016/2017

O SINDEPOJUC - Sindicato dos Escrivães de Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, por meio de sua Comissão Eleitoral legalmente constituída nos termos do Estatuto Social do Sindepojuc, em atenção ao pedido de adequação do Regulamento Eleitoral publicado em 24.09 do corrente, nº 26626, pág. 75/76, buscando a transparência, torna público as referidas alterações:

Fica alterado os seguintes dispositivos do regulamento eleitoral:

Onde le-se:

"Art. 2 - ...

§2º - No Interior, nas sedes das Delegacias Regionais, podendo também ser instaladas nas Delegacias onde o responsável estiver prestando serviços, a seu critério."

Leia-se:

"Art. 2 - ...

§2º - No Interior, nas sedes das Delegacias Regionais, podendo também ser instaladas nas Delegacias onde o responsável estiver prestando serviços, nas dependências das Delegacias Regionais."

Onde le-se:

"Art. 4 ...

§ Único - Considerando-se a vasta extensão do Estado de MT, a grande distância entre os municípios de várias regionais, bem como a dificuldade de locomoção por precariedade das estradas, a seu critério, poderá o(a) encarregado(a) tomar as seguintes providências:

a) Enviar as cédulas de votação e lista de coleta de assinaturas por fax ou por e-mail para os votantes, que residam em locais distantes ou de difícil acesso;"

Leia-se:

"Art. 4 - ...

§ Único - Considerando-se a vasta extensão do Estado de MT, a grande distância entre os municípios de várias regionais, bem como a dificuldade de locomoção por precariedade das estradas, deverá o(a) encarregado(a) tomar as seguintes providências:

a) Enviar as cédulas de votação e lista de coleta de assinaturas por fax ou por e-mail, exclusivamente o e-mail institucional, (fulanodetal@pic.mt.gov.br) para os votantes, que residam em locais distantes ou de difícil acesso;"

Onde le-se:

"Art. 5 ...

a) Logo após o término do pleito, os votos serão contados, pelo Escrivão designado pela Comissão eleitoral como responsável naquela localidade, e o resultado encaminhado para a Comissão Eleitoral utilizando o Fax Nº 65 3028-5224, ou pelo e-mail: sindepojudc@burturbo.com.br, aos cuidados do(a) Presidente da Comissão Eleitoral;"

Leia-se:

"Art. 5 ...

a) Logo após o término do pleito, os votos serão contados, pelo Escrivão designado pela Comissão eleitoral como responsável naquela localidade, e o resultado encaminhado para a Comissão Eleitoral utilizando o Fax Nº 65 3028-5224, ou pelo e-mail: ce20162017@gmail.com, aos cuidados do(a) Presidente da Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes;"

Onde le-se:

"Art. 9 - ...

§2º - De acordo com o Edital de Convocação, o prazo para apresentação da chapa é no período de 05/10/2015 a 09/10/2015 e não será prorrogado sob nenhuma hipótese."

Leia-se:

"Art. 9...

§2º - De acordo com o Edital de Convocação, o prazo para apresentação da chapa é no período de 05/10/2015 a 15/10/2015 e não será prorrogado sob nenhuma hipótese."

Onde le-se:

"Art. 10...

§2º - A data para apresentação de recurso será 13/10/2015 conforme Anexo III (cronograma). ”

Leia-se:

“Art. 10...

§2º - A data para apresentação de recurso será 16/10/2015 conforme Anexo III (cronograma). ”

Onde le-se:

“Art. 12 - A campanha eleitoral somente poderá iniciar no dia 16/10/2015 conforme Anexo III (cronograma), após a homologação das chapas no dia 15/10/2015 pela Comissão Eleitoral e feita comunicação da regularidade ou impugnação, por escrito, aos interessados. ”

Leia-se:

“Art. 12 - A campanha eleitoral somente poderá iniciar no dia 20/10/2015 conforme Anexo III (cronograma), após a homologação das chapas no dia 20/10/2015 pela Comissão Eleitoral e feita comunicação da regularidade ou impugnação, por escrito, aos interessados. ”

As normas entram em funcionamento na data da publicação.

A **Reciclate Comércio de Materiais Recicláveis LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.281.330/0001-77, estabelecida em Várzea Grande - MT, torna público que requereu **junta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS/VG**, o pedido de: Licença de Localização - LL, Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para atividade de compra e venda de produtos recicláveis inertes.

G.J DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ 22.067935/0001-28, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para loteamento de imóveis próprios denominado Residencial Panamby II, localizado na Estrada Rosália, Chácara 98, Gleba Celeste 3ª Parte, município de Sinop - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

L S SECAGEM DE MADEIRAS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.973.654/0001-20, torna público que requereu à SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) o Pedido de Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO (L. O) E JUNTAMENTE A ESTE O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL COM APROVEITAMENTO DE L.O. JÁ EXISTENTE, que encontra-se em nome da empresa MADEVAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, nº. 305651/2012, para continuar a atuar no desenvolvimento da atividade de Serraria com desdobramento e beneficiamento de Madeiras, localizada na Estrada Mato Grosso, s/nº - Bairro-Cinturão de Chácara, no Município de Nova Monte Verde-MT, Não foi determinado o EIA/RIMA.

MAPOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 18.589.821/0001-70. Torna público que requereu junta a Sema/MT - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável de Sinop, O licenciamento Para o Condomínio Portal dos Servidores, solicitando a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação - Localizado a rua Cora Coralina R 40 A/C Matrícula nº 53332 - Bairro Cidade Jardim III, Município de Sinop - MT. Não foi determinado EIA

RC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público que realizará no próximo dia 23 DE OUTUBRO DE 2015, às 08:00 horas, na Sede do Consórcio, a TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015, com objeto de Prestação de Serviço Médicos Especializado na Área de ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA e CLINICA GERAL, conforme Edital nº 005/2015 que poderá ser retirado na sede do Consórcio, localizada da na Travessa Bartolomeu Dias, n 269, Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, na Cidade de Matupá/MT, ou pelo Fone: (66) 3595-2683, não reembolsáveis Matupá MT, 09 de Outubro de 2015. MADALENA BORNHOLDT MAITELLI - Presidente CPL

RC

Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE, CNPJ 09.521.470/0001-75, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) como parte da ampliação da L.O. nº 305421/2012, para extração e beneficiamento de minério de ouro aluvionar, de uma área de 30,1 há, localizado na Lote nº 169, na zona rural do município de Guarantã do Norte/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE, CNPJ 09.521.470/0001-75, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a renovação da Licença de Operação nº. 305421/2012, para extração e beneficiamento de minério de ouro aluvionar, em uma área de 68,40 hectares, localizada no Sítio Nossa Senhora Aparecida, na zona rural do município de Guarantã do Norte/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO

Filiado à Fenaj - Federação Nacional dos Jornalistas e à CUT

CNPJ: 03.990.454/0001-45

Av. Mato Grosso, 167, SI 02, Centro Norte CEP: 78.005-030 - Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3025-4723 E-mail: sindicatodosjornalistasdemt@gmail.com

www.sindjormt.org.br

Edital Eleitoral nº 02/2015**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO ELEITORAL**

O Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso (Sindjor/MT), em conformidade com seu Estatuto, vem, por meio deste edital, prorrogar o prazo para inscrição de chapa para o processo eleitoral de renovação da diretoria da entidade - gestão 2016-2017, e para eleição de Comissão de Ética. Até a data prevista anteriormente, 29/09/15, não houve nenhuma chapa inscrita.

Este processo será para eleição de Diretoria Colegiada, composta por 11 membros efetivos de iguais poderes.

1 - Do calendário Eleitoral:

Inscrições de Chapa: de 13/10/2015 a 30/10/2015, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, na sede do Sindjor/MT, localizada na Av. Mato Grosso, 167, SI 02, Centro Norte CEP: 78.005-030 - Cuiabá-MT.

Eleições: 11 de novembro de 2015, das 09h às 21h, na sede do Sindjor/MT.

2 - Do critério para votar e ser votado: Profissionais sindicalizados em situação financeira regular junto ao Sindicato. No caso de candidatos, é necessário ter ao menos 01 ano de sindicalização e não ter sido condenado eticamente.

3 - Do registro dos candidatos:

Serão inscritos separadamente as chapas para a Diretoria Colegiada e os candidatos à Comissão de Ética (registros individuais).

Os documentos necessários para inscrição de candidatos estão descritos nos artigos 50 e 51 do Estatuto do Sindjor/MT, disponível no site da entidade (www.sindjormt.org.br) na aba Eleições 2015, juntamente com os requerimentos para impressão.

Cuiabá, 09/10/2015

Comissão Eleitoral do Sindjor/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINJUSMAT

A Comissão Eleitoral do Sinjusmat, no uso de suas atribuições legais **C/O/N/V/O/C/A** eleição para renovação dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - SINJUSMAT para o quadriênio 2016/2020, tudo em conformidade com os artigos 62 e 65, 'a', do Estatuto Social, a realizar-se **no dia 04 (quatro) de dezembro de 2015 (sexta-feira) no horário compreendido entre 12:00 e 17:00 horas nos Edifícios dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso, nos Juizados Especiais e no Tribunal de Justiça**, sendo que o prazo para inscrição das chapas encerrar-se-á às 18:00 horas do 8º (oitavo) dia contado da data da publicação do presente edital, devendo os requerimentos ser protocolados na sede do Sinjusmat, situado na rua Barra do Garças, 74, bairro Consil, Cuiabá-MT, no horário compreendido das 13:00 às 18:00 horas. As inscrições das chapas das Comarcas do interior poderão ser enviadas pelo correio, com AR, servindo o comprovante como protocolo. A chapa deverá ser registrada com o nome de todos os componentes titulares e suplentes, devidamente qualificados para os cargos previstos no art. 27 "caput" e Parágrafo Único e art. 47, devendo constar o requerimento individual de cada componente confirmando a inscrição na chapa, bem como seu comprovante de filiação ao Sinjusmat. Os componentes das chapas deverão ser sindicalizados há mais de um ano (Estatuto Social, art. 66). Do que, para constar e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será

publicado no Diário Oficial e afixado na sede do Sindicato. Dado e passado na Cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Maisa Izabel Saddi Ornellas de Almeida
Presidente da Comissão Eleitoral

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO ELEITORAL
EDITAL ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral designada para organizar e deferir o pleito eleitoral para o Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso, também denominada de Hospital Militar do Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente Beljusto Pinto da Silva - Maj. RR PM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tornar público as Normas Eleitorais para o pleito eleitoral quadriênio 2016/2019, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral e Estatuto Social da entidade, que estarão a disposições dos associados interessados nos seguintes locais e meios de comunicações:

Hospital Militar do Estado de Mato Grosso

Comissão Eleitoral

Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

www.pm.mt.gov.br

Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso

www.cbm.mt.gov.br

Associação de Oficiais da PM/BM de Mato Grosso

www.assofmt.org.br

Associação de Cabos e Soldados PM/BM do Estado de Mato Grosso

www.cabosesoldadosmt.com.br

Associação dos Praças Militares PM/BM de Mato Grosso

www.aspramat.com.br

Associação dos Militares Inativos e Pensionistas de Mato Grosso

Assmip-mt.no.comunidades.net

Cuiabá MT, 09 de outubro de 2015

BELJUSTO PINTO DA SILVA - MAJOR RR PM

NOROESTE IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, CNPJ/MF: 05.260.363/0001-80, torna-se público que requereu à **SEMA/MT** a **Licença Prévia e Instalação**, para a construção de um Galpão de expedição de madeira serrada, com área construída de 300,00m², um Galpão de armazenamento de madeira serrada, com área construída de 732,48m² e ampliação da carvoaria, com área construída de 171,60m² localizada na Fazenda Noroeste - Gleba Cabixi, s/n, zona rural, **Comodoro - MT**. Não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.750.171/0001-26
ELEIÇÕES SINDICAIS - AVISO DE REGISTRO DE CHAPA

O Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação no Estado de Mato Grosso, CNPJ: 03.750.171/0001-26, comunica que foi registrada a chapa seguinte como concorrente à eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho da FIEMT do dia 21 de outubro de 2015, a que se refere o Aviso Resumido publicado neste jornal no dia 21 de setembro de 2015- Chapa Única - Registrada: Diretoria-Efetivos: Wilmar José Franzner, Luiz Carlos Rodrigues, Marcelo Delgado Barbosa, Luis Antonio Novaes Desidério e Rubens Porto Rodrigues; Diretoria-Suplentes: Manoel Felisberto Cruz de Assis, Edson Eugenio Bruehmueller, Rodolfo Alves de Almeida, Moacir Luft e Daniel Nery Franzner; Conselho Fiscal-Efetivos: Joair Pinho de Souza, Antonio Salazar Garcia e Ulana Maria Bruehmueller Borges; Conselho Fiscal-Suplentes: Alexandre Nobre da Silva, Doronil Tosato Dias e Patrícia Márcia Bonini; Delegados Representantes -Efetivos - Wilmar José Franzner, Luis Antonio Novaes Desidério; Delegados Representantes Suplentes: Luiz Carlos Rodrigues e Marcelo Delgado Barbosa. O prazo para impugnação de candidaturas é de 03 dias, a contar da publicação deste Aviso, conforme previsão legal. Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2015.

WILMAR JOSÉ FRANZNER - PRESIDENTE

Asplemat/DO

LUMINA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - ME, CNPJ: 22.333.581/0001-16, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMMA/MT a Licença Prévia e Licença de Instalação para atividade de Serviços de Raio-X, instalado na Rua Fernando Correa da Costa, nº 2220, Jardim Guanabara II, Município de Rondonópolis/MT.

ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE RONDONÓPOLIS - ARPOR, CNPJ: 11.161.816/0002-02, torna público que requereu junto

a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMMA/MT a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Serviços de Raio-X, instalado na Rua Fernando Correa da Costa, nº 2220, Jardim Guanabara II, Município de Rondonópolis/MT.

GV COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE CEREAIS LTDA, CNPJ: 15.008.133/0002-62, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Oficina Mecânica e Ponto de Abastecimento com Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível - SAAC, instalado na Rua do Comércio, nº 4477, Parque Industrial, Município de Primavera do Leste/MT.

CARLOS ALBERTO POLATO, CPF: 266.116.001-91, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a Licença Prévia e Licença de Instalação (Ampliação) e Licença de Operação para atividade de Pátio de Descontaminação, instalado na Rodovia MT 130, Km 06 + 28 Km à Esquerda, Fazenda São Caetano, Município de Primavera do Leste/MT.

PAULO ROGÉRIO DE MORAIS MACHADO, CPF: 444.803.009-10, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a Licença Prévia e Licença de Instalação (Ampliação) para atividade de Ponto de Abastecimento com Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível, instalado na Rodovia MT 130, Km 80 + 15 Km à Esquerda, Fazenda Caimbé, Município de Primavera do Leste/MT.

AGROPECUARIA NOVA FRENTEIRA LTDA

CNPJ/MF - 26.588.871/0001-61 NIRE No 51200377088

ANÚNCIO DE 1ª. CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS.

O administrador da Agropecuária Nova Fronteira, o senhor CELSO FERREIRA PENÇO, vem convocar os senhores sócios a se reunir em Reunião de Sócios, que se realizará no dia 23 de outubro de 2015, às 8 horas, na Avenida José Manoel de Arruda, nº 2.409, bairro Grande Terceiro, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberar sobre: (i) Redução do capital social por perdas irreparáveis; (ii) Aumento do capital social da sociedade e exercício do direito de preferência dos sócios; (iii) Reforma do Contrato Social, para fins de adequação à legislação vigente. **Cuiabá, 08 de outubro de 2015.**

CELSO FERREIRA PENÇO

AGROPECUARIA MUDANÇA LTDA

CNPJ/MF - 26.588.897/0001-00 NIRE Nº 51200377096

ANÚNCIO DE 1ª. CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS.

O administrador da Agropecuária Mudança, o senhor CELSO FERREIRA PENÇO, vem convocar os senhores sócios a se reunir em Reunião de Sócios, que se realizará no dia 23 de outubro de 2015, às 8 horas, na Avenida José Manoel de Arruda, nº 2.409, bairro Grande Terceiro, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberar sobre: (i) Redução do capital social por perdas irreparáveis; (ii) Aumento do capital social da sociedade e exercício do direito de preferência dos sócios; (iii) Reforma do Contrato Social, para fins de adequação à legislação vigente. **Cuiabá, 08 de outubro de 2015.**

CELSO FERREIRA PENÇO

AGROPECUARIA PARALELO 10 LTDA

CNPJ/MF - 26.588.830/0001-75 NIRE No 51200377061

ANÚNCIO DE 1ª. CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS.

O administrador da Agropecuária Paralelo 10, o senhor CELSO FERREIRA PENÇO, vem convocar os senhores sócios a se reunir em Reunião de Sócios, que se realizará no dia 23 de outubro de 2015, às 8 horas, na Avenida José Manoel de Arruda, nº 2.409, bairro Grande Terceiro, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberar sobre: (i) Redução do capital social por perdas irreparáveis; (ii) Aumento do capital social da sociedade e exercício do direito de preferência dos sócios; (iii) Reforma do Contrato Social, para fins de adequação à legislação vigente. **Cuiabá, 08 de outubro de 2015.**

CELSO FERREIRA PENÇO

SERRA BONITA SEMENTES S.A.

CNPJ/MF Nº 16.665.334/0001-14 - NIRE 313.001.053.00

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2013

Notas explicativas às demonstrações financeiras (Em milhares de Reais)

reito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e não se relacionam a imputações de imposto pelo método de autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributaç...

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like Caixa e equivalentes de caixa, Ativo biológico, Custos e despesas gerais e administrativas, etc.

Table with 13 columns: Imobilizado, Terras, Construções civis, Máquinas e equipamentos, Móveis e utensílios, Computadores e periféricos, Veículos e máquinas motoras, Imobilizado em andamento, Outros, Total. Includes sub-tables for Custos and Depreciações.

14 Fornecedores - Insumos 21.753
Fornecedores - Serviços 8.831
Fornecedores - Diversos 2.171
Fornecedores - partes relacionadas (Nota explicativa 18) 5

Table with 5 columns: Modalidade, Índice, Moeda, Taxa anual de juros, Vencimento, Valor. Includes sub-tables for Saldo em 1º de janeiro, Saldo em 31 de dezembro, and Saldo em 1º de janeiro.

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:
Resultado contábil antes do imposto de renda e da contribuição social 1.839
Alíquota fiscal combinada 34%

Para os saldos apresentados no grupo de aplicações financeiras 100% do saldo concentra-se em instituições financeiras. No entanto, a Companhia possui junto a essas instituições operações de empréstimos cujo saldo devedor naquela data eram significativamente superiores aos saldos mantidos em aplicações financeiras. Risco de liquidez em relação a essas aplicações financeiras...

SERRA BONITA SEMENTES S.A.

CNPJ/MF Nº 16.665.334/0001-14 - NIRE 313.001.053.00

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2013

Notas explicativas às demonstrações financeiras (Em milhares de Reais)

As seguintes premissas foram utilizadas na elaboração do valor justo: Área estimada de colheita (hectares) 10,428...

Adiantamento a fornecedores (Nota explicativa 12) Agropecuária Gado Bravo Ltda. 12 - -

Contas a receber de clientes - sementes Contas a receber de clientes - grãos Contas a receber - partes relacionadas

Adiantamento de clientes (Nota explicativa 15) Soja 23,388 - - Milho 4,220 551

Os vencimentos das duplicatas a receber no país estão distribuídos da seguinte forma:

2014 2013 2014 2013 2014 2013 2014 2013

A vencer Vencidos De 1 a 30 dias De 31 a 60 dias De 61 a 90 dias De 91 a 120 dias De 121 a 180 dias

Receitas operacionais: Soja 23,388 - - Milho 4,220 551

O risco de crédito de contas a receber advém da possibilidade da Companhia não receber valores decorrentes de operações de vendas.

Despesas operacionais por natureza: Custos dos produtos vendidos (52,292) (823)

10 Estoques Soja 167 28 Milho 101 - - Sorgo 39 50

2014 2013 2014 2013 2014 2013 2014 2013

Saldo em 1º de janeiro de 2013 Saldo em 31 de dezembro de 2014

2014 2013 2014 2013 2014 2013 2014 2013

14 Imobilizado Terras Edificações Máquinas e equipamentos Móveis e utensílios

2014 2013 2014 2013 2014 2013 2014 2013

Saldo em 31/12 de 2013 Saldo em 31/12 de 2014

2014 2013 2014 2013 2014 2013 2014 2013

Valor líquido contábil Em 31/12 de 2013 Em 31/12 de 2014

2014 2013 2014 2013 2014 2013 2014 2013

a. Redução ao valor recuperado para unidades geradoras de caixa Durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 a Companhia

2014 2013 2014 2013 2014 2013 2014 2013

Modalidade Moeda anual de juros Vencimento 2014 2013

2014 2013 2014 2013 2014 2013 2014 2013

Circulante Não circulante Em 31 de dezembro de 2014 as parcelas do passivo não circulante

2014 2013 2014 2013 2014 2013 2014 2013

2016 2017 2018-2020 Os financiamentos e empréstimos estão garantidos por avulsos de acionistas.

2014 2013 2014 2013 2014 2013 2014 2013

Adiantamento de clientes de sementes Adiantamento de clientes - Partes relacionadas

2014 2013 2014 2013 2014 2013 2014 2013

Saldo em 1º de janeiro Reconhecidos no balanço de 2014 Saldo em 31 de dezembro Reconhecidos no balanço de 2014

2014 2013 2014 2013 2014 2013 2014 2013

Ativo biológico Passivo não circulante líquido

2014 2013 2014 2013 2014 2013 2014 2013

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Adiantamento a fornecedores, Receitas operacionais, Despesas operacionais por natureza, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Receitas operacionais, Despesas operacionais por natureza, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Receitas operacionais, Despesas operacionais por natureza, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Receitas operacionais, Despesas operacionais por natureza, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Receitas operacionais, Despesas operacionais por natureza, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Receitas operacionais, Despesas operacionais por natureza, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Receitas operacionais, Despesas operacionais por natureza, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Receitas operacionais, Despesas operacionais por natureza, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Receitas operacionais, Despesas operacionais por natureza, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Receitas operacionais, Despesas operacionais por natureza, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Receitas operacionais, Despesas operacionais por natureza, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Receitas operacionais, Despesas operacionais por natureza, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Receitas operacionais, Despesas operacionais por natureza, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Receitas operacionais, Despesas operacionais por natureza, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Receitas operacionais, Despesas operacionais por natureza, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Valor justo, Empréstimos, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Valor justo, Empréstimos, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Valor justo, Empréstimos, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Valor justo, Empréstimos, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Valor justo, Empréstimos, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Valor justo, Empréstimos, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Valor justo, Empréstimos, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Valor justo, Empréstimos, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Valor justo, Empréstimos, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Valor justo, Empréstimos, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Valor justo, Empréstimos, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Valor justo, Empréstimos, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Valor justo, Empréstimos, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Valor justo, Empréstimos, etc.

Table with columns: Item, 2014, 2013, 2014, 2013. Rows include Valor justo, Empréstimos, etc.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

L. A. LOVEZUTTE - ME - estabelecido no Município de Apiaçás - MT, inscrita no CNPJ 03.062.771/0001-00 e CCE n.º 13.186.804-7, comunica o extravio dos seus livros de Entradas n.º 001,, Saídas n.º 001, Apuração do ICMS n.º 001, Inventário n.º 001 e Registro de utilização de doc fiscais e Termos de Ocorrências n.º 001, TALÕES DE NOTAS FISCAIS referente a AIDF MANUAL 8167, SÉRIE D-1 DE 001 a 1000; AIDF MANUAL 363, série D-1; de 1001 a 1250 e AIDF MANUAL 828 de 1251 a 1750, AIDF ELETRONICA 12231 SERIE D DE 1751 A 2250, AIDF 71742 SERIE D de 2251 a 2750; AIDF 173476 serie D de 2751 a 3250; AIDF 264940 SERIE D de 3251 a 3750 NOVOS E USADOS.

LUIZ ANTONIO LOVEZUTTE
Proprietário

LUIZ CARLOS CORBARI, CPF: 556.898.419-00, RG 40656430 SSP/PR, produtor rural, sito à estrada de Santo Afonso na Fazenda Corbari II, Zona Rural, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000. **Comunica** o extravio da Nota Fiscal n.º 000476 emitida em 14/07/2015 onde a mesma está **CANCELADA**, sendo assim, ocorreu o extravio da primeira via da nota fiscal citada, ou seja, Modelo 1 E 1A (Bloco de notas). **Conforme o Boletim de Ocorrência**: 2015.238789.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A PELLAT - ME - estabelecido no Município de Apiaçás - MT, inscrita no CNPJ 10.226.954/0001-70 e CCE n.º 13.359.020-8, comunica o extravio

dos seus livros de Entradas n.º 001,, Saídas n.º 001, Apuração do ICMS n.º 001, Inventário n.º 001 e Registro de utilização de doc fiscais e Termos de Ocorrências n.º 001, TALÕES DE NOTAS FISCAIS referente a AIDF ELETRONICA 159534 SERIE D de 001 a 500, AIDF 236793 SERIE D de 501 a 1000 e AIDF ELETRONICA 209832 MOD-1 DE 001 a 025, NOVOS E USADOS.

ANAELISE PELLAT

Proprietário

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS: BW - LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 07.599.149/0001-88 e inscrição estadual n.º 13.309.387-5, com sede na Avenida Ismael José do Nascimento, 450-W, Centro, no município de Tangará da Serra - MT, representado pela sócia proprietária Alessandra Wiczorek, CPF sob o n.º 760.221.610.53, declara para todos os fins legais que extraviou livros fiscais autenticados na Sefaz, livros registro de entrada/saída/apuração de ICMS/inventário n.º 01 ano 2005 e livro registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrências - RUDFTO n.º 1 ano 2005. Notas fiscais utilizadas n.º 1501 à 1700, nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, número de vias 3 vias, série D, subsérie 1, AIDF n.º 211004. Notas fiscais n.º 1701 à 2200, nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, número de vias 3 vias, série D, subsérie 1, AIDF n.º 220467. Notas fiscais n.º 2201 à 2500, nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, número de vias 3 vias, série D, subsérie 1, AIDF n.º 247943, conforme boletim de ocorrência n.º 2015.300014, protocolo n.º 035906/2015, registrado em 08/10/2015.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2015 - CIA 228940

EXTRATO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 243/2015/PRES-C.ADM, publicada no Diário da Justiça Eletrônico DJE sob n. 9562, disponibilizado em 25/06/2015, comunica aos interessados o resultado da Sessão Pública do dia 08/09/2015 relativa à análise dos documentos de **HABILITAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2015 - CIA 228940**. **Objeto**: "Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação do Fórum da Comarca de Aripuanã/MT de acordo com o Projeto Básico n. 005/2014".

EMPRESA HABILITADA:

PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP, CNPJ N.º 19.956.975/0001-16

Cuiabá, 08 de outubro de 2015.

TERESINHA ISABEL BOMBAZARO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO N.º 44/2015
CIA. 0119407-32.2014.8.11.0000

OBJETO: "Contratação de empresa especializada no aprimoramento e

capacitação de pessoas, com a objetividade de trazer mais conhecimentos e informações aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no campo de atuação, especificadamente para ministrar, IN COMPANY, o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu "PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO- MBA - EM PODER JUDICIÁRIO" com duração de 360 horas aula, formado por 24 créditos ao longo dos exercícios de 2015 a 2017, nas datas especificadas, destinadas a Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a ser realizado na sede da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso, nesta cidade de Cuiabá-MT". **CONTRATANTE**: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS/MT
C.N.P.J: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV
C.N.P.J: 33.641.663/0001-44
VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/1993.
DO PREÇO: O preço global deste Contrato é de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), a serem pagos em 24 (quinze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 27.916,66 (vinte e sete mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).
Cuiabá, 09 de outubro de 2015.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 47/2015 - CIA 0142639-39.2015.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa **Supercia Capacitação e Marketing Ltda. - EPP**

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Decisão: "... **HOMOLOGO** o projeto apresentado, para autorizar a sua contratação, na forma proposta... Publique-se no DJE, nos termos do art.

26 da Lei n.º 8.666/93... Cuiabá, 07 de outubro de 2015. Desembargador

PAULO DA CUNHA - Presidente do Tribunal de Justiça"

Fundamento: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.6.1

Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)

Cuiabá, 09 de outubro de 2015.

Mariana Rodrigues dos Santos

Chefe da Divisão de Compras

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 48/2015 - CIA 0143447-44.2015.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa **NP Treinamentos e Cursos Ltda. - ME**

CNPJ: 20.129.563/0001-91

Decisão: "... **HOMOLOGO** o projeto apresentado, para autorizar a contratação de **02 (duas) vagas**, na forma especificada às fls. 77-verso... Publique-se no DJE, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93... Cuiabá, 07 de outubro de 2015. Desembargador **PAULO DA CUNHA** - Presidente do Tribunal de Justiça"

Fundamento: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.6.1

Valor: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Cuiabá, 09 de outubro de 2015.

Mariana Rodrigues dos Santos

Chefe da Divisão de Compras

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 49/2015 - CIA 0143507-17.2015.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A**

CNPJ: 86.781.069/0001-15

Decisão: "... **HOMOLOGO** o projeto apresentado, para autorizar a contratação de **02 (duas) vagas**, na forma proposta... Publique-se no DJE, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93... Cuiabá, 08 de outubro de 2015. Desembargador **PAULO DA CUNHA** - Presidente do Tribunal de Justiça"

Fundamento: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.6.1

Valor: R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

Cuiabá, 09 de outubro de 2015.

Mariana Rodrigues dos Santos

Chefe da Divisão de Compras

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

**EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LOUIZE HONORATO DE FREITAS E ALEXANDRE AUGUSTIN**

AUTOS N.º 14639-12.2015.811.0003

CI - 800652

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: LOUIZE HONORATO DE FREITAS e ALEXANDRE AUGUSTIN

ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE: EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, OAB/MT: 5.222 E EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT: 7.680

ADMINISTRADOR JUDICIAL: JOÃO DE SOUZA SALLES JUNIOR, OAB/MT: 6.716, ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE MARQUES, nº421, BAIRRO QUILOMBO, CUIABÁ - MT, CEP: 78045-240, TELEFONE: (65) 3054-2406 E (65) 9633-9200

FINALIDADE: FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania da 4ª vara cível, os autos acima a seguir resumido: "Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pelos produtores rurais **LOUIZE HONORATO DE FREITAS, e ALEXANDRE AUGUSTIN**, ambos com endereço na Rua Otávio Pitaluga, 692, 5º andar, Centro, CEP 78.700-170, Rondonópolis, Mato Grosso, vieram, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos: O Sr. Alexandre Augustin nasceu em 1971, na cidade de Carazinho-RS, onde seu pai, Sr. Otto Waldemar Augustin já desenvolvia a atividade de plantio de soja. Atraídos pelos incentivos fiscais disponibilizados para a abertura de novas áreas de terras para a produção agrícola, e considerando, também, o baixo valor da terra na região central do Brasil - comparando-se com o da Região Sul, em 1974 o genitor do Sr. Alexandre adquiriu área de terras em Mato Grosso, mais precisamente no município de Pedra Preta, com o propósito de explorar a Fazenda Garça Branca. A boa produtividade permitiu a expansão da área para plantio, bem assim a consolidação da parceria com a Sra. LOUIZE HONORATO DE FREITAS, sua esposa e também produtora rural. Assim como nos demais exemplos da família, a atividade dos requerentes tomou imensas proporções, de sorte que já estavam realizando o plantio de 63.000 hectares, espalhados por diversos municípios da região sudeste de Mato Grosso, especialmente em Rondonópolis-MT. Em 2011, por problemas de ordem climática, houve quebra da safra 2011/2012, o que implicou em vultoso desequilíbrio financeiro, o qual foi potencializado pela quebra da safra de algodão de 2014 em mais de 10% (dez por cento). Com isso, as linhas de crédito perante as instituições financeiras foram drasticamente reduzidas. Assim, considerando a atual situação dos requerentes frente à impossibilidade de manter a regularidade de seus compromissos, não restou alternativa senão ingressar com o pedido de Recuperação Judicial, já que esta foi a única forma viável economicamente de repactuar as suas dívidas com seus credores e fornecedores, cumprindo assim com a sua função social e gerando riquezas para a sociedade, como vêm fazendo há anos, logrando, inclusive, a manutenção de seus 700 colaboradores diretos e tantos outros indiretos. A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, tem por finalidade específica regular a Recuperação Judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, e reflete, em termos legislativos, a preocupação sempre presente, na época contemporânea, em quase todos os ordenamentos jurídicos do mundo, de se evitar a quebra do empresário e da sociedade empresarial. Concluiu-se, assim, que a RECUPERAÇÃO JUDICIAL é uma proteção do direito à atividade empreendedora, de um instituto jurídico aceito mundialmente para amparar a atividade em forma empresarial viável, de uma permissão legal para que as empresas ou empresários devedoras, juntamente com seus credores, negociem uma forma de manter a fonte produtora de empregos, receitas e tributos. Dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 que a petição inicial deverá ser instruída, além do documento que retrate as razões da crise, como diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, extratos bancários etc. Antes de arrolar os documentos juntados, os requerentes declararam, atendendo ao artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos, conforme Certidão Simplificada e, ainda, que nunca tiveram sua quebra decretada e que não obtiveram os favores da Recuperação Judicial anteriormente. Atestaram, ainda, e nos mesmos termos, que nunca foram condenados pela prática de crime falimentar. Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, os requerentes passaram a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei. Portanto, no caso em exame, o requisito essencial para a concessão da Recuperação Judicial a Produtor Rural encontrou-se fartamente atendido pelas certidões juntadas nestes autos, cumprindo-se, assim, e sem maiores devaneios, a exigência de nossos excelsos pretórios. No caso dos devedores, a viabilidade de suas atividades é patente, pois vêm exercendo atividades por mais de 27 anos, gerando receitas, e que ganhou a confiabilidade do mercado, precisando somente da recuperação para operacionalizar essa viabilidade, pois tem condições de voltar a contribuir de forma sadia para a economia nacional. Com o processamento da Recuperação Judicial dos devedores, já que os mesmos satisfizeram todos os requisitos legais, o Juiz deferiu o processamento da recuperação e ordenou a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor dos devedores. Para atender ao disposto nos artigos 258 e 282, do Código de Processo Civil, os requerentes entenderam correto atribuir à causa o valor de R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais). E explica. Em ações desta natureza é impossível estimar o seu valor econômico imediato, uma vez que o pedido de processamento de Recuperação Judicial se trata de instrumento jurídico destinado à negociação das dívidas. Há de se observar, ainda, que a atribuição à causa de valor elevado somente causará aos requerentes um ônus demasiadamente pesado, pois terão que arcar com elevado montante a título de custas judiciais, o que poderá inviabilizar até mesmo o pedido de processamento, já que as mesmas enfrentam momento de crise financeira. Diante do exposto, preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, **requereram** o deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial em favor dos devedores nominadas no preâmbulo desta peça, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades. Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), juntando-se a guia devidamente paga. Nesses termos pediram deferimento. De Cuiabá para Rondonópolis-MT, 28 de setembro de 2015. **EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB/MT 5.222 EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB/MT 7.680**

DECISÃO/DESPACHO: Vistos e examinados. LOUIZE HONORATO DE FREITAS e ALEXANDRE AUGUSTIN, produtores rurais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso há mais de 02 (dois) anos, ingressaram com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante este Juízo. Em apenso interpuuseram também MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL C/C PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE com a finalidade de suspensão de medida cautelar de arresto deferida contra os mesmos nos autos de Cód. 799825, em trâmite na 1ª Vara Cível desta comarca, sob a alegação de que o arresto está prestes a ser efetivado e, se cumprido, os objetivos da Recuperação Judicial poderão ser dissipados, vez que tem por objetivo vultosa quantidade de ativos dos autores, podendo ocorrer a falência prematura dos mesmos. Alegaram os requerentes, em breve resumo, que desenvolvem a atividade de produtores rurais há muitos anos, tendo ambos se inscrito na Junta Comercial de Mato Grosso em 28/11/2012 e 05/09/2012, respectivamente, e atualmente estão enfrentando séria crise econômico-financeira. Relataram que suportaram quebra na safra 2011/2012, por problemas de ordem climática, de modo que o custo do plantio superou a receita auferida com a colheita, impondo aos empresários a realização de vultoso desentaxa monetário; que no ano de 2014 houve a quebra da safra de algodão, o que potencializou a situação problemática que já se apresentava. Assentaram que, a partir de então, suportaram drástica redução das linhas de crédito perante instituições financeiras, de forma que precisaram tomar empréstimos no mercado, com juros altos e prazos de pagamento reduzidos, de modo que não conseguiram se manter dentro do seu planejamento financeiro, e acabaram endividados. Aduziram que, ademais, a economia mundial atravessa fase de crise e o agrobusiness é um dos setores econômicos que mais está sofrendo com a recessão econômica, de forma que não estão conseguindo manter a regularidade de seus compromissos. Asseguraram que possuem viabilidade econômica e que apenas necessitam de um fôlego para reestruturar seus negócios, com prazos para realizar os pagamentos. Invocaram a legislação concernente, traçou o histórico da crise da empresa e pleiteou o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial. Juntaram aos autos os comprovantes de inscrição na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (fls. 33 e 34); as Demonstrações Contábeis dos 03 (três) últimos exercícios sociais (2012, 2013 e 2014 - fls. 50/65) contendo: Demonstrações do Fluxo de Caixa e Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa da empresa, com projeção até Dezembro/2016 (fls. 66/72); a Relação nominal dos credores (R\$226.308.944,47 - fls. 73/88); a Relação dos empregados, constando as funções, salários e discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 89/108); a Certidão de regularidade da empresa na JUCEMAT, ato constitutivo e atas de nomeação de administradores (fls. 109/110); a Relação dos bens dos autores (R\$146.109.423,25 - fls. 111/141); os extratos atualizados das contas bancárias (fls. 142/143); as Certidões dos cartórios de protesto (fls. 144/265) e as Certidões de ações judiciais (fls. 266/287). Vieram-me os autos conclusos. DECIDO. Antes de se analisar os requisitos legais para o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado, importante tecer as seguintes considerações: DO LITISCONSÓRCIO ATIVO. Inicialmente cumpre consignar que a apresentação de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo é permitida, desde que existam elementos a arrazoar a elaboração de um único plano de recuperação judicial. É certo que a Lei nº 11.101/2005 não trata da possibilidade do pedido de recuperação judicial apresentado por mais de um devedor, entretanto, são inúmeros os casos de litisconsórcio ativo em recuperação judicial. Ao tratar do tema, Ricardo Brito Costa conclui: "A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito).

Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de 'empresa' (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o 'grupo econômico'), para os fins da Lei nº 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores" (COSTA, 2009, P. 182). No caso dos autos, é evidente que os devedores, marido e mulher, integram um mesmo grupo econômico (de fato e de direito). Ademais, ambos estão estabelecidos neste foro, que é o competente para o processamento da recuperação dos dois. Possível, pois, a formação do litisconsórcio ativo, diante da notória inexistência da autonomia patrimonial dos devedores. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência: "Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes desta Câmara que reconheceram a possibilidade, em tese, de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, desde que presentes elementos que justifiquem a apresentação de plano único, bem como a posterior aprovação de tal cúmulo subjetivo pelos credores. Pedido formulado por três sociedades empresárias distintas, detidas direta ou indiretamente por dois irmãos. Grupo econômico de fato configurado. Estabelecimento de uma das sociedades em cidade e estado diversos. Irrelevância no caso concreto, principalmente em razão desta empresa não possuir empregados. Ausência de credores trabalhistas fora da Comarca de Itatiba. Administrador judicial que demonstra a relação simbiótica das empresas. Pedido de litisconsórcio ativo que atende à finalidade última do instituto da recuperação judicial (superação da crise econômico-financeira das empresas). Decisão reformada. Agravo provido." (TJ-SP - AI: 2811876620118260000 SP 0281187-66.2011.8.26.0000, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 26/06/2012, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/06/2012). "RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. TRÊS SOCIEDADES. GRUPO ECONÔMICO DE FATO, ONDE UMA DELAS É RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO E AS DEMAIS PELA VENDA DAS MERCADORIAS. DEFERIMENTO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU, DO PEDIDO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS AGRAVADAS. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO DA MATÉRIA NA LEI 11.101/05. LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE SE MOSTRA POSSÍVEL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS CREDORES E DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, FONTE DE RENDA E DE EMPREGOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. - O surgimento dos grupos econômicos de fato está ligado à dinâmica do mercado e à sua globalização, as quais fazem com que os empresários busquem fórmulas mais ágeis e eficazes de garantir lucro e alcançar parte significativa de consumidores. - A recuperação judicial tem por objetivo maior a salvação da atividade econômica empresarial, geradora de empregos e renda. Por este motivo, o que se busca é harmonizar direitos e deveres, impondo-se, sempre que possível, o menor sacrifício a todas as partes envolvidas. Neste contexto, o litisconsórcio ativo pode facilitar o acordo entre as recuperandas e os credores, viabilizando o pagamento dos débitos, nos prazos estabelecidos. - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO". (TJ-RJ - AI: 00497224720138190000 RJ 0049722-47.2013.8.19.0000, Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE, Data de Julgamento: 04/02/2014, OITAVA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 25/03/2014 14:04). DA CONDIÇÃO JURÍDICA DE EMPRESÁRIO DOS AUTORES. Relevante anotar, ainda, que na hipótese em análise, os requerentes lograram êxito em comprovar, dentre outros requisitos, a condição jurídica de empresário, por meio de inscrição na junta comercial há mais de 02 anos (fls. 33 e 34), nos termos dos arts. 51, inc. V, e 48, caput, ambos da lei epigrafada, assim redigida: "Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...) Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: (...) V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;". Nesta toada, no que se refere às atividades do produtor rural, o art. 971, do C. Civil estabelece: "Art. 971 - O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro". Por seu turno, ao comentar o referido artigo Maria Helena Diniz ensina: "Inscrição de empresário rural no registro Público de Empresas Mercantis. O empresário rural, observando os requisitos exigidos pelo art. 968 do

Código Civil, poderá, se quiser, requerer sua inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis de sua sede, hipótese em que, acatado seu pedido, equiparar-se-á, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro obrigatório, sujeitando-se às mesmas normas, tendo as mesmas obrigações, ônus e vantagens. Se não optar por tal inscrição, ficará vinculado a um regime próprio para fins trabalhistas, previdenciários e tributários e seu patrimônio pessoal responderá pelos débitos contraídos no exercício de suas atividades. (...) O empresário rural e a sociedade empresária rural, inscritos no registro público de empresa mercantis, estão sujeitos à falência e podem requerer concordata (ou melhor, recuperação judicial ou extrajudicial). O registro do empresário ou sociedade rural na Junta Comercial é facultativo e de natureza constitutiva, sujeitando-o ao regime jurídico empresarial. (Código Civil Anotado - 11ª edição - São Paulo, 2005, pág. 761). Assim, possível o processamento da recuperação dos produtores rurais, vez que comprovaram que exercem mencionada atividade com o devido registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, datadas de 28/11/2012 e 05/09/2012, portanto, há mais de 02 (dois) anos. Ilustro com julgado proferido em caso semelhante: "Recuperação judicial. Requerimento por produtores rurais em atividade por prazo superior àquele de 2 (dois) anos exigido pelo artigo 48, caput, da Lei nº 11.101/2005, integrantes de grupo econômico na condição de empresários individuais respaldados pelos artigos 966 e 971 do Código Civil e/ou de sócios das sociedades coautoras. Legitimidade reconhecida. Irrelevância da alegada proximidade entre as datas de ajuizamento do feito e das prévias inscrições dos produtores rurais como empresários individuais na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Firme entendimento jurisprudencial no sentido de que a regularidade da atividade empresarial pelo biênio mínimo estabelecido no supramencionado dispositivo legal deve ser aferida pela constatação da manutenção e continuidade de seu exercício, e não a partir da prova da existência de registro do empresário ou ente empresarial por aquele lapso temporal. Manutenção do deferimento do processamento da demanda. Agravo de instrumento desprovido." (TJ-SP - AI: 20370645920138260000 SP 2037064-59.2013.8.26.0000, Relator: José Reynaldo, Data de Julgamento: 22/09/2014, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/09/2014). Feitas essas duas considerações iniciais, resta assentar que, da análise da petição inicial apresentada e dos documentos anexados aos autos, observa-se que os requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/2005, encontram-se presentes no presente caso. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RJ. Com efeito, foram apresentados os documentos representativos dos seguintes fatos: 1) Art. 48 'caput': Exercício das atividades há mais de dois anos; 2) Art. 48 inciso I: Não ter sido decretada as suas falências anteriormente; 3) Art. 48 inciso II: Não terem, há menos de cinco anos, obtido concessão de recuperação judicial; 4) Art. 48 inciso III: Não terem, há menos de oito anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial previsto na respectiva lei; 5) Art. 48 inciso IV: Não terem sido condenados anteriormente na esfera criminal; 6) Art. 51 inciso I: A exposição das causas concretas da situação patrimonial e as respectivas razões; 7) Art. 51 inciso II: As demonstrações contábeis dos três últimos exercícios, levantamento contemplando balanço patrimonial, demonstração dos resultados acumulados e demonstração do resultado do último exercício laboral; 8) Art. 51 inciso III: Relação nominal completa dos credores; 9) Art. 51 inciso IV: Relação integral dos empregados, com discriminação de suas respectivas funções e salários; 10) Art. 51 inciso V: Certidão de regularidade na Junta Comercial; 11) Art. 51 inciso VI: Relações dos bens dos autores; 12) Art. 51 inciso VII: Extratos bancários das contas dos requerentes; 13) Art. 51 inciso VIII: Certidões dos Cartórios de Protesto da Comarca do domicílio dos autores; 14) Art. 51 inciso IX: Certidão de trâmite de ações judiciais onde figuram como partes; Nesse contexto, emergem fortes indícios acerca do efetivo comprometimento dos autores e do interesse dos mesmos na preservação da integridade de seus negócios, tendo em vista a adequada instrução da petição inicial. Preenchidos, portanto, os requisitos legais, conforme ensinamento de respeitada doutrina, "o pedido de recuperação judicial é facultado aos empresários devedores, dada à premissa de viabilidade da continuação da atividade sob a mesma ou outra forma de organização. Trata-se de medida que alivia uma situação de crise econômico-financeira, em que se dá uma nova oportunidade ao devedor de continuar operando no mercado". Diante do exposto, **CONCEDO aos requerentes LOUIZE HONORATO DE FREITAS e ALEXANDRE AUGUSTIN o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, determinando as medidas administrativas e judiciais seguintes.** Registro caber aos credores dos autores exercerem a fiscalização sobre estes e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-financeira, até porque a decisão quanto à aprovação ou não do plano compete, se for o caso, à assembleia geral de credores, de sorte que nesta fase deve-se ater apenas e tão somente à crise informada e a

satisfação dos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se ausente o impedimento para o processamento da referida recuperação judicial, estabelecido no art. 48 da citada norma, o que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação. **Nos termos do disposto no art. 21 da Lei 11.101/2005, nomeio o Dr. João de Souza Salles Júnior, inscrito na OAB-MT n.º 6716, com endereço profissional à Avenida Presidente Marques, n.º 421, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP. 78045-2406 e , telefones 65-3054-2406 e 65-9633-9200, para desempenhar o encargo Administrador Judicial,** que deverá ser intimado, de imediato, para formalização do termo de compromisso, no prazo de 48 horas (art. 33) e adotar as diligências necessárias, previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005. Fixo a remuneração do administrador judicial em 4% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Considerando os custos necessários à manutenção de toda a estrutura administrativa envolvida, inclusive com assistência de perito contábil e assistentes administrativos, verifico a necessidade de fixar o valor dos honorários mensais do Administrador Judicial no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em consonância com o que dispõe o artigo 24 da Lei nº. 11.101/2005. Tal valor deverá ser pago até o quinto dia útil de cada mês, a partir da assinatura do termo de compromisso. Quando do encerramento da recuperação judicial o valor dos honorários pagos mensalmente deverá ser abatido do percentual de 4% (quatro por cento) alhures estabelecido. Para o arbitramento da verba honorária levou-se em consideração o razoável montante da dívida, afirmado na inicial; a complexidade do trabalho a ser desenvolvido; a remuneração normalmente praticada no mercado; e, por fim, a capacidade financeira dos devedores, cujo patrimônio conjunto certamente poderá absorver os honorários arbitrados. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 766 e 767, DO CPC. A remuneração do administrador judicial é devida por força de lei, devendo ser determinada, pelo juiz, de forma equilibrada e conforme os parâmetros estabelecidos no art. 766 do CPC, levando em consideração a importância dos bens, a presteza do trabalho profissional, o tempo de serviço, bem como as dificuldades no desempenho das atividades estabelecidas no art. 766 do CPC. (TJ-MG - AI: 10694020074936011 MG , Relator: Arnaldo Maciel, Data de Julgamento: 08/04/2014, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/04/2014). A fixação da verba remuneratória levou em conta, ainda, os valores que vem sendo fixados nas últimas recuperações judiciais que estão se processando no Estado de Mato Grosso. Dispensar a apresentação de certidões negativas para que os requerentes exerçam suas atividades normais, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios (artigo 52, II, Lei nº. 11.101/2005), observando o disposto no artigo 69 da Lei nº. 11.101/2005; Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os autores, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, observado o prazo máximo de 180 dias, previsto no §4º do referido dispositivo legal. Saliente-se que cabe aos autores comunicação aos Juízos competentes acerca da medida ora determinada, e que os autos das ações afetadas pela presente ordem de suspensão deverão permanecer no juízo onde se processam (art. 52, § 3º, da Lei 11.101/05). Excetuam-se da aludida suspensão as ações referentes às hipóteses do art. 6º, §§1º, 2º e 7º, e do art. 49, §§3º e 4º, ambos da LRF. Mas, na forma do art. 49, §3º, da LRF, fica proibida a venda ou a retirada do estabelecimento dos devedores de quaisquer bens de capital que forem reconhecidos pelo Juízo da recuperação como essenciais à atividade empresarial. Determino que os requerentes apresentem as respectivas contas demonstrativas mensais (balançetes, fluxos de caixa e extratos bancários) enquanto durar a recuperação judicial, sob as sanções da lei. Providencie, a Sra. Gestora as intimações e comunicações previstas no art. 52, inciso V da Lei 11.101/05, ou seja, a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver explorando o ramo de atividade. Expeça-se também o edital previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, consignando-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais habilitações de créditos ao Administrador Judicial (art. 7º, da Lei 11.101/05), objeções ou impugnações ao plano de recuperação judicial apresentado pelos autores nos termos do art. 55 da lei já mencionada. Os devedores deverão apresentar a respectiva minuta, em 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. O edital para a publicação no órgão oficial deverá constar: o resumo do pedido dos devedores e deste despacho; a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante o Administrador

Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. Ainda, os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Oficie ao Cartório de Protesto da comarca de Rondonópolis para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos constantes da relação de credores apresentada pelos autores, bem como para que exclua qualquer apontamento ocorrido em relação àqueles títulos. Intime a SERASA, SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito para que se abstenham de incluir o nome dos requerentes nos seus cadastros de inadimplentes ou procedam à exclusão de seus nomes, em relação aos títulos cuja exigibilidade encontram-se suspensas por conta desta ação. Oficie-se às concessionárias dos serviços públicos de fornecimento de energia e água, em todos os Municípios onde atuam os devedores, bem como às de prestação dos serviços de telefonia fixa e móvel, vedando-lhes a interrupção, por 180 (cento e oitenta) dias, de suas obrigações contratuais por créditos incluídos nesta recuperação judicial. Como consequência lógica da suspensão imposta pelo simples processamento da recuperação judicial (art. 6º da LRF), oficie-se às instituições financeiras arroladas entre os credores, a fim de que se abstenham de promover a retenção de valores atinentes a crédito alcançados pela recuperação. Oficie à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda a anotação de que os recuperandos passem a ser denominados “em recuperação judicial”, procedendo tal registro em seus atos constitutivos. Por fim, no que concerne ao valor da causa, assento que o artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, menciona em seus incisos os documentos com os quais a petição inicial da Ação de Recuperação Judicial deverá ser instruída, contudo, nada prevê a respeito do valor da causa. Embora haja omissão na lei específica, não se pode olvidar que o artigo 258 do CPC dispõe que a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. Logo, tal preceito aplica-se, igualmente nas Ações de Recuperação Judicial. In casu, os devedores atribuíram à causa o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ao passo que asseveram em sua peça inicial que o valor total do seu passivo é de R\$226.308.944,47 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentos e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais, quarenta e sete centavos), portanto, vejo que o seu proveito econômico com a demanda supera, e muito, o valor dado a causa, o que mostra a necessidade da sua retificação. Assim, com fulcro no artigo 259 do CPC, corrijo de ofício o valor inicialmente dado à causa, atribuindo à mesma o valor de R\$226.308.944,47 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentos e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais, quarenta e sete centavos). Por conseguinte, não se pode olvidar que com a modificação do valor da causa as custas processuais, por consequência também irão alterar-se, para um patamar considerável. Ao considerar o quadro financeiro dos devedores, que busca as benesses do processo de recuperação judicial a fim de restabelecer suas finanças, entendo que o recolhimento imediato dos emolumentos poderá comprometer ainda mais a sua situação econômica, ou pior, impossibilitá-la de buscar regularizar suas dívidas por meio da demanda proposta. Nesse contexto, vislumbro que a melhor medida é acatar o pedido de recolhimento do remanescente das custas ao final, pois o contrário disto implicaria ofensa à garantia constitucional de acesso à Justiça. Enfim, o valor das custas não pode significar obstáculo intransponível para a parte que busca a tutela jurisdicional, razão porque o direito ao acesso à Justiça deve prevalecer, conforme as circunstâncias apuradas caso a caso. Neste sentido, é o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, in verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VALOR DA CAUSA - RETIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - QUANTIA DO PROVEITO ECONÔMICO - PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO - POSSIBILIDADE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL - INVIABILIDADE MOMENTÂNEA QUANTO AO CUSTEIO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na ação de recuperação judicial, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido pelo autor da ação. Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pode ser deferido o recolhimento das custas ao final do processo, em homenagem ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à justiça”. (AI 61355/2012, DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/09/2012, Publicado no DJE 14/09/2012). Aliás, o ordenamento jurídico pacificou o entendimento sob o viés da razoabilidade, permitindo o pagamento das custas e despesas processuais ao final, principalmente quando a parte enfrenta, à época da distribuição da ação, dificuldades financeiras que a impede de atender o pagamento dos emolumentos. Intime-se a todas as partes e interessados. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

RELAÇÃO DE CREDORES DA DEVEDORA: Garantia Real: 1, Abj Comercio Agricola Ltda, 24.352.000,00, Garantia Real; 2, Adm Do Brasil Ltda, 52.801.446,83, Garantia Real; 3, Arysta Lifescience Do Brasil Ind. Quim. E Agrop. L, 16.393.884,26, Garantia Real; 4, Banco Bradesco S/A, 640.856,36, Garantia Real; 5, Banco Da Amazônia S/A, 638.581,47, Garantia Real; 6, Banco Do Brasil S/A, 26.402.095,89, Garantia Real; 7, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, 12.462.000,00, Garantia Real; **Me e Epp:** 8, A Rosina - Me, 1.981,00, Me e Epp; 9, Agricola Betiatio Ltda Epp, 1.535,34, Me e Epp; 10, Agriterra Maq E Implementos Agric Ltda Me, 3.838,62, Me e Epp; 11, Alceno Aparecido De Oliveira Me, 10.666,50, Me e Epp; 12, Algonorte Industria E Comercio Ltda Epp, 79.178,62, Me e Epp; 13, Alves Pereira & Pereira Ltda Me, 6.600,00, Me e Epp; 14, Antonio Alipio De Lima - Me, 2.572,50, Me e Epp; 15, Araujo Auto Center Ltda Epp, 21.810,22, Me e Epp; 16, Balancas Rio Verde Ltda Me, 5.880,00, Me e Epp; 17, Barros Auto Mecanica Ltda - Me, 79.853,40, Me e Epp; 18, Bonfim E Oliveira Ltda Me, 18.100,00, Me e Epp; 19, Borges & Pereira Ltda Epp, 3.010,00, Me e Epp; 20, Comercio De Ferragens Stani Ltda Epp, 3.271,42, Me e Epp; 21, Darci Vilmar Valdomeri Me, 6.190,00, Me e Epp; 22, Dartora E Ribeiro Silva Ltda - Me, 1.154,58, Me e Epp; 23, Davi Paulo Sandrin - Me, 1.440,00, Me e Epp; 24, Densul Centro Oeste Ltda Epp, 2.322,00, Me e Epp; 25, Edval R De Santana Me, 2.277,74, Me e Epp; 26, Eletronop Materiais Eletricos Ltda Epp, 3.470,51, Me e Epp; 27, Eliane P. Franca De Araujo - Me, 5.921,00, Me e Epp; 28, Embremac Recuperadora De Pecas Ltda Me, 4.716,00, Me e Epp; 29, Emc Componentes Aeronauticos Com. E Serv. Ltda Me, 3.640,00, Me e Epp; 30, Ferreira E Hillesheim Ltda Me, 1.480,00, Me e Epp; 31, G C Ferreira Manutencao Me, 1.300,00, Me e Epp; 32, Gilson Paz Epp, 3.400,00, Me e Epp; 33, Gruen E Cia Ltda Me, 3.550,00, Me e Epp; 34, Hidraunorte Pecas E Servicos Hidraulicos Ltda Epp, 6.764,04, Me e Epp; 35, Industria E Comercio De Graxetas Maua Ltda Me, 1.920,80, Me e Epp; 36, K. Braz Da Silva - Me, 1.348,96, Me e Epp; 37, L S Dos Santos Me, 1.760,00, Me e Epp; 38, Lapini Polibor Ind. E Com. Ltda-Epp, 46.281,18, Me e Epp; 39, Lemessil Com De Madeiras Ltda Me, 1.668,35, Me e Epp; 40, M .S. Da Silva & Cia Ltda - Me, 1.291,86, Me e Epp; 41, Marcio De Jesus Souza Servicos - Me, 1.470,00, Me e Epp; 42, Maria Do Carmo Soares & Cia Ltda - Epp, 2.733,40, Me e Epp; 43, Mb Matao Agricola Ltda Epp, 25.924,98, Me e Epp; 44, Metal Mecanica Ltda - Me, 1.337,15, Me e Epp; 45, Modulo Tornearia E Freza Ltda - Me, 1.700,00, Me e Epp; 46, Monteiro Industria De Bobinas E Etiquetas Ltda Epp, 32.550,00, Me e Epp; 47, Moreto & Segati Ltda Epp, 1.106,85, Me e Epp; 48, Munk Servicos Hidraulicos Ltda Me, 1.536,94, Me e Epp; 49, Panificadora De Prod Cas N Sra De Fatima Ltda Me, 4.343,49, Me e Epp; 50, Paulo De Barros Tolentino - Me, 6.351,08, Me e Epp; 51, Paulo De Souza Alves - Me, 5.715,55, Me e Epp; 52, Paulo Roberto Navakoski Subtil & Cia Ltda Me, 2.702,50, Me e Epp; 53, Pineze & Cia Ltda Epp, 17.461,01, Me e Epp; 54, Pizzatto Materiais Eletricos Ltda - Epp, 38.566,05, Me e Epp; 55, Plast Lona Comercio De Embalagens Ltda - Me, 80.050,93, Me e Epp; 56, Rondet Com. Prod. De Limpeza Ltda - Me, 9.294,50, Me e Epp; 57, Rondoparts Comercio De Pecas Agricolas Ltda - Me, 1.342,00, Me e Epp; 58, Rozineide Aparecida Da Silva Neder - Epp, 40.135,00, Me e Epp; 59, S R Stella Maquinas Epp, 6.880,00, Me e Epp; 60, S T Rodrigues Muller Me, 1.283,00, Me e Epp; 61, Secco Vieira E Cia Ltda Me, 409.701,98, Me e Epp; 62, Semer Industria E Comercio De Pecas Ltda - Epp, 7.876,81, Me e Epp; 63, Shopping Comercio De Ferro E Aço Ltda Me, 7.368,82, Me e Epp; 64, Sinopel Papelaria Ltda Epp, 1.995,35, Me e Epp; 65, So Agricola Pecas E Implementos Ltda - Me, 2.409,34, Me e Epp; 66, Tecno Bombas Ltda Me, 4.121,00, Me e Epp; 67, Tornearia Celeste Ltda Me, 6.210,00, Me e Epp; 68, Universal Quimica Ltda Epp, 1.732,00, Me e Epp; 69, Vernisse & Vernisse Ltda - Epp, 12.757,49, Me e Epp; 70, Weber & Hommerding Ltda Me, 1.475,50, Me e Epp; 71, Werner & Werner Ltda - Me, 4.666,70, Me e Epp; **Quirografário:** 72, A O Gotardo E Cia Ltda, 21.190,38, Quirografário; 73, A.S.C. Automocao Ltda, 2.927,60, Quirografário; 74, Acofer Industria E Comercio Ltda, 1.964,40, Quirografário; 75, Ademir Robaina Latorre, 2.200,00, Quirografário; 76, Agri Pecas Matao Santo Expedito Ltda, 6.934,56, Quirografário; 77, Agridisco Recuperadora De Implement Agricolas Ltda, 3.779,99, Quirografário; 78, Agroceite Industria De Fertilizantes Ltda, 1.160.624,45, Quirografário; 79, Agrofito Caminhoes E Defensivos Agricolas Ltda, 1.567,90, Quirografário; 80, Agrosystem Comercio Importacao E Exportacao Ltda, 9.807,00, Quirografário; 81, Aguilera Autopecas Ltda, 11.739,73, Quirografário; 82, Alessandro Romero De Oliveira, 10.250,00, Quirografário; 83, Alt Brasil - Adm. De Log. Em Transportes Ltda, 3.829,50, Quirografário; 84, Amigo Da Terra Insumos Agropecuarios Ltda, 1.110,00, Quirografário; 85, Ampasul - Ass. Sul Matogrossense Dos Prod Algodão, 16.651,68, Quirografário; 86, Aparecido Goncalves Paulikevis, 12.761,00, Quirografário; 87, Arlei Martins Jardim, 1.144,00, Quirografário; 88, Auto Eletrica Chapadão Ltda, 7.152,78, Quirografário; 89, B. Pereira Maia, 4.588,50, Quirografário; 90, Bayer S/A, 21.867.879,13, Quirografário; 91, Bergamaschi & Cia Ltda, 195.816,31,

Quirografário; 92, Berti Pecas E Servicos Ltda, 2.005,00, Quirografário; 93, Bm F Bovespa S A Bolsa De Valores Merc E Futuros, 95.890,37, Quirografário; 94, Braspress Transportes Urgentes Ltda , 3.492,71, Quirografário; 95, Brazivos Comercial Ltda , 11.094,30, Quirografário; 96, Bressan Lamonatto & Cia Ltda, 1.694,03, Quirografário; 97, Brunetta & Cia Ltda , 13.443,60, Quirografário; 98, Calcados Hagios Ltda, 1.483,00, Quirografário; 99, Candeloro Maquinas Industriais Ltda , 1.185,00, Quirografário; 100, Carla A. M. B. Chaves , 2.208,51, Quirografário; 101, Casa Dos Caminhos Distribuidora De Pecas Ltda, 8.447,68, Quirografário; 102, Chapadao Rolamentos Ltda , 3.829,25, Quirografário; 103, Cheminova Brasil Ltda, 13.599.656,32, Quirografário; 104, Claudiomar Bocalon, 4.915,22, Quirografário; 105, Clinica De Saude Ocupacional Zelir Ltda, 1.430,00, Quirografário; 106, Comam Comercial Agricola Mineira Ltda, 8.158,68, Quirografário; 107, Companhia De Fiação E Tecidos Santo Antonio, 2.890.811,60, Quirografário; 108, D A Borrachas E Parafusos Comercial Ltda, 14.834,95, Quirografário; 109, D Loc Maquinas Ferramentas E Assist. Tec. Ltda, 1.471,21, Quirografário; 110, Decar Distribuidora De A. Pecas Ltda, 2.935,78, Quirografário; 111, Dianin E Santos Ltda, 11.601,00, Quirografário; 112, Diogenes Garrio Carvalho , 16.946,21, Quirografário; 113, Edinei Labes Ramirez, 1.500,00, Quirografário; 114, Eletrotecnica Pagliari Ltda, 1.354,46, Quirografário; 115, Embraer S/A, 46.164,25, Quirografário; 116, Embresul Pecas Recup De Embreagens Ltda, 6.850,00, Quirografário; 117, Ermirio Ferreira Franco, 17.053,00, Quirografário; 118, Expresso Sao Luiz Ltda , 3.434,38, Quirografário; 119, Ferramentas Gerais Com E Importacao S/A , 7.626,85, Quirografário; 120, Fmc Quimica Do Brasil Ltda, 23.214.667,35, Quirografário; 121, Follmann & Tiyoda Ltda , 1.156,00, Quirografário; 122, Fredolino Keller , 157.644,00, Quirografário; 123, Fundacao Municipal De Saude De Alto Taquari Funsat, 8.550,00, Quirografário; 124, Gaiotte & Cia Ltda, 16.831,17, Quirografário; 125, Garcas Agricolas Ltda , 5.866,46, Quirografário; 126, Gehppo Componentes Mecanicos Ltda , 18.512,44, Quirografário; 127, Gehring & Gehring Junior Ltda , 1.105,00, Quirografário; 128, Geomaq Tratorpeças Ltda , 1.153,20, Quirografário; 129, Glencore Grain B.V., 12.628.000,00, Quirografário; 130, Globo Aviacao Ltda , 3.720,36, Quirografário; 131, Gvt Reformas E Reciclagem De Pneus Ltda, 18.398,78, Quirografário; 132, Hidraulica Chapadao Ltda, 5.529,48, Quirografário; 133, Hidroni Equipamentos Hidraulicos Ltda , 1.285,50, Quirografário; 134, Hiper Mercado Gotardo Ltda, 14.969,15, Quirografário; 135, Hospital Das Clinicas De Mineiros Ltda , 43.687,56, Quirografário; 136, Implementos Agricolas Jan S/A, 936.181,29, Quirografário; 137, Iolindo Massignan, 9.212,38, Quirografário; 138, J L Strack Me, 8.020,39, Quirografário; 139, J S De Oliveira Acougue, 31.000,00, Quirografário; 140, Jaine Silva Auto Mecanica Ltda, 4.800,00, Quirografário; 141, Jose Carlos Da Silva, 1.056,00, Quirografário; 142, L F Gerhardt & Cia Ltda , 7.579,68, Quirografário; 143, Lavrogil Comercio E Representacoes Ltda, 10.436,83, Quirografário; 144, Lubeka Industria E Comercio Ltda , 130.402,00, Quirografário; 145, M & M De Almeida Ltda, 3.775,00, Quirografário; 146, M. M. Da Rocha Servicos E Pecas Aeronauticas, 6.450,00, Quirografário; 147, M. S. Matos & Cia Ltda , 4.016,60, Quirografário; 148, Marion Palace Hotel Ltda, 1.678,00, Quirografário; 149, Massignan Cellos & Cia Ltda, 3.584,00, Quirografário; 150, Mato Grosso Bombas Hidraulicas Ltda, 2.700,00, Quirografário; 151, Maxicase Maquinas Ltda, 126.283,84, Quirografário; 152, Metaltec Do Brasil Equipamentos Industriais Ltda , 4.240,80, Quirografário; 153, Micromaster Informatica Ltda , 6.753,00, Quirografário; 154, Montrezor & Cia Ltda , 135.107,94, Quirografário; 155, Moreira & Cia Ltda, 5.598,48, Quirografário; 156, Mundo Dos Parafusos Ltda, 8.966,45, Quirografário; 157, Nivaldo Gomes Guimaraes , 3.300,00, Quirografário; 158, Novaurora Maquinas Agricolas Ltda , 18.253,53, Quirografário; 159, Oeste Veiculos Ltda , 2.280,00, Quirografário; 160, Olivo Bonadiman , 8.575,00, Quirografário; 161, Oxigenio Nortao Ltda, 2.845,00, Quirografário; 162, Paetto Veiculos Ltda , 3.790,00, Quirografário; 163, Parana Com De Materiais Eletricos E Servicos Ltda, 1.266,93, Quirografário; 164, Pedrini Transportes E Logistica Ltda, 3.825,00, Quirografário; 165, Petrosbras Distribuidora S. A., 873.344,22, Quirografário; 166, Proar Aeronaves E Revisoes Ltda, 4.110,00, Quirografário; 167, Refrigeracao Reletron Ltda, 28.383,17, Quirografário; 168, Reginaldo Anestor Bastos Julio E Cia Ltda, 7.545,72, Quirografário; 169, Reis Maquinas E Equipamentos Ltda, 4.872,00, Quirografário; 170, Retificadora Travarcar Ltda, 2.620,00, Quirografário; 171, Retruck Peças E Serviços Ltda, 1.301,05, Quirografário; 172, Ribeiro Da Silva & Melo Ltda , 7.433,00, Quirografário; 173, S R Pecas Agricolas Ltda, 69.887,02, Quirografário; 174, Sabin Servico Autorizado De Bombas Injetoras Ltda, 15.493,96, Quirografário; 175, Seiva Produtos E Serviços Ltda, 7.493,94, Quirografário; 176, Serralgodao Com. E Ind. Ltda, 21.640,50, Quirografário; 177, Sew Eurodrive Brasil Ltda , 1.085,32, Quirografário; 178, Sfera Rolamentos E Pecas Ltda, 7.415,25, Quirografário; 179, Signode Brasileira Ltda, 848.073,65, Quirografário; 180, Silva E Rambo Ltda, 10.667,56,

Quirografário; 181, Sinocenter Serv Em Bombas Injetoras Diesel Ltda, 1.060,00, Quirografário; 182, Sinodet Produtos De Limpeza Ltda, 3.613,00, Quirografário; 183, Soelettrica Comercio De Pecas Ltda, 7.056,60, Quirografário; 184, Tecnoeste Maquinas E Equipamentos Ltda, 13.140,21, Quirografário; 185, Tec-Solo Tecnologia E Representacoes Ltda , 3.633,72, Quirografário; 186, Todimo Materiais Para Construção Ltda, 12.478,28, Quirografário; 187, Topbrasil Ind Com De Equipamentos De Seguranca Ltd, 3.817,70, Quirografário; 188, Tratorctecmaq Mec E Implementos Agricolas Ltda, 3.503,93, Quirografário; 189, Tropical Pneus Ltda, 19.040,50, Quirografário; 190, Unicoton Cooperativa De Produtores De Algodao , 8.588,20, Quirografário; 191, Unimaq Maquinas Servicos E Representacoes Ltda, 13.562,37, Quirografário; 192, Upl Do Brasil Industria E Com De Insumos Agrop, 9.426.604,11, Quirografário; 193, Valtra Do Brasil Ltda, 950.209,02, Quirografário; 194, Viacao Motta Ltda , 2.430,70, Quirografário; 195, White Martins Gases Industriais Ltda, 11.598,00, Quirografário; 196, Widal & Marchioreto Ltda , 5.200,77, Quirografário; 197, Zaher & Cia Ltda , 9.784,12, Quirografário; **Trabalhista:** 198, Abdias Antonio Da Silva, 836,65, Trabalhista; 199, Abraao Dos Santos Costa Chagas, 2.004,06, Trabalhista; 200, Acilon Aparecido Dos Santos, 672,58, Trabalhista; 201, Adailton Lima De Araujo, 459,67, Trabalhista; 202, Adalberto Ferreira Maciel Junior, 3.339,58, Trabalhista; 203, Adalto Jose Vicente Dos Santos, 1.379,00, Trabalhista; 204, Adelino De Almeida, 8.777,78, Trabalhista; 205, Adelson Jesus Da Silva, 233,33, Trabalhista; 206, Ademilson De Oliveira Leite, 374,09, Trabalhista; 207, Ademir Candido De Araujo, 306,44, Trabalhista; 208, Ademir Gomes De Abreu, 8.333,33, Trabalhista; 209, Adenilson Nunes Dos Santos, 2.333,33, Trabalhista; 210, Adielson Furtado Silva, 919,33, Trabalhista; 211, Aditain Nascimento Neves, 374,09, Trabalhista; 212, Adriano Costa De Menezes, 1.166,67, Trabalhista; 213, Adriano Dos Santos Silva, 919,33, Trabalhista; 214, Adriano Gomes De Gois, 306,44, Trabalhista; 215, Adriano Rodrigues De Jesus, 1.499,22, Trabalhista; 216, Adriano Sousa Nascimento, 377,22, Trabalhista; 217, Adson Roberto Rodrigues Ribeiro, 1.122,28, Trabalhista; 218, Afonso Bianco Guedes, 2.571,33, Trabalhista; 219, Agnaldo Araujo Nunes, 584,18, Trabalhista; 220, Agnaldo Berto Silva, 306,44, Trabalhista; 221, Ailton Pereira, 374,09, Trabalhista; 222, Albertina Ramona Aguerro Torres, 306,44, Trabalhista; 223, Alceu Pereira De Souza, 3.383,33, Trabalhista; 224, Alcides Angelo De Souza Neto, 8.300,00, Trabalhista; 225, Alcides Vicente Da Silva, 2.130,33, Trabalhista; 226, Aldemir Jose Da Silva, 700,00, Trabalhista; 227, Aldo De Souza Ferreira, 1.166,67, Trabalhista; 228, Aldo Emilio Brustolin Barancelli, 933,33, Trabalhista; 229, Aldo Martins, 153,22, Trabalhista; 230, Alesandro De Jesus Santos, 919,33, Trabalhista; 231, Alessandro Luiz Dalazen, 10.657,50, Trabalhista; 232, Alex Correia, 2.585,19, Trabalhista; 233, Alex Correia Dos Santos, 919,33, Trabalhista; 234, Alex Domingos Da Silva, 3.459,06, Trabalhista; 235, Alex Mendes Moura, 233,33, Trabalhista; 236, Aline Meiriane De Almeida, 2.900,15, Trabalhista; 237, Aline Nunes Ferreira, 2.900,15, Trabalhista; 238, Alisson Jonnes De Oliveira Moreira, 2.808,74, Trabalhista; 239, Alteni Borges De Oliveira, 816,67, Trabalhista; 240, Alvaro Dias Iora, 571,86, Trabalhista; 241, Alvino De Jesus Pereira, 2.130,33, Trabalhista; 242, Alysson Breno Ferreira De Araujo, 306,44, Trabalhista; 243, Amagildo Severo, 620,67, Trabalhista; 244, Amarildo Ferreira De Souza, 5.775,00, Trabalhista; 245, Amaro Josino Dos Santos Filho, 561,14, Trabalhista; 246, Amilton Moreira De Carvalho, 4.103,55, Trabalhista; 247, Ana Carolina Soares Portero, 1.170,83, Trabalhista; 248, Anabio Chaves Leite, 2.543,60, Trabalhista; 249, Anaura Antonia Matos De Lima, 2.222,22, Trabalhista; 250, Anderson De Araujo Bernardino, 374,09, Trabalhista; 251, Anderson Jose Pereira Ribeiro, 1.272,64, Trabalhista; 252, Anderson Rosalvo Da Silva, 1.072,56, Trabalhista; 253, Anderson Silva Da Ressurreicao, 427,78, Trabalhista; 254, Andre Antonio Ribeiro De Carvalho, 262,50, Trabalhista; 255, Andre Dos Santos, 453,04, Trabalhista; 256, Andre Luiz Hanel, 3.550,00, Trabalhista; 257, Andre Pereira Dos Santos, 306,44, Trabalhista; 258, Andrei Dos Santos Nazi, 19.250,00, Trabalhista; 259, Antoniel Da Silva Barbosa, 153,22, Trabalhista; 260, Antonio Adeilton De Souza, 306,44, Trabalhista; 261, Antonio Alves De Araujo Junior, 278,88, Trabalhista; 262, Antonio Camilo Dos Santos, 1.617,00, Trabalhista; 263, Antonio Carlos Alves Batista, 919,33, Trabalhista; 264, Antonio Carlos Da Cunha, 206,89, Trabalhista; 265, Antonio Carlos Da Silva, 3.973,67, Trabalhista; 266, Antonio Da Silva Sousa, 4.750,00, Trabalhista; 267, Antonio Dias Da Silva, 466,67, Trabalhista; 268, Antonio Dos Santos Souza, 919,33, Trabalhista; 269, Antonio Duvirgem Da Conceicao, 620,67, Trabalhista; 270, Antonio Jackson Rosa De Oliveira, 2.689,56, Trabalhista; 271, Antonio Jose Chagas, 306,44, Trabalhista; 272, Antonio Jose Dias De Souza, 306,44, Trabalhista; 273, Antonio Marcos Conceicao Dos Santos, 377,22, Trabalhista; 274, Antonio Nildo Pereira, 2.556,42, Trabalhista; 275, Antonio Silva Reis, 413,78, Trabalhista; 276, Antonio Silvino Da Silva, 2.431,60, Trabalhista; 277, Antonio Suerlon De Oliveira Moreira, 1.617,00, Trabalhista; 278, Aparecido Trindade, 2.233,00, Trabalhista; 279, Aristides

De Souza Maciel, 3.850,00, Trabalhista; 280, Arivaldo Dos Santos Lima, 391,94, Trabalhista; 281, Aroldo Dos Santos, 2.100,00, Trabalhista; 282, Arthur Ferrari Neto, 1.358,17, Trabalhista; 283, Audir Luiz Dos Santos, 3.150,00, Trabalhista; 284, Ayrton Alves Da Silva, 620,67, Trabalhista; 285, Bartolomeu Do Nascimento Ribeiro, 306,44, Trabalhista; 286, Benedito Luanderson De Almeida Brito, 233,33, Trabalhista; 287, Bento Novais De Castro, 2.453,11, Trabalhista; 288, Bruna Souza De Azevedo, 1.102,50, Trabalhista; 289, Bruno Agdo Cruvinel, 350,00, Trabalhista; 290, Carlos Alberto Gomes Assis, 1.337,24, Trabalhista; 291, Carlos Andrade Gomes Cunha, 374,09, Trabalhista; 292, Carlos Andre Soder, 3.089,31, Trabalhista; 293, Carlos Caceres Da Silva Junior, 1.124,28, Trabalhista; 294, Carlos Da Silva Souza, 2.233,00, Trabalhista; 295, Carlos Henrique Correia Dos Santos, 919,33, Trabalhista; 296, Carlos Roberto Bezerra Dos Santos, 2.571,25, Trabalhista; 297, Celino Gomes Da Silva, 153,22, Trabalhista; 298, Celio Romao Silva, 1.379,00, Trabalhista; 299, Celmo Caldeira Brant, 6.241,67, Trabalhista; 300, Celso Bonan, 19.915,75, Trabalhista; 301, Cesar Antonio Carnot Damacena, 5.800,00, Trabalhista; 302, Cesar Augusto Vieira, 995,50, Trabalhista; 303, Chales Silva Santos, 700,00, Trabalhista; 304, Charles De Souza, 374,09, Trabalhista; 305, Cicero Ferreira Da Silva, 2.453,11, Trabalhista; 306, Cicero Jose Matias Da Silva, 985,00, Trabalhista; 307, Cicero Marcos Correia, 306,44, Trabalhista; 308, Cicero Rocha Siqueiras, 620,67, Trabalhista; 309, Cicero Silva Bezerra, 187,05, Trabalhista; 310, Cicero Teotônio Da Silva, 909,03, Trabalhista; 311, Cineir Lopes Da Silva, 7.888,89, Trabalhista; 312, Claudemire Alves Dos Santos, 539,00, Trabalhista; 313, Claudia Rocha De Moraes, 742,78, Trabalhista; 314, Claudiano Ferreira Da Silva, 1.379,00, Trabalhista; 315, Claudinei Darque Malaquias, 413,78, Trabalhista; 316, Claudinei Francisco De Jesus, 2.766,67, Trabalhista; 317, Claudinei Roberto Da Silva, 409,40, Trabalhista; 318, Claudineia Evangelista Oliveira, 1.719,67, Trabalhista; 319, Claudio Nei De Souza, 9.095,83, Trabalhista; 320, Claudio Nobre Carmo, 224,19, Trabalhista; 321, Claudionor Dos Santos Furtado, 306,44, Trabalhista; 322, Clemente De Souza Pereira, 306,44, Trabalhista; 323, Cleudiane Silva Sousa, 539,00, Trabalhista; 324, Cleudinei Cardoso Dos Santos, 2.730,83, Trabalhista; 325, Clovis Oliveira De Andrade Junior, 226,52, Trabalhista; 326, Cosma Dalva De Oliveira, 2.079,44, Trabalhista; 327, Cosme Aparecido De Souza, 906,07, Trabalhista; 328, Cristiano Barbosa Da Silva, 306,44, Trabalhista; 329, Cristiano Queiroz De Souza, 1.987,70, Trabalhista; 330, Cristiano Schirmer, 10.111,11, Trabalhista; 331, Daniel Da Rocha Santos, 766,11, Trabalhista; 332, Daniel Dos Santos Costa Leite, 1.925,00, Trabalhista; 333, Daniel Luiz Prediger, 350,00, Trabalhista; 334, Daniel Silva Pereira, 557,76, Trabalhista; 335, Daniele Soares Santos, 620,67, Trabalhista; 336, Danilo Da Silva Sousa, 306,44, Trabalhista; 337, Danilo Ferreira Oliveira, 374,09, Trabalhista; 338, Danilo Nunes Siqueira, 453,04, Trabalhista; 339, Darclenildo Costa Amorim, 306,44, Trabalhista; 340, Darlles Jose De Souza, 2.199,17, Trabalhista; 341, Debora Da Cruz Nunes, 2.098,44, Trabalhista; 342, Deivis Dos Santos, 919,33, Trabalhista; 343, Delmar Joel Hanel, 2.500,00, Trabalhista; 344, Denilson Juliao Costa Leite Ribeiro, 2.151,89, Trabalhista; 345, Denisvaldo Da Silva Alves, 306,44, Trabalhista; 346, Denivaldo Silva Souza, 413,78, Trabalhista; 347, Devonir Barbosa Ferreira, 3.538,89, Trabalhista; 348, Devonsir Claudiano, 7.400,00, Trabalhista; 349, Diassis Andrade De Lima, 620,67, Trabalhista; 350, Diego Dionizio Delmiro Dos Santos, 459,67, Trabalhista; 351, Diego Schlosser De Freitas, 4.345,97, Trabalhista; 352, Diego Silva Guedes De Souza, 413,78, Trabalhista; 353, Dieison Fostino Carrijo, 206,89, Trabalhista; 354, Dionisia Belo Ferreira, 459,67, Trabalhista; 355, Divina Craveiro Da Silva, 2.130,33, Trabalhista; 356, Djalma Francisco Pereira, 306,44, Trabalhista; 357, Djaylton Rodrigues Barros, 374,09, Trabalhista; 358, Domingos De Pascoa Feitosa De Souza, 306,44, Trabalhista; 359, Domingos Helio Chagas Birino, 187,05, Trabalhista; 360, Donizete Jose Pereira Lisboa, 3.306,74, Trabalhista; 361, Doriedson De Jesus Martins Ribeiro, 1.072,56, Trabalhista; 362, Dorviley Oliveira Da Silva, 700,00, Trabalhista; 363, Eder Oliveira Kerber, 728,64, Trabalhista; 364, Eder William Pereira De Castro, 1.143,33, Trabalhista; 365, Ederjunior Ferreira, 5.181,20, Trabalhista; 366, Edilson Carlos Costa, 377,22, Trabalhista; 367, Edilson Exuperio Santos, 1.090,83, Trabalhista; 368, Edilson Grangeiro Alves, 153,22, Trabalhista; 369, Edilson Mendes Dos Santos Barros, 377,22, Trabalhista; 370, Edinaldo Mendes Da Cruz, 1.641,67, Trabalhista; 371, Edivaldo Alves De Souza, 620,67, Trabalhista; 372, Edivaldo Dos Santos Ramos, 3.194,83, Trabalhista; 373, Edivaldo Jose Da Silva, 153,22, Trabalhista; 374, Edivaldo Laurentino De Lima, 2.027,67, Trabalhista; 375, Edivau Cardoso De Almeida, 2.766,67, Trabalhista; 376, Ednaldo Dos Santos, 620,67, Trabalhista; 377, Ednilda Monteiro Do Rego, 5.316,67, Trabalhista; 378, Edson Carlos Mota Pereira, 1.816,78, Trabalhista; 379, Edson Ricardo De Oliveira, 3.383,33, Trabalhista; 380, Edson Roberto Ferreira, 8.194,44, Trabalhista; 381, Edson Silva Souza, 5.813,89, Trabalhista; 382, Edson Tanan De Almeida, 561,14, Trabalhista; 383, Edvan Santos Oliveira, 919,33, Trabalhista; 384, Edvanildo

Lima Santos, 620,67, Trabalhista; 385, Egberto Fernandes De Araujo, 4.375,00, Trabalhista; 386, Egivardo Giovedi Farias, 1.902,83, Trabalhista; 387, Elca Sampaio Portela, 2.283,75, Trabalhista; 388, Eleni Andrade Da Silva, 2.414,03, Trabalhista; 389, Eleno Da Silva Fernandes, 8.777,78, Trabalhista; 390, Eleonne Costa Dos Anjos, 3.195,00, Trabalhista; 391, Elexandro Lamenha De Lima, 2.988,02, Trabalhista; 392, Elias Carvalho Feitosa De Sousa, 394,00, Trabalhista; 393, Elias Rodrigues Da Silva, 620,67, Trabalhista; 394, Eliezer Raimundo Da Silva, 187,05, Trabalhista; 395, Elinaldo Ferreira Da Silva, 919,33, Trabalhista; 396, Elisangela Gomes Miranda, 1.947,92, Trabalhista; 397, Elizangela Viera Batista, 5.619,44, Trabalhista; 398, Elson Americo Da Conceicao, 1.379,00, Trabalhista; 399, Elton Douglas Felipe De Araujo, 153,22, Trabalhista; 400, Elton Silva Ferreira, 544,44, Trabalhista; 401, Emerson Alexandre Tieppo, 1.813,68, Trabalhista; 402, Emerson Bonfanti, 7.778,90, Trabalhista; 403, Emerson Mauricio Anjos De Moura, 3.180,58, Trabalhista; 404, Enaldo Oliveira Dos Santos, 919,33, Trabalhista; 405, Enito Alves Da Silva, 374,09, Trabalhista; 406, Epitecio De Souza, 365,77, Trabalhista; 407, Erineide Teixeira Souza, 539,00, Trabalhista; 408, Erisvaldo Da Conceicao Rodrigues, 3.147,38, Trabalhista; 409, Erivaldo Jose Dos Santos, 153,22, Trabalhista; 410, Erivan Dos Santos, 3.458,33, Trabalhista; 411, Erlandinho De Sousa Brito, 1.379,00, Trabalhista; 412, Eudes Antonio Miglioranza, 2.411,89, Trabalhista; 413, Eunicio De Lima Gomes, 1.137,50, Trabalhista; 414, Euzebio Bezerra De Souza, 2.217,83, Trabalhista; 415, Evalson De Araujo Pereira, 306,44, Trabalhista; 416, Evaldo Marcio Melo Barros, 306,44, Trabalhista; 417, Evelyn Natielle De Oliveira, 5.052,78, Trabalhista; 418, Everton Alves De Oliveira, 855,56, Trabalhista; 419, Fabiana Ferreira Guimaraes, 1.244,38, Trabalhista; 420, Fabiano Roque Dos Santos, 374,09, Trabalhista; 421, Fabio Brilhante Medeiros, 374,09, Trabalhista; 422, Fabio De Sa Araujo, 620,67, Trabalhista; 423, Fabio Henrique Feitosa Da Silva, 306,44, Trabalhista; 424, Fabio Lima Da Silva, 700,00, Trabalhista; 425, Fabio Pasa, 3.297,89, Trabalhista; 426, Fabio Soares De Souza Sobrinho, 2.199,17, Trabalhista; 427, Fagner Junior Lopes Souza, 1.166,67, Trabalhista; 428, Fagner Lima De Matos, 306,44, Trabalhista; 429, Fernando Costa Da Silva, 466,67, Trabalhista; 430, Fernando Ferreira, 620,67, Trabalhista; 431, Fernando Luis Rodrigues De Sousa, 475,93, Trabalhista; 432, Flavio Da Silva, 539,00, Trabalhista; 433, Flavio Da Silva Bezerra, 2.110,95, Trabalhista; 434, Flavio Dos Anjos Oliveira, 306,44, Trabalhista; 435, Flebson Lima De Matos, 306,44, Trabalhista; 436, Francieldo Dos Santos, 306,44, Trabalhista; 437, Francinaldo Ribeiro Da Silva, 153,22, Trabalhista; 438, Francisco Aroldo Lima Do Nascimento, 2.324,71, Trabalhista; 439, Francisco Cleverton Sousa Andrade, 1.617,00, Trabalhista; 440, Francisco Da Paz Oliveira, 2.041,67, Trabalhista; 441, Francisco Das Chagas Da Silva, 374,09, Trabalhista; 442, Francisco Das Chagas De Azevedo, 374,09, Trabalhista; 443, Francisco Das Chagas De Sousa, 2.342,11, Trabalhista; 444, Francisco Das Chagas Silva, 459,67, Trabalhista; 445, Francisco De Assis Costa Da Silva, 3.172,81, Trabalhista; 446, Francisco De Assis De Brito, 4.750,00, Trabalhista; 447, Francisco De Sousa Melo, 306,44, Trabalhista; 448, Francisco Ferreira Da Silva Filho, 306,44, Trabalhista; 449, Francisco Ferreira De Lima Filho, 413,78, Trabalhista; 450, Francisco Hildebrando Alves Monteiro, 3.500,00, Trabalhista; 451, Francisco Luis De Mesquita, 2.453,11, Trabalhista; 452, Francisco Neto Barcelar, 377,22, Trabalhista; 453, Francisco Pereira Da Silva, 4.375,00, Trabalhista; 454, Francisco Pires Carvalho, 2.041,67, Trabalhista; 455, Frank Costa Da Silva, 700,00, Trabalhista; 456, Franquilandes Magalhaes De Sousa, 1.740,14, Trabalhista; 457, Freitas De Sa Fontes, 2.666,19, Trabalhista; 458, Gabrielle Soares Da Cunha, 995,50, Trabalhista; 459, Geanderson Alves Lopes, 565,83, Trabalhista; 460, Geanio Dos Santos, 718,67, Trabalhista; 461, Geanio Silva Bezerra, 1.072,56, Trabalhista; 462, Geilton Andre De Araujo Dantas, 374,09, Trabalhista; 463, Gelsuile De Azevedo Victor, 306,44, Trabalhista; 464, Genir Duarte Da Costa, 2.139,58, Trabalhista; 465, Genivaldo Francisco Dos Santos, 306,44, Trabalhista; 466, Genivaldo Nogueira De Souza, 3.383,33, Trabalhista; 467, Geovane Assuncao Rodrigues, 306,44, Trabalhista; 468, Geovane Monteiro Dos Santos, 413,78, Trabalhista; 469, Geovanio Do Silva Santos, 306,44, Trabalhista; 470, Geraldo Gomes De Almeida, 6.475,00, Trabalhista; 471, Geremias Barbosa De Oliveira, 2.038,66, Trabalhista; 472, Gil George Rodrigues Ramos, 4.974,31, Trabalhista; 473, Gilberto Matuoka Da Silva, 4.341,48, Trabalhista; 474, Gilberto Rodrigues, 816,67, Trabalhista; 475, Gildemar Da Rocha Ribeiro, 374,09, Trabalhista; 476, Gildo Soares Da Silva, 306,44, Trabalhista; 477, Gilmar Pereira Andrade De Jesus, 1.225,00, Trabalhista; 478, Gilmar Silva De Melo, 374,09, Trabalhista; 479, Gilton Alves Ribeiro, 3.842,22, Trabalhista; 480, Gilvan Costa Da Silva, 1.669,22, Trabalhista; 481, Gilvanio De Araujo Olimpico, 2.275,45, Trabalhista; 482, Givanildo Rocha Dos Santos, 3.538,89, Trabalhista; 483, Glaton Aparecido Pereira, 971,52, Trabalhista; 484, Glediston Pereira Da Silva, 836,65, Trabalhista; 485, Gleiton Anderson De Araujo Medeiros, 374,09, Trabalhista; 486,

Graziele Soares Machado, 306,44, Trabalhista; 487, Hamilton Alves De Melo Junior, 1.890,00, Trabalhista; 488, Hedieligton Rodrigues Dos Santos, 1.131,67, Trabalhista; 489, Heleno Batista Dos Santos, 620,67, Trabalhista; 490, Helio Anjos Da Silva, 919,33, Trabalhista; 491, Heloisy Nayanny Neves Duarte, 2.666,52, Trabalhista; 492, Heverton Dos Santos Avelino, 1.131,67, Trabalhista; 493, Hildeandro Duarte Dos Santos, 12.891,67, Trabalhista; 494, Igor Henrique De Souza, 827,56, Trabalhista; 495, Iracema Aparecida Borges De Carvalho, 2.073,75, Trabalhista; 496, Iran Antonio Lins Dos Santos, 153,22, Trabalhista; 497, Irineu Adao Minuzzo, 1.166,67, Trabalhista; 498, Isaias Lima Dos Santos, 2.217,83, Trabalhista; 499, Isaias Manoel De Carvalho, 8.069,44, Trabalhista; 500, Isaido Silva Dos Anjos, 565,83, Trabalhista; 501,IVALDO INACIO BRAGA, 2.746,33, Trabalhista; 502, Ivan Alves Rosa, 620,67, Trabalhista; 503, Ivan Guilherme Da Silva Vieira, 855,56, Trabalhista; 504, Ivaneide Raimunda Simplicio Pires, 6.388,89, Trabalhista; 505, Ivanildo Caetano De Sales, 374,09, Trabalhista; 506, Ivanildo Chagas, 374,09, Trabalhista; 507, Ivanildo De Omena Ferreira, 1.072,56, Trabalhista; 508, Ivanildo Jose Dos Santos Silva, 1.379,00, Trabalhista; 509, Ivanildo Lima Correia, 2.155,69, Trabalhista; 510, Ivanildo Minervino De Oliveira, 153,22, Trabalhista; 511, Ivonilson Eusebio Costa Leite Pereira, 898,33, Trabalhista; 512, Jacqueline Duarte Mariano, 2.950,95, Trabalhista; 513, Jacson Roque Dalazen, 17.750,00, Trabalhista; 514, Jadielson Junio Soares, 374,09, Trabalhista; 515, Jaelson Araujo Correa, 1.752,54, Trabalhista; 516, Jailson Martins, 306,44, Trabalhista; 517, Jailson Oliveira De Jesus, 1.925,00, Trabalhista; 518, Jailson Rodrigues Dos Santos, 2.571,33, Trabalhista; 519, Jair Da Silva Soares, 374,09, Trabalhista; 520, Jairson Dos Santos, 3.927,08, Trabalhista; 521, Jamayco Allerrandro Simoes Moura, 206,89, Trabalhista; 522, Janailson Freitas De Castro, 413,78, Trabalhista; 523, Janiel Pereira Dos Santos, 620,67, Trabalhista; 524, Jardiel Pereira Da Silva, 816,67, Trabalhista; 525, Jario Norato De Lima, 2.233,00, Trabalhista; 526, Jasson Jose Da Silva, 153,22, Trabalhista; 527, Jeferson Ferreira Ferraz, 206,89, Trabalhista; 528, Jefferson De Oliveira Alves, 5.550,00, Trabalhista; 529, Jeovane De Melo, 557,76, Trabalhista; 530, Jerlanio Dos Santos Farias, 919,33, Trabalhista; 531, Jidelmo Alves Oliveira, 3.227,78, Trabalhista; 532, Jilvanio Freires De Oliveira, 1.437,33, Trabalhista; 533, Joana Dutra De Novais, 539,00, Trabalhista; 534, Joao Alves Da Silva Junior, 374,09, Trabalhista; 535, Joao Barbosa Dos Santos Filho, 3.538,89, Trabalhista; 536, Joao Batista Da Silva, 2.216,67, Trabalhista; 537, Joao Batista Ferreira De Oliveira, 5.668,20, Trabalhista; 538, Joao Carlos Furtado Pereira, 374,09, Trabalhista; 539, Joao Dos Reis Carvalho, 943,06, Trabalhista; 540, Joao Dos Santos Souza, 919,33, Trabalhista; 541, Joao Klebson Vieira Dos Santos, 539,00, Trabalhista; 542, Joao Maria De Campos, 2.130,33, Trabalhista; 543, Joao Paulo Almeida Da Silva, 11.888,89, Trabalhista; 544, Joao Paulo Da Silva Pereira De Brito, 2.835,00, Trabalhista; 545, Joao Paulo Do Nascimento Sousa, 1.225,78, Trabalhista; 546, Joao Pereira De Sousa Filho, 459,67, Trabalhista; 547, Joao Torres, 413,78, Trabalhista; 548, Joao Valdenor Silva Pereira, 153,22, Trabalhista; 549, Joaquim Diomidio Da Silva, 3.872,83, Trabalhista; 550, Joaquim Do Nascimento Lima, 374,09, Trabalhista; 551, Joarlisson Ferreira Oliveira, 1.925,00, Trabalhista; 552, Jocelio Bispo Pinheiro, 700,00, Trabalhista; 553, Joelson Da Rocha Santos, 3.538,89, Trabalhista; 554, Joelson Dos Santos, 2.041,67, Trabalhista; 555, Johnny Alves Dos Santos, 700,00, Trabalhista; 556, Joniel Afonso Barros Martins, 2.217,83, Trabalhista; 557, Jorge Da Silva Costa, 374,09, Trabalhista; 558, Jose Adilson Do Nascimento Vieira, 919,33, Trabalhista; 559, Jose Adriel Silva Dos Santos, 919,33, Trabalhista; 560, Jose Alberto Da Silva, 306,44, Trabalhista; 561, Jose Alison De Lima Penha, 306,44, Trabalhista; 562, Jose Altair Ramos, 2.155,69, Trabalhista; 563, Jose Alves Da Cruz, 3.412,50, Trabalhista; 564, Jose Alves Da Silva Filho, 377,22, Trabalhista; 565, Jose Amilton Lima Da Silva, 620,67, Trabalhista; 566, Jose Amorim Da Silva, 359,33, Trabalhista; 567, Jose Antonio Da Silva Dos Santos, 2.712,50, Trabalhista; 568, Jose Antonio Goncalves Da Silva, 413,78, Trabalhista; 569, Jose Antonio Ramos Da Silva, 153,22, Trabalhista; 570, Jose Aparecido Domingues, 2.916,67, Trabalhista; 571, Jose Aparecido Dos Santos Ribeiro, 374,09, Trabalhista; 572, Jose Batista Dos Santos, 816,67, Trabalhista; 573, Jose Bonifacio De Souza, 1.862,00, Trabalhista; 574, Jose Bruno De Araujo, 459,67, Trabalhista; 575, Jose Carlos Da Silva Cordeiro, 413,78, Trabalhista; 576, Jose Carlos Ferreira, 306,44, Trabalhista; 577, Jose Carlos Pereira, 2.900,00, Trabalhista; 578, Jose Cassiano Da Silva, 565,83, Trabalhista; 579, Jose Cassio Alves Ribeiro, 620,67, Trabalhista; 580, Jose Cicero Da Silva, 2.879,87, Trabalhista; 581, Jose Cicero De Oliveira, 153,22, Trabalhista; 582, Jose Cicero Dos Santos, 1.750,00, Trabalhista; 583, Jose Claudio Da Silva, 1.379,00, Trabalhista; 584, Jose Claudio De Almeida, 4.350,00, Trabalhista; 585, Jose Custodio Dos Santos, 306,44, Trabalhista; 586, Jose Da Costa, 816,67, Trabalhista; 587, Jose Dos Santos Bezerra, 2.100,00, Trabalhista; 588, Jose Edival Santos De Oliveira, 718,67, Trabalhista; 589, Jose Edson Da Silva, 1.072,56, Trabalhista; 590, Jose

Edivangelo Oliveira Da Silva, 2.217,83, Trabalhista; 591, Jose Elenilson Santos Silva, 2.559,72, Trabalhista; 592, Jose Eraldo Da Silva, 153,22, Trabalhista; 593, Jose Everaldo Santos, 979,85, Trabalhista; 594, Jose Ezio Silva Dos Santos, 919,33, Trabalhista; 595, Jose Fabio De Araujo, 153,22, Trabalhista; 596, Jose Fabio Vicente Da Silva, 620,67, Trabalhista; 597, Jose Ferreira De Medeiros, 306,44, Trabalhista; 598, Jose Gilvan Dos Santos, 620,67, Trabalhista; 599, Jose Inacio De Araujo, 5.519,31, Trabalhista; 600, Jose Ivan Lacerda, 377,22, Trabalhista; 601, Jose Ivanildo Pires De Sousa, 3.412,50, Trabalhista; 602, Jose Jenario Gomes Dos Santos, 374,09, Trabalhista; 603, Jose Joao Dos Santos Filho, 413,78, Trabalhista; 604, Jose Junior Leite De Lima, 374,09, Trabalhista; 605, Jose Kenito Ferreira Gomes, 153,22, Trabalhista; 606, Jose Leandro Silva Dos Anjos, 1.072,56, Trabalhista; 607, Jose Lima De Oliveira, 377,22, Trabalhista; 608, Jose Lopes Da Silva, 2.155,69, Trabalhista; 609, Jose Manoel Garcias Da Silva, 1.783,06, Trabalhista; 610, Jose Marcos Dantas Dos Santos, 2.041,67, Trabalhista; 611, Jose Marcos Gomes De Gois, 2.450,00, Trabalhista; 612, Jose Marques Confessor Junior, 8.625,00, Trabalhista; 613, Jose Mauricio Da Silva, 459,67, Trabalhista; 614, Jose Nicassio Da Silva Dos Santos, 306,44, Trabalhista; 615, Jose Nilson Coelho Saraiva, 306,44, Trabalhista; 616, Jose Nilson Santos Da Silva, 919,33, Trabalhista; 617, Jose Nivaldo Dos Santos, 1.617,00, Trabalhista; 618, Jose Orlando Da Silva, 306,44, Trabalhista; 619, Jose Paulino Filho, 5.519,31, Trabalhista; 620, Jose Pedro Da Silva Filho, 919,33, Trabalhista; 621, Jose Ribamar Pereira, 374,09, Trabalhista; 622, Jose Ricardo Vieira Lima, 911,06, Trabalhista; 623, Jose Roberto Dos Santos Da Silva, 374,09, Trabalhista; 624, Jose Roberto Manoel Dos Santos, 466,67, Trabalhista; 625, Jose Roberto Paulino De Melo, 4.169,44, Trabalhista; 626, Jose Roberto Silva Dos Santos, 2.216,67, Trabalhista; 627, Jose Ronaldo Da Silva, 413,78, Trabalhista; 628, Jose Severino Da Silva, 1.360,33, Trabalhista; 629, Jose Valdo Dos Santos, 3.625,00, Trabalhista; 630, Jose Vando Da Silva, 459,67, Trabalhista; 631, Jose Venancio De Souza, 2.944,73, Trabalhista; 632, Jose Vicente De Souza, 153,22, Trabalhista; 633, Jose Vieira Cabral, 2.259,58, Trabalhista; 634, Joseilton Dos Santos, 5.519,31, Trabalhista; 635, Joseilton Gomes Da Silva, 306,44, Trabalhista; 636, Joselio Rosa De Lima, 2.450,00, Trabalhista; 637, Josenilson Campos, 306,44, Trabalhista; 638, Josevan Soares Da Silva, 2.155,69, Trabalhista; 639, Josias Nunes Pacheco Junior, 306,44, Trabalhista; 640, Josimar Dionizio Roque, 1.132,59, Trabalhista; 641, Josimar Nascimento De Almeida, 377,22, Trabalhista; 642, Joveni Luiz Coimbra, 4.550,00, Trabalhista; 643, Jovenildo Miranda Ramos, 2.685,86, Trabalhista; 644, Jozimar De Oliveira Leme, 6.294,44, Trabalhista; 645, Juarez Bernardes Ferreira, 3.383,33, Trabalhista; 646, Juarez Mourato Da Cruz, 5.308,33, Trabalhista; 647, Juarez Teixeira Dos Santos, 480,98, Trabalhista; 648, Juliano Junior Candido, 453,04, Trabalhista; 649, Jusciano Silva De Oliveira, 919,33, Trabalhista; 650, Laudemir De Souza, 2.480,53, Trabalhista; 651, Lauri Sadi Siegsttater, 2.685,86, Trabalhista; 652, Laurindo Francisco Dos Santos Filho, 620,67, Trabalhista; 653, Lauro Silva Arruda, 3.973,67, Trabalhista; 654, Leandro Antonio Dalazen, 2,14, Trabalhista; 655, Leandro Soares De Paula, 413,78, Trabalhista; 656, Leandro Vieira Melo, 374,09, Trabalhista; 657, Leide Oliveira Da Silva, 1.565,14, Trabalhista; 658, Leonardo Nogueira Da Silva, 2.130,33, Trabalhista; 659, Leonildo Rodrigues Da Silva, 816,67, Trabalhista; 660, Lindomar Silva De Brito, 5.387,51, Trabalhista; 661, Lourival Caitano Da Silva, 306,44, Trabalhista; 662, Lourival Pereira Marcos, 306,44, Trabalhista; 663, Luana Rodrigues Da Silva, 1.001,00, Trabalhista; 664, Lucas Milani, 2.701,94, Trabalhista; 665, Lucas Pereira De Oliveira, 733,06, Trabalhista; 666, Lucas Sanches De Oliveira, 3.195,00, Trabalhista; 667, Luciano Amaro Da Silva, 1.617,00, Trabalhista; 668, Luciano Batista Da Silva, 233,33, Trabalhista; 669, Luciano Nunes De Rezende, 206,89, Trabalhista; 670, Luciano Paulo Ferreira, 700,00, Trabalhista; 671, Lucimar Ferreira Dos Santos, 7.464,62, Trabalhista; 672, Lucimar Lima Ribeiro, 2.307,92, Trabalhista; 673, Lucino Do Nascimento, 4.375,00, Trabalhista; 674, Lucio Pinto Da Costa, 1.617,00, Trabalhista; 675, Luis Antonio Penha, 153,22, Trabalhista; 676, Luis Antonio Silva Penha, 306,44, Trabalhista; 677, Luis Berto Pereira Da Costa, 1.437,33, Trabalhista; 678, Luis Carlos Da Silva Santos, 2.233,00, Trabalhista; 679, Luis Carlos Gomes Cunha, 413,78, Trabalhista; 680, Luis Carlos Liar Dos Santos, 374,09, Trabalhista; 681, Luis Chagas Ferreira, 539,00, Trabalhista; 682, Luisa Brandalise Zanetti, 7.816,93, Trabalhista; 683, Luiz Antonio Silva De Lima, 919,33, Trabalhista; 684, Luiz Bispo Dos Santos, 836,65, Trabalhista; 685, Luiz Carlos Marinho De Araujo, 2.916,67, Trabalhista; 686, Luiz Lopes De Oliveira, 827,56, Trabalhista; 687, Luiz Monteiro Cirqueira, 4.262,91, Trabalhista; 688, Luiz Paulo Correa Procopio, 206,89, Trabalhista; 689, Maderval Rocha Silva, 7.583,33, Trabalhista; 690, Maicon De Jesus Evangelista, 306,44, Trabalhista; 691, Manoel Aparecido Neto Da Silva, 2.761,11, Trabalhista; 692, Manoel Da Costa, 612,89, Trabalhista; 693, Manoel Dos Anjos Gomes, 153,22, Trabalhista; 694, Manoel Messias, 453,04, Trabalhista; 695, Manoel Messias Camilo De

Lima, 374,09, Trabalhista; 696, Manoel Messias De Souza Marques, 2.571,33, Trabalhista; 697, Manoel Oliveira Caldas, 306,44, Trabalhista; 698, Manoel Xavier De Moura Neto, 700,00, Trabalhista; 699, Marcel De Freitas Itacarambi, 5.241,67, Trabalhista; 700, Marcelino Francisco Dos Santos, 2.900,00, Trabalhista; 701, Marcelo Almeida Da Silva, 7.888,89, Trabalhista; 702, Marcelo Augusto Machado Guimaraes, 374,09, Trabalhista; 703, Marcelo De Jesus Almeida, 306,44, Trabalhista; 704, Marcia Souza De Arruda, 10.470,43, Trabalhista; 705, Marciano Dos Santos, 374,09, Trabalhista; 706, Marcio Da Conceicao Romeiro, 5.541,67, Trabalhista; 707, Marcio Rodrigues De Castro, 413,78, Trabalhista; 708, Marcio Santos Da Silva, 945,00, Trabalhista; 709, Marco Antonio Alves Moreira, 2.997,22, Trabalhista; 710, Marcone De Jesus Pereira, 1.636,25, Trabalhista; 711, Marconi Lopes De Sousa, 413,78, Trabalhista; 712, Marcos Adriano Da Silva Rodrigues, 919,33, Trabalhista; 713, Marcos Antonio Santana Laurentino, 565,83, Trabalhista; 714, Marcos Regi Viana Pereira, 764,63, Trabalhista; 715, Marcos Rogério Dos Santos Souza, 3.018,66, Trabalhista; 716, Maria Antonia Sousa Araujo, 2.541,00, Trabalhista; 717, Maria Braga Ferreira, 1.671,25, Trabalhista; 718, Maria Ferreira Batista, 371,39, Trabalhista; 719, Maria Francisca De Sousa Nolato, 742,78, Trabalhista; 720, Maria Jacqueline Dos Santos, 3.057,55, Trabalhista; 721, Maria Tatiana Moraes, 1.443,75, Trabalhista; 722, Marinez Da Conceicao, 367,50, Trabalhista; 723, Maristela Pereira Da Silva, 2.027,67, Trabalhista; 724, Maristela Teixeira Caldas, 2.130,33, Trabalhista; 725, Marlise Rozane Froes, 2.414,03, Trabalhista; 726, Marlo Mendes Alves, 374,09, Trabalhista; 727, Maryelle Vieira Duarte, 3.352,78, Trabalhista; 728, Mateus Pereira Da Silva, 459,67, Trabalhista; 729, Matheus Santos Vaz, 1.295,72, Trabalhista; 730, Mauricio De Sousa Lima, 2.571,33, Trabalhista; 731, Mauricio Dos Santos Da Silva, 306,44, Trabalhista; 732, Mauricio Soares Dos Prazeres, 565,83, Trabalhista; 733, Mauro Bispo Da Silva, 3.538,89, Trabalhista; 734, Mauro Rithwen Adamski, 2.685,86, Trabalhista; 735, Maycon Wender De Souza, 2.450,00, Trabalhista; 736, Mayko Andre Silva Dos Santos, 377,22, Trabalhista; 737, Maylson Da Silva Reis, 2.233,00, Trabalhista; 738, Michel Santana Do Nascimento, 3.323,88, Trabalhista; 739, Miguel Ferraz Guerchi, 2.858,33, Trabalhista; 740, Mikael Nascimento Da Silva, 919,33, Trabalhista; 741, Milton Alves Da Costa, 3.942,36, Trabalhista; 742, Moacir Peres Dos Santos, 413,78, Trabalhista; 743, Moacir Rosa Da Silva, 3.383,33, Trabalhista; 744, Monick De Souza Domingos, 306,44, Trabalhista; 745, Murilo Borges Da Mota, 2.233,00, Trabalhista; 746, Murilo Fagner Romualdo Carneiro, 14.875,00, Trabalhista; 747, Natal Angelico De Lima, 1.225,00, Trabalhista; 748, Natanael Dos Santos Serra Soares, 306,44, Trabalhista; 749, Nataniel Vieira Dos Santos, 306,44, Trabalhista; 750, Neidivan Taveira Pereira, 13.222,22, Trabalhista; 751, Neiraci Da Silva Cardoso, 3.541,67, Trabalhista; 752, Neli Mendes, 1.883,47, Trabalhista; 753, Nelio Radmann Junior, 1.707,38, Trabalhista; 754, Nelson Mauricio Capurro Rodrigues, 3.888,89, Trabalhista; 755, Neuvair Francisco Da Cruz, 1.869,64, Trabalhista; 756, Nilene Neves Mangabeira, 6.111,11, Trabalhista; 757, Nilton Cesar Miranda, 2.451,94, Trabalhista; 758, Nivaldo Da Silva Santos, 5.519,31, Trabalhista; 759, Noel Antunes Loureiro, 3.750,00, Trabalhista; 760, Noel Pereira, 459,67, Trabalhista; 761, Nubia De Castro Brandao, 620,67, Trabalhista; 762, Obdias De Freitas Oliveira, 20.346,53, Trabalhista; 763, Odete De Lara, 2.356,25, Trabalhista; 764, Olavo Ferreira Da Silva, 187,05, Trabalhista; 765, Osmar Da Silva Tavares, 539,00, Trabalhista; 766, Osvaldo Conceicao Oliveira, 561,14, Trabalhista; 767, Ozeias Da Cruz Souza, 5.800,00, Trabalhista; 768, Oziel Teles De Sousa, 374,09, Trabalhista; 769, Ozorio Mariano Filho, 374,09, Trabalhista; 770, Paula Cristina Borges Lourenco De Souza, 2.901,06, Trabalhista; 771, Paulo Alencar Koralewski, 827,56, Trabalhista; 772, Paulo Bispo Da Silva, 2.051,81, Trabalhista; 773, Paulo Cezar Cardoso De Jesus, 233,33, Trabalhista; 774, Paulo Francisco De Oliveira, 1.050,00, Trabalhista; 775, Paulo Sergio Da Conceicao Viana, 572,43, Trabalhista; 776, Paulo Sergio Pereira Costa, 5.368,61, Trabalhista; 777, Pedro Alexandre Lobato, 1.122,28, Trabalhista; 778, Pedro Cristiano Braga, 306,44, Trabalhista; 779, Pedro Da Conceicao Silva Maia, 374,09, Trabalhista; 780, Pedro Jose Dos Santos, 2.916,67, Trabalhista; 781, Pedro Pereira Da Silva Filho, 374,09, Trabalhista; 782, Pedro Raimundo Pereira, 1.072,56, Trabalhista; 783, Pedro Siqueira De Matos, 306,44, Trabalhista; 784, Poliana Martins Da Silva, 551,25, Trabalhista; 785, Rafael Andrade Do Nascimento, 2.453,11, Trabalhista; 786, Rafael Da Silva Almeida, 413,78, Trabalhista; 787, Rafael Das Neves Silva, 2.217,83, Trabalhista; 788, Rafael De Souza Sa, 4.830,78, Trabalhista; 789, Rafael Welison Souza Ribeiro, 3.150,00, Trabalhista; 790, Raimundo Da Silva E Silva, 359,33, Trabalhista; 791, Raimundo Nonato Gomes De Sousa, 1.072,56, Trabalhista; 792, Raimundo Nonato Soares, 561,14, Trabalhista; 793, Raimundo Nonato Sousa, 2.363,47, Trabalhista; 794, Reginaldo Aparecido Fernandes, 11.833,33, Trabalhista; 795, Reginaldo Luiz Da Cunha, 3.262,50, Trabalhista; 796, Reginaldo Magro, 8.184,72, Trabalhista; 797, Reinaldo Mendes Da Silva, 4.608,33, Trabalhista;

798, Reinaldo Ramos, 14.063,89, Trabalhista; 799, Renato De Lima Alves, 1.862,00, Trabalhista; 800, Renato Dos Reis Santa Rosa, 539,00, Trabalhista; 801, Renato Matos Rodrigues, 306,44, Trabalhista; 802, Rene Andre De Brum Moraes, 857,50, Trabalhista; 803, Ricardo Aparecido Freitas Souza, 1.862,00, Trabalhista; 804, Richard Barbosa Da Silva, 620,67, Trabalhista; 805, Rildo Da Cunha Ferreira, 3.280,67, Trabalhista; 806, Rinaldo Marques De Souza, 566,67, Trabalhista; 807, Roberlanio Da Rocha Santos, 565,83, Trabalhista; 808, Roberto Aparecido De Souza Lima, 816,67, Trabalhista; 809, Roberto Carlos Lopes Pereira, 6.953,32, Trabalhista; 810, Rodrigo Bispo, 466,67, Trabalhista; 811, Rodrigo Fernandes Da Silva, 187,05, Trabalhista; 812, Rodrigo Lavor Lima, 2.041,67, Trabalhista; 813, Rogerio Inacio Gouveia, 700,00, Trabalhista; 814, Romario De Sousa Muniz, 2.899,17, Trabalhista; 815, Romario Pereira, 187,05, Trabalhista; 816, Ronaldo Adriano Dos Santos, 2.041,67, Trabalhista; 817, Ronaldo Rodrigues Reis, 187,05, Trabalhista; 818, Ronaldo Santos Gotado, 557,76, Trabalhista; 819, Ronaldo Souza Do Nascimento, 11.569,44, Trabalhista; 820, Ronivan Bezerra Rocha, 3.717,64, Trabalhista; 821, Roseli Dall Asen Bageti, 539,00, Trabalhista; 822, Rosilda Luisa Da Cunha Marchiori, 3.123,75, Trabalhista; 823, Rosileia Santos De Oliveira, 2.652,53, Trabalhista; 824, Rosleide Matias Da Silva, 2.283,75, Trabalhista; 825, Rosilene Amorim Ferreira, 359,33, Trabalhista; 826, Rosimeire Silva Da Conceicao, 4.108,33, Trabalhista; 827, Rosirene Silva De Souza, 4.375,00, Trabalhista; 828, Rosivan Marcio Da Silva, 374,09, Trabalhista; 829, Ruben Francisco Orellana Aizprua, 330,56, Trabalhista; 830, Rubens Lima Junior, 3.226,93, Trabalhista; 831, Samanda Nayara Ribeiro Da Silva, 398,49, Trabalhista; 832, Samuel Feitosa Da Silva, 1.750,00, Trabalhista; 833, Sandra Tertulino De Oliveira, 1.706,25, Trabalhista; 834, Sebastiao Araujo Dos Santos, 374,09, Trabalhista; 835, Sebastiao Pimenta Neto, 1.341,67, Trabalhista; 836, Sheila Maria Rodrigues Cunha, 4.675,13, Trabalhista; 837, Sidney Jose De Moraes, 816,67, Trabalhista; 838, Sidonio Neto Calixto De Alencar, 374,09, Trabalhista; 839, Silvana Pereira Cavalcante, 11.000,00, Trabalhista; 840, Silvanildo Lima Santos, 306,44, Trabalhista; 841, Silvia Knob Wagner, 2.910,88, Trabalhista; 842, Silvio Severino De Lima, 413,78, Trabalhista; 843, Simon Cabral Alencar, 2.849,00, Trabalhista; 844, Sivaldo Andrade Dos Reis, 919,33, Trabalhista; 845, Tainara Santos Da Cruz, 855,56, Trabalhista; 846, Tatiane Aparecida De Jesus Da Silva, 2.771,59, Trabalhista; 847, Thalys Costa Barbosa, 306,44, Trabalhista; 848, Thania Regina De Oliveira Alves, 3.093,16, Trabalhista; 849, Thiago Santana Da Cruz, 1.633,33, Trabalhista; 850, Tiago Divino Da Silva, 359,33, Trabalhista; 851, Tiago Henrique De Souza, 3.046,85, Trabalhista; 852, Tony Clevertton Vieira Dos Santos, 459,67, Trabalhista; 853, Ueliton Gomes Nogueira, 3.150,00, Trabalhista; 854, Vagner Alves Horacio, 1.166,67, Trabalhista; 855, Valdecio Azevedo Brito, 561,14, Trabalhista; 856, Valdean De Jesus Cunha Soares, 306,44, Trabalhista; 857, Valdeci Rosa De Souza, 374,09, Trabalhista; 858, Valdecir Dos Santos Pereira, 560,96, Trabalhista; 859, Valdecir Pereira Horacio, 4.375,00, Trabalhista; 860, Valdeir Barros Lopes, 620,67, Trabalhista; 861, Valdemar De Almeida, 2.761,11, Trabalhista; 862, Valdemir Porfirio, 620,67, Trabalhista; 863, Valderino Pinheiro Frazao, 153,22, Trabalhista; 864, Valdinei Barros Da Costa, 374,09, Trabalhista; 865, Valdinei De Sousa Silva, 374,09, Trabalhista; 866, Valdir Jose De Souza, 1.862,00, Trabalhista; 867, Valdir Padilha Rodrigues, 4.750,00, Trabalhista; 868, Valdivino Duarte Moraes, 2.334,89, Trabalhista; 869, Valdivino Ferreira De Sousa, 2.217,83, Trabalhista; 870, Valmir Miranda Da Silva, 620,67, Trabalhista; 871, Valmiro Francisco Xavier, 4.861,11, Trabalhista; 872, Valter Pereira De Souza Junior, 3.111,11, Trabalhista; 873, Vanderleia Bezerra Dos Santos, 1.718,89, Trabalhista; 874, Vanderleia Goncalves, 4.370,65, Trabalhista; 875, Vanusa Pereira Galvao Romeiro, 1.922,92, Trabalhista; 876, Vilson Da Silva Souza, 933,33, Trabalhista; 877, Viviane Rocha Silva, 2.900,15, Trabalhista; 878, Vladimir De Oliveira Goncalves, 3.132,50, Trabalhista; 879, Vonivaldo Pitzschel, 2.689,56, Trabalhista; 880, Wagner Rogerio Goncalves Pino, 557,76, Trabalhista; 881, Wagner Vieira De Melo, 306,44, Trabalhista; 882, Walesson Ferreira Da Silva, 377,22, Trabalhista; 883, Wamilton Rodrigues De Souza, 3.227,78, Trabalhista; 884, Wanderson Silva Ribeiro, 1.225,78, Trabalhista; 885, Wellington Amorim Da Silva, 7.393,25, Trabalhista; 886, Wellington Jose Da Silva, 816,67, Trabalhista; 887, Wellington Lobato, 187,05, Trabalhista; 888, Welliton Santos Monteiro, 459,67, Trabalhista; 889, Welson Da Silva Gomes, 153,22, Trabalhista; 890, Werislainy Agda Bueno, 4.207,26, Trabalhista; 891, Wesley Dantas Moura, 374,09, Trabalhista; 892, Willer Dos Santos, 2.916,67, Trabalhista; 893, Yago Carvalho De Franca Momesso, 3.946,45, Trabalhista;

ADVERTÊNCIAS: O prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. Adverte-se ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de

30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º, da Lei 11.101/2005.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Otávio Silva Magela, Estagiário de Direito, digitei.

Rondonópolis - MT, 7 de outubro de 2015.

Milene Aparecida Pereira Beltramini
Juíza de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GUILHERME AUGUSTIN E LUCIANA FISCHER

AUTOS N.º 14399-23.2015.811.0003 CI - 799988

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: LUCIANA FISCHER e GUILHERME AUGUSTIN
ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE: EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB/MT n.º 5.222 e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB/MT n.º 7.680

ADMINISTRADOR JUDICIAL: JOÃO DE SOUZA SALLES JUNIOR,
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE MARQUES, n.º 421, BAIRRO QUILOMBO, CUIABÁ - MT, CEP: 78045-240, TELEFONE: (65) 3054-2406 E (65) 9633-9200.

FINALIDADE: FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania da 4ª vara cível, os autos acima a seguir resumido: "Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela empresa **LUCIANA FISCHER**, e **GUILHERME AUGUSTIN**, ambos com endereço na Rua Otávio Pitaluga, 692, 5.º Andar, Centro, Rondonópolis-MT, vieram, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos: O Sr. Guilherme Augustin nasceu em 1966, na cidade de Carazinho-RS, onde seu pai, Sr. Otto Waldemar Augustin já desenvolvia a atividade de plantio de soja. Diante disso, em virtude de incentivos fiscais disponibilizados para a abertura de novas áreas de produção agrícola, o baixo valor da terra na região central do Brasil - se comparado ao da Região Sul, bem assim levando em conta o regime pluviométrico da região altamente favorável aos cultivos de verão, em contraste com os frequentes veranicos ocorrentes na Região Sul, destacadamente no Rio Grande do Sul, a família do Sr. Guilherme mudou-se para o Estado de Mato Grosso em 1974, estabelecendo-se no município de Pedra Preta, com o propósito de explorar a Fazenda Garça Branca, recém adquirida pelo Sr. Otto e seus irmãos. Desse modo, o Sr. Guilherme fez aquisição da Fazenda Torres e nela realizou, no ano de 1988, a plantação de mais 878 hectares, o qual foi financiado pelo custeio agrícola advindo do Banco do Brasil. No ano seguinte, a plantação já recaía sobre mais 700 (setecentos) hectares. Três anos depois (1991) foi criada a Fazenda Triangulo Ltda., oriunda da divisão da Fazenda Garça Branca, então explorada pelo pai do requerente Guilherme, Sr. Otto Augustin, na qual foi realizado o plantio de mais 940 (novecentos e quarenta) hectares. Em 1997 a Sra. Luciana Fischer casou-se com o Sr. Guilherme, passando os mesmos a serem grandes produtores de grãos, estendendo-se o negócio nas cidades de Alto Garças-MT, Alto Araguaia-MT, Alto Taquari-MT, Campo Novo do Parecis-MT e Rondonópolis-MT, utilizando-se de áreas próprias e arrendadas. Pois bem, em 2011, por problemas de ordem climática, houve quebra da safra 2011/2012, de sorte que o custo de plantio dos 63.000 hectares foi muito maior que a receita advinda da colheita, o que implicou em vultoso desequilíbrio financeiro, o qual foi potencializado pela quebra da safra de algodão de 2014 em mais de 10% (dez por cento). Com isso, as

linhas de crédito perante as instituições financeiras foram drasticamente reduzidas. Assim, considerando a atual situação dos requerentes frente à impossibilidade de manter a regularidade de seus compromissos, não restou alternativa senão ingressar com o pedido de Recuperação Judicial, já que esta é a única forma viável economicamente de repactuar as suas dívidas com seus credores e fornecedores, cumprindo assim com a sua função social e gerando riquezas para a sociedade, como vêm fazendo há anos, logrando, inclusive, a manutenção de seus 700 colaboradores diretos e tantos outros indiretos. A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005, tem por finalidade específica regular a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, e reflete, em termos legislativos, a preocupação sempre presente, na época contemporânea, em quase todos os ordenamentos jurídicos do mundo, de se evitar a quebra do empresário e da sociedade empresarial. Concluiu-se, assim, que a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é uma proteção do direito à atividade empreendedora, de um instituto jurídico aceito mundialmente para amparar a atividade em forma empresarial viável, de uma permissão legal para que as empresas devedoras, juntamente com seus credores, negociem uma forma de manter a fonte produtora de empregos, receitas e tributos. Dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 que a petição inicial deverá ser instruída, além do documento que retrate as razões da crise, como diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, extratos bancários etc. Antes de arrolar os documentos juntados, os requerentes declararam, atendendo ao artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos, conforme **Certidão Simplificada** e, ainda, que nunca tiveram sua quebra decretada e que não obtiveram os favores da recuperação judicial anteriormente. Atestaram, ainda, e nos mesmos termos, que nunca foram condenadas pela prática de crime falimentar. Importante ressaltar, a título elucidativo e futuros questionamentos acerca da possibilidade de produtor rural ajuizar pedido de recuperação judicial, a jurisprudência é uníssona quanto à esta possibilidade desde que o empresário esteja munido de inscrição prévia na Junta Comercial 02 (dois) anos anteriores ao respectivo ajuizamento. No caso dos devedoras, a **viabilidade de suas atividades é patente**, pois vêm exercendo atividades por mais de **27 anos** e que geram receitas, e que ganhou a confiabilidade do mercado, **precisando somente da recuperação para operacionalizar essa viabilidade, pois tem condições de voltar a contribuir de forma sadia para a economia nacional. Com o processamento da recuperação judicial dos devedores, já que os mesmos satisfizeram todos os requisitos legais, o Juiz deferiu o processamento da recuperação e ordenou a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor das devedoras e de seus sócios (inciso III do artigo 52, c/c art. 6º da LRE).** Para atender ao disposto nos artigos 258 e 282, do CPC, os requerentes entenderam correto atribuir à causa o valor de R\$ 1.000.000,00. Em ações desta natureza é impossível estimar o seu valor econômico imediato, uma vez que o pedido de processamento de recuperação judicial se trata de instrumento jurídico destinado à negociação das dívidas. Diante do exposto, preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, **requereram o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor das empresas nominadas no preâmbulo desta peça, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades.** Atribuíram à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), juntando-se a guia devidamente paga. Nesses termos, pediram deferimento. Cuiabá, 25 de Setembro de 2015. **EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB/MT 5.222 EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB/MT 7.680 ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA - OAB/MT 15.836**

DECISÃO/DESPACHO DE FLS. 351/356: Vistos e examinados. LUCIANA FISCHER e GUILHERME AUGUSTIN, produtores rurais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso há mais de 02 (dois) anos, ingressaram com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante este Juízo no último dia 25, vindo os autos conclusos na mesma data. Alegaram os requerentes, em breve resumo, que desenvolvem a atividade de produtores rurais desde o ano de 1988, tendo ambos se inscrito na Junta Comercial de Mato Grosso em 01/10/2012, e atualmente estão enfrentando séria crise econômico-financeira. Relataram que suportaram quebra na safra 2011/2012, por problemas de ordem climática, de modo que o custo do plantio superou a receita auferida com a colheita, impondo aos empresários a realização de vultoso desequilíbrio monetário; que no ano de 2014 houve a quebra da safra de algodão, o que potencializou a situação problemática que já se apresentava. Assentaram que, a partir de então, suportaram drástica redução das linhas de crédito perante instituições financeiras, de forma que precisaram tomar empréstimos no mercado, com juros altos e prazos de pagamento reduzidos, de modo que não conseguiram se manter dentro do seu planejamento financeiro, e acabaram endividados.

Aduziram que, ademais, a economia mundial atravessa fase de crise e o agrobusiness é um dos setores econômicos que mais está sofrendo com a recessão econômica, de forma que não estão conseguindo manter a regularidade de seus compromissos. Asseguraram que possuem viabilidade econômica e que apenas necessitam de um fôlego para reestruturar seus negócios, com prazos para realizar os pagamentos. Invocaram a legislação concernente, traçou o histórico da crise da empresa e pleiteou o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial. Juntaram aos autos os comprovantes de inscrição na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (fls. 34 e 36); as Demonstrações Contábeis dos 03 (três) últimos exercícios sociais (2012, 2013 e 2014 - fls. 56/72) contendo: Demonstrações do Fluxo de Caixa e Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa da empresa, com projeção até Agosto/2016 (fls. 74/80); a Relação nominal dos credores (R\$189.383.857,35 - fls. 82/95); a Relação dos empregados, constando as funções, salários e discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 97/116); a Certidão de regularidade da empresa na JUCEMAT, ato constitutivo e atas de nomeação de administradores (fls. 118/120); a Relação dos bens da empresa (R\$153.866.378,193 - fls. 122/124); as Certidões dos cartórios de protesto (fls. 130/132) e as Certidões de ações judiciais (fls. 134/139). No dia 28 foi determinada a intimação dos autores para a emenda da inicial. Atendendo a determinação judicial, no dia 30 os autores juntaram os extratos atualizados das contas bancárias (fls. 321/350). Na mesma data vieram-me os autos conclusos. DECIDO. Antes de se analisar os requisitos legais para o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado, importante tecer as seguintes considerações: DO LITISCONSÓRCIO ATIVO. Inicialmente cumpre consignar que a apresentação de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo é permitida, desde que existam elementos a arrazoar a elaboração de um único plano de recuperação judicial. É certo que a Lei nº 11.101/2005 não trata da possibilidade do pedido de recuperação judicial apresentado por mais de um devedor, entretanto, são inúmeros os casos de litisconsórcio ativo em recuperação judicial. Ao tratar do tema, Ricardo Brito Costa conclui: "A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de 'empresa' (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o 'grupo econômico'), para os fins da Lei nº 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores" (COSTA, 2009, P. 182). No caso dos autos, é evidente que os devedores, marido e mulher, integram um mesmo grupo econômico (de fato e de direito). Ademais, ambos estão estabelecidos neste foro, que é o competente para o processamento da recuperação dos dois. Possível, pois, a formação do litisconsórcio ativo, diante da notória inexistência da autonomia patrimonial dos devedores. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência: "Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes desta Câmara que reconheceram a possibilidade, em tese, de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, desde que presentes elementos que justifiquem a apresentação de plano único, bem como a posterior aprovação de tal cúmulo subjetivo pelos credores. Pedido formulado por três sociedades empresárias distintas, detidas direta ou indiretamente por dois irmãos. Grupo econômico de fato configurado. Estabelecimento de uma das sociedades em cidade e estado diversos. Irrelevância no caso concreto, principalmente em razão desta empresa não possuir empregados. Ausência de credores trabalhistas fora da Comarca de Itatiba. Administrador judicial que demonstra a relação simbiótica das empresas. Pedido de litisconsórcio ativo que atende à finalidade última do instituto da recuperação judicial (superação da crise econômico-financeira das empresas). Decisão reformada. Agravado provido." (TJ-SP - AI: 2811876620118260000 SP 0281187-66.2011.8.26.0000, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 26/06/2012, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/06/2012). "RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. TRÊS SOCIEDADES. GRUPO ECONÔMICO DE FATO, ONDE UMA DELAS É RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO E AS DEMAIS PELA VENDA DAS MERCADORIAS. DEFERIMENTO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU, DO PEDIDO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS AGRAVADAS. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO DA MATÉRIA NA LEI 11.101/05. LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE SE MOSTRA POSSÍVEL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS CREDORES E

DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, FONTE DE RENDA E DE EMPREGOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. - O surgimento dos grupos econômicos de fato está ligado à dinâmica do mercado e à sua globalização, as quais fazem com que os empresários busquem fórmulas mais ágeis e eficazes de garantir lucro e alcançar parte significativa de consumidores. - A recuperação judicial tem por objetivo maior a salvação da atividade econômica empresarial, geradora de empregos e renda. Por este motivo, o que se busca é harmonizar direitos e deveres, impondo-se, sempre que possível, o menor sacrifício a todas as partes envolvidas. Neste contexto, o litisconsórcio ativo pode facilitar o acordo entre as recuperandas e os credores, viabilizando o pagamento dos débitos, nos prazos estabelecidos. - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO". (TJ-RJ - AI: 00497224720138190000 RJ 0049722-47.2013.8.19.0000, Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE, Data de Julgamento: 04/02/2014, OITAVA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 25/03/2014 14:04). DA CONDIÇÃO JURÍDICA DE EMPRESÁRIO DOS AUTORES. Relevante anotar, ainda, que na hipótese em análise, os requerentes lograram êxito em comprovar, dentre outros requisitos, a condição jurídica de empresário, por meio de inscrição na junta comercial há mais de 02 anos (fls. 34 e 36), nos termos dos arts. 51, inc. V, e 48, caput, ambos da lei epígrafada, assim redigida: "Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...) Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: (...) V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;". Nesta toada, no que se refere às atividades do produtor rural, o art. 971, do C. Civil estabelece: "Art. 971 - O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro". Por seu turno, ao comentar o referido artigo Maria Helena Diniz ensina: "Inscrição de empresário rural no registro Público de Empresas Mercantis. O empresário rural, observando os requisitos exigidos pelo art. 968 do Código Civil, poderá, se quiser, requerer sua inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis de sua sede, hipótese em que, acatado seu pedido, equiparar-se-á, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro obrigatório, sujeitando-se às mesmas normas, tendo as mesmas obrigações, ônus e vantagens. Se não optar por tal inscrição, ficará vinculado a um regime próprio para fins trabalhistas, previdenciários e tributários e seu patrimônio pessoal responderá pelos débitos contraídos no exercício de suas atividades. (...) O empresário rural e a sociedade empresaria rural, inscritos no registro público de empresa mercantis, estão sujeitos à falência e podem requerer concordata (ou melhor, recuperação judicial ou extrajudicial). O registro do empresário ou sociedade rural na Junta Comercial é facultativo e de natureza constitutiva, sujeitando-o ao regime jurídico empresarial.". (Código Civil Anotado - 11ª edição - São Paulo, 2005, pág. 761). Assim, possível o processamento da recuperação dos produtores rurais, vez que comprovaram que exercem mencionada atividade com o devido registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, datada de 01/10/2012, portanto, há mais de 02 (dois) anos. Ilustro com julgado proferido em caso semelhante: "Recuperação judicial. Requerimento por produtores rurais em atividade por prazo superior àquele de 2 (dois) anos exigido pelo artigo 48, caput, da Lei nº 11.101/2005, integrantes de grupo econômico na condição de empresários individuais respaldados pelos artigos 966 e 971 do Código Civil e/ou de sócios das sociedades coautoras. Legitimidade reconhecida. Irrelevância da alegada proximidade entre as datas de ajuizamento do feito e das prévias inscrições dos produtores rurais como empresários individuais na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Firme entendimento jurisprudencial no sentido de que a regularidade da atividade empresarial pelo biênio mínimo estabelecido no supramencionado dispositivo legal deve ser aferida pela constatação da manutenção e continuidade de seu exercício, e não a partir da prova da existência de registro do empresário ou ente empresarial por aquele lapso temporal. Manutenção do deferimento do processamento da demanda. Agravado de instrumento desprovido." (TJ-SP - AI: 20370645920138260000 SP 2037064-59.2013.8.26.0000, Relator: José Reynaldo, Data de Julgamento: 22/09/2014, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/09/2014). Feitas essas duas considerações iniciais, resta assentar que, da análise da petição inicial apresentada e dos documentos anexados aos autos, observa-se que os requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/2005, encontram-se presentes no presente caso. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RJ. Com efeito, foram apresentados os documentos representativos dos seguintes fatos: 1) Art. 48 'caput':

Exercício das atividades há mais de dois anos; 2) Art. 48 inciso I: Não ter sido decretada as suas falências anteriormente; 3) Art. 48 inciso II: Não terem, há menos de cinco anos, obtido concessão de recuperação judicial; 4) Art. 48 inciso III: Não terem, há menos de oito anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial previsto na respectiva lei; 5) Art. 48 inciso IV: Não terem sido condenados anteriormente na esfera criminal; 6) Art. 51 inciso I: A exposição das causas concretas da situação patrimonial e as respectivas razões; 7) Art. 51 inciso II: As demonstrações contábeis dos três últimos exercícios, levantamento contemporal balanço patrimonial, demonstração dos resultados acumulados e demonstração do resultado do último exercício laboral; 8) Art. 51 inciso III: Relação nominal completa dos credores; 9) Art. 51 inciso IV: Relação integral dos empregados, com discriminação de suas respectivas funções e salários; 10) Art. 51 inciso V: Certidão de regularidade na Junta Comercial; 11) Art. 51 inciso VI: Relações dos bens dos autores; 12) Art. 51 inciso VII: Extratos bancários das contas dos requerentes; 13) Art. 51 inciso VIII: Certidões dos Cartórios de Protesto da Comarca do domicílio dos autores; 14) Art. 51 inciso IX: Certidão de trâmite de ações judiciais onde figuram como partes; Nesse contexto, emergem fortes indícios acerca do efetivo comprometimento dos autores e do interesse dos mesmos na preservação da integridade de seus negócios, tendo em vista a adequada instrução da petição inicial. Preenchidos, portanto, os requisitos legais, conforme ensinamento de respeitável doutrina, "o pedido de recuperação judicial é facultado aos empresários devedores, dada à premissa de viabilidade da continuação da atividade sob a mesma ou outra forma de organização. Trata-se de medida que alivia uma situação de crise econômico-financeira, em que se dá uma nova oportunidade ao devedor de continuar operando no mercado". Diante do exposto, **CONCEDO aos requerentes LUCIANA FISCHER e GUILHERME AUGUSTIN o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, determinando as medidas administrativas e judiciais seguintes.** Registro caber aos credores dos autores exercerem a fiscalização sobre estes e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-financeira, até porque a decisão quanto à aprovação ou não do plano compete, se for o caso, à assembleia geral de credores, de sorte que nesta fase deve-se ater apenas e tão somente à crise informada e a satisfação dos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se ausente o impedimento para o processamento da referida recuperação judicial, estabelecido no art. 48 da citada norma, o que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação. Nos termos do disposto no art. 21 da Lei 11.101/2005, **nomeio o Dr. João de Souza Salles Júnior, inscrito na OAB-MT n.º 6716, com endereço profissional à Avenida Presidente Marques, n.º 421, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP. 78045-2406 e telefones 65-3054-2406 e 65-9633-9200, para desempenhar o encargo Administrador Judicial,** que deverá ser intimado, de imediato, para formalização do termo de compromisso, no prazo de 48 horas (art. 33) e adotar as diligências necessárias, previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005. Fixo a remuneração do administrador judicial em 4% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Considerando os custos necessários à manutenção de toda a estrutura administrativa envolvida, inclusive com assistência de perito contábil e assistentes administrativos, verifico a necessidade de fixar o valor dos honorários mensais do Administrador Judicial no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em consonância com o que dispõe o artigo 24 da Lei nº. 11.101/2005. Tal valor deverá ser pago até o quinto dia útil de cada mês, a partir da assinatura do termo de compromisso. Quando do encerramento da recuperação judicial o valor dos honorários pagos mensalmente deverá ser abatido do percentual de 4% (quatro por cento) alhures estabelecido.

Para o arbitramento da verba honorária levou-se em consideração o razoável montante da dívida, afirmado na inicial; a complexidade do trabalho a ser desenvolvido; a remuneração normalmente praticada no mercado; e, por fim, a capacidade financeira dos devedores, cujo patrimônio conjunto certamente poderá absorver os honorários arbitrados. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 766 e 767, DO CPC. A remuneração do administrador judicial é devida por força de lei, devendo ser determinada, pelo juiz, de forma equilibrada e conforme os parâmetros estabelecidos no art. 766 do CPC, levando em consideração a importância dos bens, a presteza do trabalho profissional, o tempo de serviço, bem como as dificuldades no desempenho das atividades estabelecidas no art. 766 do CPC. (TJ-MG - AI: 10694020074936011 MG, Relator: Arnaldo Maciel, Data de Julgamento: 08/04/2014, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/04/2014). A fixação da verba remuneratória levou em conta, ainda, os valores que vem sendo fixados nas últimas

recuperações judiciais que estão se processando no Estado de Mato Grosso. Dispensou a apresentação de certidões negativas para que os requerentes exerçam suas atividades normais, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios (artigo 52, II, Lei nº. 11.101/2005), observando o disposto no artigo 69 da Lei nº. 11.101/2005; Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os autores, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, observado o prazo máximo de 180 dias, previsto no §4º do referido dispositivo legal. Ressalto que, quanto ao pedido de suspensão da Medida Cautelar de Arresto n. 14334-28.2015.811.0003, formulado às fls. 31 (em destaque), houve perda do objeto, uma vez que tal pleito já foi apreciado e restou deferido na cautelar preparatória de recuperação judicial (Cód. 800490). Registro que a medida foi protocolada e apreciada no Serviço de Plantão Judiciário, face o caráter de urgência, pois manejada com o intento de se preservarem ativos dos devedores para satisfação de um maior número de credores. E restou deferida, vez que apresentou todos os requisitos exigidos pela lei processual (que é aplicável supletivamente à recuperação judicial por força do art. 189 da lei 11.101/05 e confere ao magistrado poder geral de cautela) e demonstrada a necessidade de se homenagear o princípio da preservação da empresa; além de se ter em conta que o processamento da recuperação judicial tem continuidade até mesmo durante os recessos forenses, não havendo a suspensão de tais ações em razão dos prazos legais serem contínuos e peremptórios, não sendo suspenso nos feriados ou férias forenses, quanto mais em se tratando de medida cautelar. Nesse sentido é a orientação da doutrina concernente: "A par da interpretação razoável e teleológica da lei, a concessão de medidas de urgência que se equiparem à proteção legal dada pelo artigo sexto da lei de falências é o mínimo que se pode fazer para prevenir danos e assegurar a superação da crise econômico-financeira que atinge as empresas em recuperação judicial" (Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/depeso/16,MI174974,21048-+deferimento+da+recuperao+judicial>). Nesse sentido a jurisprudência: "NR. PROTOCOLO: 200904246170 AUTOS NR.: 2913 NATUREZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE : SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS TERCEIRO INTERES : MITSUI ALIMENTOS LTDA (...) NAO HA DE SE FALAR EM SUSPENSAO DO PRAZO EM DECORRENCIA DO RECESSO FORENSE, HAJA VISTA QUE NOS FEITOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIAS, POR ANALOGIA AO ARTIGO 204 DO DECRETO-LEI 7.661/45, OS PRAZOS SÃO PEREMPTORIOS E CONTINUOS, NAO SE SUSPENDENDO EM DIAS FERIADOS E NAS FERIAS, E CORREM EM CARTORIO, SALVO DISPOSICAO EM CONTRARIO, INDEPENDENTEMENTE DE PUBLICACAO OU INTIMACAO (...)". (Pág. 342. Seção II. Diário de Justiça do Estado de Goiás (DJGO) de 26 de Fevereiro de 2010). Saliente-se que cabe aos autores comunicação aos Juízos competentes acerca da medida ora determinada, e que os autos das ações afetadas pela presente ordem de suspensão deverão permanecer no juízo onde se processam (art. 52, § 3º, da Lei 11.101/05). Excetuam-se da aludida suspensão as ações referentes às hipóteses do art. 6º, §§1º, 2º e 7º, e do art. 49, §§3º e 4º, ambos da LRF. Mas, na forma do art. 49, §3º, da LRF, fica proibida a venda ou a retirada do estabelecimento dos devedores de quaisquer bens de capital que forem reconhecidos pelo Juízo da recuperação como essenciais à atividade empresarial. Determino que os requerentes apresentem as respectivas contas demonstrativas mensais (balancetes, fluxos de caixa e extratos bancários) enquanto durar a recuperação judicial, sob as sanções da lei. Providencie, a Sra. Gestora as intimações e comunicações previstas no art. 52, inciso V da Lei 11.101/05, ou seja, a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver explorando o ramo de atividade. Expeça-se também o edital previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, consignando-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais habilitações de créditos ao Administrador Judicial (art. 7º, da Lei 11.101/05), objeções ou impugnações ao plano de recuperação judicial apresentado pelos autores nos termos do art. 55 da lei já mencionada. Os devedores deverão apresentar a respectiva minuta, em 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. O edital para a publicação no órgão oficial deverá constar: o resumo do pedido dos devedores e deste despacho; a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. Ainda, os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com

o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Oficie ao Cartório de Protesto da comarca de Rondonópolis para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos constantes da relação de credores apresentada pelos autores, bem como para que exclua qualquer apontamento ocorrido em relação àqueles títulos. Intime a SERASA, SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito para que se abstenham de incluir o nome dos requerentes nos seus cadastros de inadimplentes ou procedam à exclusão de seus nomes, em relação aos títulos cuja exigibilidade encontram-se suspensas por conta desta ação. Oficie-se às concessionárias dos serviços públicos de fornecimento de energia e água, em todos os Municípios onde atuam os devedores, bem como às de prestação dos serviços de telefonia fixa e móvel, vedando-lhes a interrupção, por 180 (cento e oitenta) dias, de suas obrigações contratuais por créditos incluídos nesta recuperação judicial. Como consequência lógica da suspensão imposta pelo simples processamento da recuperação judicial (art. 6º da LRF), oficie-se às instituições financeiras arroladas entre os credores, a fim de que se abstenham de promover a retenção de valores atinentes a crédito alcançados pela recuperação. Oficie à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda a anotação de que os recuperandos passem a ser denominados "em recuperação judicial", procedendo tal registro em seus atos constitutivos. Por fim, no que concerne ao valor da causa, assento que o artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, menciona em seus incisos os documentos com os quais a petição inicial da Ação de Recuperação Judicial deverá ser instruída, contudo, nada prevê a respeito do valor da causa. Embora haja omissão na lei específica, não se pode olvidar que o artigo 258 do CPC dispõe que a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. Logo, tal preceito aplica-se, igualmente nas Ações de Recuperação Judicial. In casu, os devedores atribuíram à causa o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ao passo que asseveraram em sua peça inicial que o valor total do seu passivo é de R\$189.383.857,35 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, e trinta e cinco centavos), portanto, vejo que o seu proveito econômico com a demanda supera, e muito, o valor dado a causa, o que mostra a necessidade da sua retificação. Assim, com fulcro no artigo 259 do CPC, corrijo de ofício o valor inicialmente dado à causa, atribuindo à mesma o valor de R\$189.383.857,35 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, e trinta e cinco centavos). Por conseguinte, não se pode olvidar que com a modificação do valor da causa as custas processuais, por consequência também irão alterar-se, para um patamar considerável. Ao considerar o quadro financeiro dos devedores, que busca as benesses do processo de recuperação judicial a fim de restabelecer suas finanças, entendo que o recolhimento imediato dos emolumentos poderá comprometer ainda mais a sua situação econômica, ou pior, impossibilitá-la de buscar regularizar suas dívidas por meio da demanda proposta. Nesse contexto, vislumbro que a melhor medida é acatar o pedido de recolhimento do remanescente das custas ao final, pois o contrário disto implicaria ofensa à garantia constitucional de acesso à Justiça. Enfim, o valor das custas não pode significar obstáculo intransponível para a parte que busca a tutela jurisdicional, razão porque o direito ao acesso à Justiça deve prevalecer, conforme as circunstâncias apuradas caso a caso. Neste sentido, é o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VALOR DA CAUSA - RETIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - QUANTIA DO PROVEITO ECONÔMICO - PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO - POSSIBILIDADE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL - INVIABILIDADE MOMENTÂNEA QUANTO AO CUSTEIO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na ação de recuperação judicial, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido pelo autor da ação. Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pode ser deferido o recolhimento das custas ao final do processo, em homenagem ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à justiça". (AI 61355/2012, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/09/2012, Publicado no DJE 14/09/2012). Aliás, o ordenamento jurídico pacificou o entendimento sob o viés da razoabilidade, permitindo o pagamento das custas e despesas processuais ao final, principalmente quando a parte enfrenta, à época da distribuição da ação, dificuldades financeiras que a impede de atender o pagamento dos emolumentos. Intime-se a todas as partes e interessados. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

RELAÇÃO DE CREDORES DA DEVEDORA: Classe - Garantia Real: 1, Abj Comercio Agrícola Ltda, R\$ 56.519.390,41, Garantia Real; 2, Adm Do Brasil Ltda, R\$ 52.801.446,83, Garantia Real; 3, Agropecuária Bela Serra Ltda, R\$ 450.800,00, Garantia Real; 4, Arysta Lifescience Do Brasil Ind.

Quim. E Agrop. L, R\$ 16.393.884,26, Garantia Real; 5, Banco Bradesco S/A, R\$ 3.418.499,42, Garantia Real; 6, Banco Cnh Capital S.A, R\$ 312.200,00, Garantia Real; 7, Banco Da Amazônia S/A, R\$ 937.188,36, Garantia Real; 8, Banco Do Brasil S/A, R\$ 26.402.095,89, Garantia Real; 9, Banco John Deere S/A, R\$ 2.170.710,73, Garantia Real; 10, Banco Rabobank Internacional Brasil S/A, R\$ 660.490,00, Garantia Real; 11, Basf S/A, R\$ 530.837,45, Garantia Real; 12, Eugênio Knorr, R\$ 1.000.000,00, Garantia Real; 13, Hamilton Glueck Engenharia Ltda, R\$ 1.200.000,00, Garantia Real; 14, José Ricardo Augustin Da Silveira, R\$ 116.200,00, Garantia Real; 15, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 12.462.000,00, Garantia Real; 16, Trajano Carneiro Neto, R\$ 8.820.000,00, Garantia Real; 17, Valdemar Tieppo, R\$ 2.940.000,00, Garantia Real; **Classe - Me e Epp:** 18, Angela Ferreira Pedroso Eireli Me, R\$ 26.393,14, Me e Epp; 19, Auto Posto Avenida - Epp, R\$ 2.388,80, Me e Epp; 20, Cirlene Alves Da Costa 83975276134, R\$ 5.000,00, Me e Epp; 21, Mombeli & Roman Ltda - Me, R\$ 1.829,09, Me e Epp; 22, Serrana Aviacao Agricola Ltda Epp, R\$ 53.363,80, Me e Epp; 23, Silva Amaral & Lopes Pitaio Ltda - Me, R\$ 5.665,00, Me e Epp; **Classe - Quirografário:** 24, Dick Máquinas Serviços E Locações, R\$ 9.000,00, Quirografário; 25, Edvaldo Mendes De Jesus, R\$ 7.000,00, Quirografário; 26, Kip Cullers Do Brasil Ltda, R\$ 74.000,00, Quirografário; 27, Petrobras Distribuidora S. A., R\$ 117.384,28, Quirografário; 28, Primavera Diesel Ltda, R\$ 331.182,74, Quirografário; 29, Rafael Cantuaria De Souza, R\$ 20.500,00, Quirografário; 30, Trr Comodoro Diesel Ltda, R\$ 170.050,00, Quirografário; **Classe - Trabalhista:** 31, Abdias Antonio Da Silva, R\$ 836,65, Trabalhista; 32, Abraao Dos Santos Costa Chagas, R\$ 2.004,06, Trabalhista; 33, Acilon Aparecido Dos Santos, R\$ 672,58, Trabalhista; 34, Adailton Lima De Araujo, R\$ 459,67, Trabalhista; 35, Adalberto Ferreira Maciel Junior, R\$ 3.339,58, Trabalhista; 36, Adalto Jose Vicente Dos Santos, R\$ 1.379,00, Trabalhista; 37, Adelino De Almeida, R\$ 8.777,78, Trabalhista; 38, Adelson Jesus Da Silva, R\$ 233,33, Trabalhista; 39, Ademilson De Oliveira Leite, R\$ 374,09, Trabalhista; 40, Ademir Candido De Araujo, R\$ 306,44, Trabalhista; 41, Ademir Gomes De Abreu, R\$ 8.333,33, Trabalhista; 42, Adenilson Nunes Dos Santos, R\$ 2.333,33, Trabalhista; 43, Adielson Furtado Silva, R\$ 919,33, Trabalhista; 44, Aeditain Nascimento Neves, R\$ 374,09, Trabalhista; 45, Adriano Costa De Menezes, R\$ 1.166,67, Trabalhista; 46, Adriano Dos Santos Silva, R\$ 919,33, Trabalhista; 47, Adriano Gomes De Gois, R\$ 306,44, Trabalhista; 48, Adriano Rodrigues De Jesus, R\$ 1.499,22, Trabalhista; 49, Adriano Sousa Nascimento, R\$ 377,22, Trabalhista; 50, Adson Roberto Rodrigues Ribeiro, R\$ 1.122,28, Trabalhista; 51, Afonso Bianco Guedes, R\$ 2.571,33, Trabalhista; 52, Agnaldo Araujo Nunes, R\$ 584,18, Trabalhista; 53, Agnaldo Berto Silva, R\$ 306,44, Trabalhista; 54, Ailton Pereira, R\$ 374,09, Trabalhista; 55, Albertina Ramona Aguerro Torres, R\$ 306,44, Trabalhista; 56, Alceu Pereira De Souza, R\$ 3.383,33, Trabalhista; 57, Alcides Angelo De Souza Neto, R\$ 8.300,00, Trabalhista; 58, Alcides Vicente Da Silva, R\$ 2.130,33, Trabalhista; 59, Aldemir Jose Da Silva, R\$ 700,00, Trabalhista; 60, Aldo De Souza Ferreira, R\$ 1.166,67, Trabalhista; 61, Aldo Emilio Brustolin Barancelli, R\$ 933,33, Trabalhista; 62, Aldo Martins, R\$ 153,22, Trabalhista; 63, Alesandro De Jesus Santos, R\$ 919,33, Trabalhista; 64, Alessandro Luiz Dalazen, R\$ 10.657,50, Trabalhista; 65, Alex Correia, R\$ 2.585,19, Trabalhista; 66, Alex Correia Dos Santos, R\$ 919,33, Trabalhista; 67, Alex Domingos Da Silva, R\$ 3.459,06, Trabalhista; 68, Alex Mendes Moura, R\$ 233,33, Trabalhista; 69, Alexandre Batista Da Silva, R\$ 6.500,00, Trabalhista; 70, Aline Meiriane De Almeida, R\$ 2.900,15, Trabalhista; 71, Aline Nunes Ferreira, R\$ 2.900,15, Trabalhista; 72, Alisson Jonnes De Oliveira Moreira, R\$ 2.808,74, Trabalhista; 73, Alteni Borges De Oliveira, R\$ 816,67, Trabalhista; 74, Alvaro Dias Iora, R\$ 571,86, Trabalhista; 75, Alvirno De Jesus Pereira, R\$ 2.130,33, Trabalhista; 76, Alysson Breno Ferreira De Araujo, R\$ 306,44, Trabalhista; 77, Amagildo Severo, R\$ 620,67, Trabalhista; 78, Amarildo Ferreira De Souza, R\$ 5.775,00, Trabalhista; 79, Amaro Josino Dos Santos Filho, R\$ 561,14, Trabalhista; 80, Amilton Moreira De Carvalho, R\$ 4.103,55, Trabalhista; 81, Ana Carolina Soares Portero, R\$ 1.170,83, Trabalhista; 82, Anabio Chaves Leite, R\$ 2.543,60, Trabalhista; 83, Anaura Antonia Matos De Lima, R\$ 2.222,22, Trabalhista; 84, Anderson De Araujo Bernardino, R\$ 374,09, Trabalhista; 85, Anderson Jose Pereira Ribeiro, R\$ 1.272,64, Trabalhista; 86, Anderson Rosalvo Da Silva, R\$ 1.072,56, Trabalhista; 87, Anderson Silva Da Ressurreicao, R\$ 427,78, Trabalhista; 88, Andre Antonio Ribeiro De Carvalho, R\$ 262,50, Trabalhista; 89, Andre Dos Santos, R\$ 453,04, Trabalhista; 90, Andre Luiz Hanel, R\$ 3.550,00, Trabalhista; 91, Andre Pereira Dos Santos, R\$ 306,44, Trabalhista; 92, Andrei Dos Santos Nazi, R\$ 19.250,00, Trabalhista; 93, Antoniel Da Silva Barbosa, R\$ 153,22, Trabalhista; 94, Antonio Adeilton De Souza, R\$ 306,44, Trabalhista; 95, Antonio Alves De Araujo Junior, R\$ 278,88, Trabalhista; 96, Antonio Camilo Dos Santos, R\$ 1.617,00, Trabalhista; 97, Antonio Carlos Alves Batista, R\$ 919,33, Trabalhista; 98, Antonio Carlos Da Cunha, R\$ 206,89, Trabalhista; 99, Antonio Carlos Da Silva, R\$ 3.973,67, Trabalhista;

100, Antonio Da Silva Sousa, R\$ 4.750,00, Trabalhista; 101, Antonio Dias Da Silva, R\$ 466,67, Trabalhista; 102, Antonio Dos Santos Souza, R\$ 919,33, Trabalhista; 103, Antonio Duvirgem Da Conceicao, R\$ 620,67, Trabalhista; 104, Antonio Jackson Rosa De Oliveira, R\$ 2.689,56, Trabalhista; 105, Antonio Jose Chagas, R\$ 306,44, Trabalhista; 106, Antonio Jose Dias De Souza, R\$ 306,44, Trabalhista; 107, Antonio Marcos Conceicao Dos Santos, R\$ 377,22, Trabalhista; 108, Antonio Nildo Pereira, R\$ 2.556,42, Trabalhista; 109, Antonio Silva Reis, R\$ 413,78, Trabalhista; 110, Antonio Silvino Da Silva, R\$ 2.431,60, Trabalhista; 111, Antonio Suerlon De Oliveira Moreira, R\$ 1.617,00, Trabalhista; 112, Aparecido Trindade, R\$ 2.233,00, Trabalhista; 113, Aristides De Souza Maciel, R\$ 3.850,00, Trabalhista; 114, Arivaldo Dos Santos Lima, R\$ 391,94, Trabalhista; 115, Aroldo Dos Santos, R\$ 2.100,00, Trabalhista; 116, Arthur Ferrari Neto, R\$ 1.358,17, Trabalhista; 117, Audir Luiz Dos Santos, R\$ 3.150,00, Trabalhista; 118, Ayron Alves Da Silva, R\$ 620,67, Trabalhista; 119, Bartolomeu Do Nascimento Ribeiro, R\$ 306,44, Trabalhista; 120, Benedito Luanderson De Almeida Brito, R\$ 233,33, Trabalhista; 121, Bento Novais De Castro, R\$ 2.453,11, Trabalhista; 122, Bruna Souza De Azevedo, R\$ 1.102,50, Trabalhista; 123, Bruno Agdo Cruvinel, R\$ 350,00, Trabalhista; 124, Carlos Alberto Gomes Assis, R\$ 1.337,24, Trabalhista; 125, Carlos Andrade Gomes Cunha, R\$ 374,09, Trabalhista; 126, Carlos Andre Soder, R\$ 3.089,31, Trabalhista; 127, Carlos Caceres Da Silva Junior, R\$ 1.124,28, Trabalhista; 128, Carlos Da Silva Souza, R\$ 2.233,00, Trabalhista; 129, Carlos Henrique Correia Dos Santos, R\$ 919,33, Trabalhista; 130, Carlos Roberto Bezerra Dos Santos, R\$ 2.571,25, Trabalhista; 131, Celino Gomes Da Silva, R\$ 153,22, Trabalhista; 132, Celio Romao Silva, R\$ 1.379,00, Trabalhista; 133, Celmo Caldeira Brant, R\$ 6.241,67, Trabalhista; 134, Celso Bonan, R\$ 19.915,75, Trabalhista; 135, Cesar Antonio Carnot Damacena, R\$ 5.800,00, Trabalhista; 136, Cesar Augusto Vieira, R\$ 995,50, Trabalhista; 137, Chales Silva Santos, R\$ 700,00, Trabalhista; 138, Charles De Souza, R\$ 374,09, Trabalhista; 139, Cicero Ferreira Da Silva, R\$ 2.453,11, Trabalhista; 140, Cicero Jose Matias Da Silva, R\$ 985,00, Trabalhista; 141, Cicero Marcos Correia, R\$ 306,44, Trabalhista; 142, Cicero Rocha Siqueiras, R\$ 620,67, Trabalhista; 143, Cicero Silva Bezerra, R\$ 187,05, Trabalhista; 144, Cicero Teotonio Da Silva, R\$ 909,03, Trabalhista; 145, Cineir Lopes Da Silva, R\$ 7.888,89, Trabalhista; 146, Claudemire Alves Dos Santos, R\$ 539,00, Trabalhista; 147, Claudia Rocha De Moraes, R\$ 742,78, Trabalhista; 148, Claudiano Ferreira Da Silva, R\$ 1.379,00, Trabalhista; 149, Claudinei Darque Malaquias, R\$ 413,78, Trabalhista; 150, Claudinei Francisco De Jesus, R\$ 2.766,67, Trabalhista; 151, Claudinei Roberto Da Silva, R\$ 409,40, Trabalhista; 152, Claudineia Evangelista Oliveira, R\$ 1.719,67, Trabalhista; 153, Claudiney Barbosa Da Silva, R\$ 1.450,00, Trabalhista; 154, Claudio Nei De Souza, R\$ 9.095,83, Trabalhista; 155, Claudio Nobre Carmo, R\$ 224,19, Trabalhista; 156, Claudionor Dos Santos Furtado, R\$ 306,44, Trabalhista; 157, Clemente De Souza Pereira, R\$ 306,44, Trabalhista; 158, Cleudiane Silva Sousa, R\$ 539,00, Trabalhista; 159, Cleudinei Cardoso Dos Santos, R\$ 2.730,83, Trabalhista; 160, Clovis Oliveira De Andrade Junior, R\$ 226,52, Trabalhista; 161, Cosma Dalva De Oliveira, R\$ 2.079,44, Trabalhista; 162, Cosme Aparecido De Souza, R\$ 906,07, Trabalhista; 163, Cristiano Barbosa Da Silva, R\$ 306,44, Trabalhista; 164, Cristiano Queiroz De Souza, R\$ 1.987,70, Trabalhista; 165, Cristiano Schirmer, R\$ 10.111,11, Trabalhista; 166, Daniel Da Rocha Santos, R\$ 766,11, Trabalhista; 167, Daniel Dos Santos Costa Leite, R\$ 1.925,00, Trabalhista; 168, Daniel Luiz Prediger, R\$ 350,00, Trabalhista; 169, Daniel Silva Pereira, R\$ 557,76, Trabalhista; 170, Daniele Soares Santos, R\$ 620,67, Trabalhista; 171, Danilo Da Silva Sousa, R\$ 306,44, Trabalhista; 172, Danilo Ferreira Oliveira, R\$ 374,09, Trabalhista; 173, Danilo Nunes Siqueira, R\$ 453,04, Trabalhista; 174, Darclenildo Costa Amorim, R\$ 306,44, Trabalhista; 175, Darlles Jose De Souza, R\$ 2.199,17, Trabalhista; 176, Davi Constantino Da Silva, R\$ 5.500,00, Trabalhista; 177, Debora Da Cruz Nunes, R\$ 2.098,44, Trabalhista; 178, Deivis Dos Santos, R\$ 919,33, Trabalhista; 179, Delmar Joel Hanel, R\$ 2.500,00, Trabalhista; 180, Denilson Juliao Costa Leite Ribeiro, R\$ 2.151,89, Trabalhista; 181, Denilson Rodrigues Dos Santos, R\$ 8.500,00, Trabalhista; 182, Denisvaldo Da Silva Alves, R\$ 306,44, Trabalhista; 183, Denivaldo Silva Souza, R\$ 413,78, Trabalhista; 184, Devonir Barbosa Ferreira, R\$ 3.538,89, Trabalhista; 185, Devonsir Claudiano, R\$ 7.400,00, Trabalhista; 186, Diassis Andrade De Lima, R\$ 620,67, Trabalhista; 187, Diego Dionizio Delmiro Dos Santos, R\$ 459,67, Trabalhista; 188, Diego Schlosser De Freitas, R\$ 4.345,97, Trabalhista; 189, Diego Silva Guedes De Souza, R\$ 413,78, Trabalhista; 190, Dieison Fostino Carrijo, R\$ 206,89, Trabalhista; 191, Dionisia Belo Ferreira, R\$ 459,67, Trabalhista; 192, Divina Craveiro Da Silva, R\$ 2.130,33, Trabalhista; 193, Djalma Francisco Pereira, R\$ 306,44, Trabalhista; 194, Djaylton Rodrigues Barros, R\$ 374,09, Trabalhista; 195, Domingos De Pascoa Feitosa De Sousa, R\$ 306,44, Trabalhista; 196, Domingos Helio Chagas Birino, R\$ 187,05, Trabalhista; 197, Donizete Jose Pereira Lisboa,

R\$ 3.306,74, Trabalhista; 198, Doriedson De Jesus Martins Ribeiro, R\$ 1.072,56, Trabalhista; 199, Dorviley Oliveira Da Silva, R\$ 700,00, Trabalhista; 200, Eder Oliveira Kerber, R\$ 728,64, Trabalhista; 201, Eder William Pereira De Castro, R\$ 1.143,33, Trabalhista; 202, Ederjunior Ferreira, R\$ 5.181,20, Trabalhista; 203, Edilson Carlos Costa, R\$ 377,22, Trabalhista; 204, Edilson Exuperio Santos, R\$ 1.090,83, Trabalhista; 205, Edilson Grangeiro Alves, R\$ 153,22, Trabalhista; 206, Edilson Mendes Dos Santos Barros, R\$ 377,22, Trabalhista; 207, Edinaldo Mendes Da Cruz, R\$ 15.000,00, Trabalhista; 208, Edinaldo Mendes Da Cruz, R\$ 1.641,67, Trabalhista; 209, Edivaldo Alves De Souza, R\$ 620,67, Trabalhista; 210, Edivaldo Dos Santos Ramos, R\$ 3.194,83, Trabalhista; 211, Edivaldo Jose Da Silva, R\$ 153,22, Trabalhista; 212, Edivaldo Laurentino De Lima, R\$ 2.027,67, Trabalhista; 213, Edivau Cardoso De Almeida, R\$ 2.766,67, Trabalhista; 214, Ednaldo Dos Santos, R\$ 620,67, Trabalhista; 215, Ednilda Monteiro Do Rego, R\$ 5.316,67, Trabalhista; 216, Edson Carlos Mota Pereira, R\$ 1.816,78, Trabalhista; 217, Edson Ricardo De Oliveira, R\$ 3.383,33, Trabalhista; 218, Edson Roberto Ferreira, R\$ 8.194,44, Trabalhista; 219, Edson Silva Souza, R\$ 5.813,89, Trabalhista; 220, Edson Tanan De Almeida, R\$ 561,14, Trabalhista; 221, Edvan Santos Oliveira, R\$ 919,33, Trabalhista; 222, Edvanildo Lima Santos, R\$ 620,67, Trabalhista; 223, Egberto Fernandes De Araujo, R\$ 4.375,00, Trabalhista; 224, Egvarido Giovedei Farias, R\$ 1.902,83, Trabalhista; 225, Elca Sampaio Portela, R\$ 2.283,75, Trabalhista; 226, Eleni Andrade Da Silva, R\$ 2.414,03, Trabalhista; 227, Eleno Da Silva Fernandes, R\$ 8.777,78, Trabalhista; 228, Eleonne Costa Dos Anjos, R\$ 3.195,00, Trabalhista; 229, Elexandro Lamemha De Lima, R\$ 2.988,02, Trabalhista; 230, Elias Carvalho Feitosa De Sousa, R\$ 394,00, Trabalhista; 231, Elias Rodrigues Da Silva, R\$ 620,67, Trabalhista; 232, Eliezer Raimundo Da Silva, R\$ 187,05, Trabalhista; 233, Elinaldo Ferreira Da Silva, R\$ 919,33, Trabalhista; 234, Elisangela Gomes Miranda, R\$ 1.947,92, Trabalhista; 235, Elizangela Viera Batista, R\$ 5.619,44, Trabalhista; 236, Elson Americo Da Conceicao, R\$ 1.379,00, Trabalhista; 237, Elton Douglas Felipe De Araujo, R\$ 153,22, Trabalhista; 238, Elton Silva Ferreira, R\$ 544,44, Trabalhista; 239, Emerson Alexandre Tieppo, R\$ 1.813,68, Trabalhista; 240, Emerson Bonfanti, R\$ 7.778,90, Trabalhista; 241, Emerson Mauricio Anjos De Moura, R\$ 3.180,58, Trabalhista; 242, Enaldo Oliveira Dos Santos, R\$ 919,33, Trabalhista; 243, Enito Alves Da Silva, R\$ 374,09, Trabalhista; 244, Epitacio De Souza, R\$ 365,77, Trabalhista; 245, Erineide Teixeira Souza, R\$ 539,00, Trabalhista; 246, Erisvaldo Da Conceicao Rodrigues, R\$ 3.147,38, Trabalhista; 247, Erivaldo Jose Dos Santos, R\$ 153,22, Trabalhista; 248, Erivan Dos Santos, R\$ 3.458,33, Trabalhista; 249, Erlandinho De Sousa Brito, R\$ 1.379,00, Trabalhista; 250, Eudes Antonio Miglioranza, R\$ 2.411,89, Trabalhista; 251, Eunicio De Lima Gomes, R\$ 1.137,50, Trabalhista; 252, Euzebio Bezerra De Souza, R\$ 2.217,83, Trabalhista; 253, Evalilson De Araujo Pereira, R\$ 306,44, Trabalhista; 254, Evaldo Marcio Melo Barros, R\$ 306,44, Trabalhista; 255, Evelyn Natielle De Oliveira, R\$ 5.052,78, Trabalhista; 256, Everton Alves De Oliveira, R\$ 855,56, Trabalhista; 257, Fabiana Ferreira Guimaraes, R\$ 1.244,38, Trabalhista; 258, Fabiano Roque Dos Santos, R\$ 374,09, Trabalhista; 259, Fabio Brilhante Medeiros, R\$ 374,09, Trabalhista; 260, Fabio De Sa Araujo, R\$ 620,67, Trabalhista; 261, Fabio Henrique Feitosa Da Silva, R\$ 306,44, Trabalhista; 262, Fabio Lima Da Silva, R\$ 700,00, Trabalhista; 263, Fabio Pasa, R\$ 3.297,89, Trabalhista; 264, Fabio Soares De Souza Sobrinho, R\$ 2.199,17, Trabalhista; 265, Fagner Junior Lopes Souza, R\$ 1.166,67, Trabalhista; 266, Fagner Lima De Matos, R\$ 306,44, Trabalhista; 267, Fernando Costa Da Silva, R\$ 466,67, Trabalhista; 268, Fernando Ferreira, R\$ 620,67, Trabalhista; 269, Fernando Luis Rodrigues De Sousa, R\$ 475,93, Trabalhista; 270, Flavio Da Silva, R\$ 539,00, Trabalhista; 271, Flavio Da Silva Bezerra, R\$ 2.110,95, Trabalhista; 272, Flavio Dos Anjos Oliveira, R\$ 306,44, Trabalhista; 273, Flebson Lima De Matos, R\$ 306,44, Trabalhista; 274, Francieldo Dos Santos, R\$ 306,44, Trabalhista; 275, Francinaldo Ribeiro Da Silva, R\$ 153,22, Trabalhista; 276, Francisco Aroldo Lima Do Nascimento, R\$ 2.324,71, Trabalhista; 277, Francisco Cleverton Sousa Andrade, R\$ 1.617,00, Trabalhista; 278, Francisco Da Paz Oliveira, R\$ 2.041,67, Trabalhista; 279, Francisco Das Chagas Da Silva, R\$ 374,09, Trabalhista; 280, Francisco Das Chagas De Azevedo, R\$ 374,09, Trabalhista; 281, Francisco Das Chagas De Sousa, R\$ 2.342,11, Trabalhista; 282, Francisco Das Chagas Silva, R\$ 459,67, Trabalhista; 283, Francisco De Assis Costa Da Silva, R\$ 3.172,81, Trabalhista; 284, Francisco De Assis De Brito, R\$ 4.750,00, Trabalhista; 285, Francisco De Sousa Melo, R\$ 306,44, Trabalhista; 286, Francisco Ferreira Da Silva Filho, R\$ 306,44, Trabalhista; 287, Francisco Ferreira De Lima Filho, R\$ 413,78, Trabalhista; 288, Francisco Hildebrando Alves Monteiro, R\$ 3.500,00, Trabalhista; 289, Francisco Luis De Mesquita, R\$ 2.453,11, Trabalhista; 290, Francisco Neto Barcelar, R\$ 377,22, Trabalhista; 291, Francisco Pereira Da Silva, R\$ 4.375,00, Trabalhista; 292, Francisco Pires Carvalho, R\$ 2.041,67, Trabalhista; 293, Frank Costa Da Silva, R\$ 700,00, Trabalhista; 294,

Franquilandes Magalhaes De Sousa, R\$ 1.740,14, Trabalhista; 295, Franquilandes Magalhães De Sousa, R\$ 8.500,00, Trabalhista; 296, Freitas De Sa Fontes, R\$ 2.666,19, Trabalhista; 297, Gabrielle Soares Da Cunha, R\$ 995,50, Trabalhista; 298, Geanderson Alves Lopes, R\$ 565,83, Trabalhista; 299, Geanio Dos Santos, R\$ 718,67, Trabalhista; 300, Geanio Silva Bezerra, R\$ 1.072,56, Trabalhista; 301, Geilton Andre De Araujo Dantas, R\$ 374,09, Trabalhista; 302, Gelsuile De Azevedo Victor, R\$ 306,44, Trabalhista; 303, Genir Duarte Da Costa, R\$ 2.139,58, Trabalhista; 304, Genivaldo Francisco Dos Santos, R\$ 306,44, Trabalhista; 305, Genivaldo Nogueira De Souza, R\$ 3.383,33, Trabalhista; 306, Geovane Assuncao Rodrigues, R\$ 306,44, Trabalhista; 307, Geovane Monteiro Dos Santos, R\$ 413,78, Trabalhista; 308, Geovanio Do Silva Santos, R\$ 306,44, Trabalhista; 309, Geraldo Gomes De Almeida, R\$ 6.475,00, Trabalhista; 310, Geremias Barbosa De Oliveira, R\$ 2.038,66, Trabalhista; 311, Gil George Rodrigues Ramos, R\$ 4.974,31, Trabalhista; 312, Gilberto Matuoka Da Silva, R\$ 4.341,48, Trabalhista; 313, Gilberto Rodrigues, R\$ 816,67, Trabalhista; 314, Gildemar Da Rocha Ribeiro, R\$ 374,09, Trabalhista; 315, Gildo Soares Da Silva, R\$ 306,44, Trabalhista; 316, Gilmar Pereira Andrade De Jesus, R\$ 1.225,00, Trabalhista; 317, Gilmar Silva De Melo, R\$ 374,09, Trabalhista; 318, Gilton Alves Ribeiro, R\$ 3.842,22, Trabalhista; 319, Gilvan Costa Da Silva, R\$ 1.669,22, Trabalhista; 320, Gilvanos De Araujo Olimpio, R\$ 2.275,45, Trabalhista; 321, Givanildo Rocha Dos Santos, R\$ 3.538,89, Trabalhista; 322, Glaiton Aparecido Pereira, R\$ 971,52, Trabalhista; 323, Glediston Pereira Da Silva, R\$ 836,65, Trabalhista; 324, Gleiton Anderson De Araujo Medeiros, R\$ 374,09, Trabalhista; 325, Grazielle Soares Machado, R\$ 306,44, Trabalhista; 326, Guilherme Ricardo De Oliveira Ramos Closs, R\$ 5.500,00, Trabalhista; 327, Hamilton Alves De Melo Junior, R\$ 1.890,00, Trabalhista; 328, Hedieligton Rodrigues Dos Santos, R\$ 1.131,67, Trabalhista; 329, Heleno Batista Dos Santos, R\$ 620,67, Trabalhista; 330, Helio Anjos Da Silva, R\$ 919,33, Trabalhista; 331, Heloisy Nayanny Neves Duarte, R\$ 2.666,52, Trabalhista; 332, Heverton Dos Santos Avelino, R\$ 1.131,67, Trabalhista; 333, Hildeandro Duarte Dos Santos, R\$ 12.891,67, Trabalhista; 334, Igor Henrique De Souza, R\$ 827,56, Trabalhista; 335, Iracema Aparecida Borges De Carvalho, R\$ 2.073,75, Trabalhista; 336, Iran Antonio Lins Dos Santos, R\$ 153,22, Trabalhista; 337, Irineu Adao Minuzzo, R\$ 1.166,67, Trabalhista; 338, Isaias Lima Dos Santos, R\$ 2.217,83, Trabalhista; 339, Isaias Manoel De Carvalho, R\$ 8.069,44, Trabalhista; 340, Isaildo Silva Dos Anjos, R\$ 565,83, Trabalhista; 341,IVALDO INACIO BRAGA, R\$ 2.746,33, Trabalhista; 342, Ivan Alves Rosa, R\$ 620,67, Trabalhista; 343, Ivan Guilherme Da Silva Vieira, R\$ 855,56, Trabalhista; 344, Ivaneide Raimunda Simplicio Pires, R\$ 6.388,89, Trabalhista; 345, Ivanildo Caetano De Sales, R\$ 374,09, Trabalhista; 346, Ivanildo Chagas, R\$ 374,09, Trabalhista; 347, Ivanildo De Omena Ferreira, R\$ 1.072,56, Trabalhista; 348, Ivanildo Jose Dos Santos Silva, R\$ 1.379,00, Trabalhista; 349, Ivanildo Lima Correia, R\$ 2.155,69, Trabalhista; 350, Ivanildo Minervino De Oliveira, R\$ 153,22, Trabalhista; 351, Ivnilson Eusebio Costa Leite Pereira, R\$ 898,33, Trabalhista; 352, Jacqueline Duarte Mariano, R\$ 2.950,95, Trabalhista; 353, Jacson Roque Dalazen, R\$ 17.750,00, Trabalhista; 354, Jadielson Junio Soares, R\$ 374,09, Trabalhista; 355, Jaelson Araujo Correa, R\$ 1.752,54, Trabalhista; 356, Jailson Martins, R\$ 306,44, Trabalhista; 357, Jailson Oliveira De Jesus, R\$ 1.925,00, Trabalhista; 358, Jailson Rodrigues Dos Santos, R\$ 2.571,33, Trabalhista; 359, Jair Da Silva Soares, R\$ 374,09, Trabalhista; 360, Jairson Dos Santos, R\$ 3.927,08, Trabalhista; 361, Jamayco Allerrandro Simoes Moura, R\$ 206,89, Trabalhista; 362, Janailson Freitas De Castro, R\$ 413,78, Trabalhista; 363, Janiel Pereira Dos Santos, R\$ 620,67, Trabalhista; 364, Jardiel Pereira Da Silva, R\$ 816,67, Trabalhista; 365, Jario Norato De Lima, R\$ 2.233,00, Trabalhista; 366, Jasson Jose Da Silva, R\$ 153,22, Trabalhista; 367, Jeferson Ferreira Ferraz, R\$ 206,89, Trabalhista; 368, Jefferson De Oliveira Alves, R\$ 5.550,00, Trabalhista; 369, Jeovane De Melo, R\$ 557,76, Trabalhista; 370, Jerlanio Dos Santos Farias, R\$ 919,33, Trabalhista; 371, Jidelmo Alves Oliveira, R\$ 3.227,78, Trabalhista; 372, Jilvanio Freires De Oliveira, R\$ 1.437,33, Trabalhista; 373, Joana Dutra De Novais, R\$ 539,00, Trabalhista; 374, Joao Alves Da Silva Junior, R\$ 374,09, Trabalhista; 375, Joao Barbosa Dos Santos Filho, R\$ 3.538,89, Trabalhista; 376, Joao Batista Da Silva, R\$ 2.216,67, Trabalhista; 377, Joao Batista Ferreira De Oliveira, R\$ 5.668,20, Trabalhista; 378, Joao Carlos Furtado Pereira, R\$ 374,09, Trabalhista; 379, Joao Dos Reis Carvalho, R\$ 943,06, Trabalhista; 380, Joao Dos Santos Souza, R\$ 919,33, Trabalhista; 381, Joao Klebson Vieira Dos Santos, R\$ 539,00, Trabalhista; 382, Joao Maria De Campos, R\$ 2.130,33, Trabalhista; 383, Joao Paulo Almeida Da Silva, R\$ 11.888,89, Trabalhista; 384, Joao Paulo Da Silva Pereira De Brito, R\$ 2.835,00, Trabalhista; 385, Joao Paulo Do Nascimento Sousa, R\$ 1.225,78, Trabalhista; 386, Joao Pereira De Sousa Filho, R\$ 459,67, Trabalhista; 387, Joao Torres, R\$ 413,78, Trabalhista; 388, Joao Valdenor Silva Pereira, R\$ 153,22, Trabalhista; 389, Joaquim Diomidio Da Silva, R\$ 3.872,83, Trabalhista; 390, Joaquim Do Nascimento Lima, R\$

374,09, Trabalhista; 391, Joarlisson Ferreira Oliveira, R\$ 1.925,00, Trabalhista; 392, Jocelio Bispo Pinheiro, R\$ 700,00, Trabalhista; 393, Joelson Da Rocha Santos, R\$ 3.538,89, Trabalhista; 394, Joelson Dos Santos, R\$ 2.041,67, Trabalhista; 395, Johnny Alves Dos Santos, R\$ 700,00, Trabalhista; 396, Joniel Afonso Barros Martins, R\$ 2.217,83, Trabalhista; 397, Jorge Da Silva Costa, R\$ 374,09, Trabalhista; 398, Jose Adilson Do Nascimento Vieira, R\$ 919,33, Trabalhista; 399, Jose Adriel Silva Dos Santos, R\$ 919,33, Trabalhista; 400, Jose Alberto Da Silva, R\$ 306,44, Trabalhista; 401, Jose Alison De Lima Penha, R\$ 306,44, Trabalhista; 402, Jose Altair Ramos, R\$ 2.155,69, Trabalhista; 403, Jose Alves Da Cruz, R\$ 3.412,50, Trabalhista; 404, Jose Alves Da Silva Filho, R\$ 377,22, Trabalhista; 405, Jose Amilton Lima Da Silva, R\$ 620,67, Trabalhista; 406, Jose Amorim Da Silva, R\$ 359,33, Trabalhista; 407, Jose Antonio Da Silva Dos Santos, R\$ 2.712,50, Trabalhista; 408, Jose Antonio Goncalves Da Silva, R\$ 413,78, Trabalhista; 409, Jose Antonio Ramos Da Silva, R\$ 153,22, Trabalhista; 410, Jose Aparecido Domingues, R\$ 2.916,67, Trabalhista; 411, Jose Aparecido Dos Santos Ribeiro, R\$ 374,09, Trabalhista; 412, Jose Batista Dos Santos, R\$ 816,67, Trabalhista; 413, Jose Bonifacio De Souza, R\$ 1.862,00, Trabalhista; 414, Jose Bruno De Araujo, R\$ 459,67, Trabalhista; 415, Jose Carlos Da Silva Cordeiro, R\$ 413,78, Trabalhista; 416, Jose Carlos Ferreira, R\$ 306,44, Trabalhista; 417, Jose Carlos Pereira, R\$ 2.900,00, Trabalhista; 418, Jose Cassiano Da Silva, R\$ 565,83, Trabalhista; 419, Jose Cassio Alves Ribeiro, R\$ 620,67, Trabalhista; 420, Jose Cicero Da Silva, R\$ 2.879,87, Trabalhista; 421, Jose Cicero De Oliveira, R\$ 153,22, Trabalhista; 422, Jose Cicero Dos Santos, R\$ 1.750,00, Trabalhista; 423, Jose Claudio Da Silva, R\$ 1.379,00, Trabalhista; 424, Jose Claudio De Almeida, R\$ 4.350,00, Trabalhista; 425, Jose Custodio Dos Santos, R\$ 306,44, Trabalhista; 426, Jose Da Costa, R\$ 816,67, Trabalhista; 427, Jose Dos Santos Bezerra, R\$ 2.100,00, Trabalhista; 428, Jose Edival Santos De Oliveira, R\$ 718,67, Trabalhista; 429, Jose Edson Da Silva, R\$ 1.072,56, Trabalhista; 430, Jose Edvangelio Oliveira Da Silva, R\$ 2.217,83, Trabalhista; 431, Jose Elenilson Santos Silva, R\$ 2.559,72, Trabalhista; 432, Jose Eraldo Da Silva, R\$ 153,22, Trabalhista; 433, Jose Everaldo Santos, R\$ 979,85, Trabalhista; 434, Jose Ezio Silva Dos Santos, R\$ 919,33, Trabalhista; 435, Jose Fabio De Araujo, R\$ 153,22, Trabalhista; 436, Jose Fabio Vicente Da Silva, R\$ 620,67, Trabalhista; 437, Jose Ferreira De Medeiros, R\$ 306,44, Trabalhista; 438, Jose Gilvan Dos Santos, R\$ 620,67, Trabalhista; 439, Jose Inacio De Araujo, R\$ 5.519,31, Trabalhista; 440, Jose Ivan Lacerda, R\$ 377,22, Trabalhista; 441, Jose Ivanildo Pires De Sousa, R\$ 3.412,50, Trabalhista; 442, Jose Jenario Gomes Dos Santos, R\$ 374,09, Trabalhista; 443, Jose Joao Dos Santos Filho, R\$ 413,78, Trabalhista; 444, Jose Junior Leite De Lima, R\$ 374,09, Trabalhista; 445, Jose Kenito Ferreira Gomes, R\$ 153,22, Trabalhista; 446, Jose Leandro Silva Dos Anjos, R\$ 1.072,56, Trabalhista; 447, Jose Lima De Oliveira, R\$ 377,22, Trabalhista; 448, Jose Lopes Da Silva, R\$ 2.155,69, Trabalhista; 449, Jose Manoel Garcias Da Silva, R\$ 1.783,06, Trabalhista; 450, Jose Marcos Dantas Dos Santos, R\$ 2.041,67, Trabalhista; 451, Jose Marcos Gomes De Gois, R\$ 2.450,00, Trabalhista; 452, Jose Marques Confessor Junior, R\$ 8.625,00, Trabalhista; 453, Jose Mauricio Da Silva, R\$ 459,67, Trabalhista; 454, Jose Nicassio Da Silva Dos Santos, R\$ 306,44, Trabalhista; 455, Jose Nilson Coelho Saraiva, R\$ 306,44, Trabalhista; 456, Jose Nilson Santos Da Silva, R\$ 919,33, Trabalhista; 457, Jose Nivaldo Dos Santos, R\$ 1.617,00, Trabalhista; 458, Jose Orlando Da Silva, R\$ 306,44, Trabalhista; 459, Jose Paulino Filho, R\$ 5.519,31, Trabalhista; 460, Jose Pedro Da Silva Filho, R\$ 919,33, Trabalhista; 461, Jose Ribamar Pereira, R\$ 374,09, Trabalhista; 462, Jose Ricardo Vieira Lima, R\$ 911,06, Trabalhista; 463, Jose Roberto Dos Santos Da Silva, R\$ 374,09, Trabalhista; 464, Jose Roberto Manoel Dos Santos, R\$ 466,67, Trabalhista; 465, Jose Roberto Paulino De Melo, R\$ 4.169,44, Trabalhista; 466, Jose Roberto Silva Dos Santos, R\$ 2.216,67, Trabalhista; 467, Jose Ronaldo Da Silva, R\$ 413,78, Trabalhista; 468, Jose Severino Da Silva, R\$ 1.360,33, Trabalhista; 469, Jose Valdo Dos Santos, R\$ 3.625,00, Trabalhista; 470, Jose Vando Da Silva, R\$ 459,67, Trabalhista; 471, Jose Venancio De Souza, R\$ 2.944,73, Trabalhista; 472, Jose Vicente De Souza, R\$ 153,22, Trabalhista; 473, Jose Vieira Cabral, R\$ 2.259,58, Trabalhista; 474, Joseilton Dos Santos, R\$ 5.519,31, Trabalhista; 475, Joseilton Gomes Da Silva, R\$ 306,44, Trabalhista; 476, Joselio Rosa De Lima, R\$ 2.450,00, Trabalhista; 477, Josenilson Campos, R\$ 306,44, Trabalhista; 478, Josevan Soares Da Silva, R\$ 2.155,69, Trabalhista; 479, Josias Nunes Pacheco Junior, R\$ 306,44, Trabalhista; 480, Josimar Dionizio Roque, R\$ 1.132,59, Trabalhista; 481, Josimar Nascimento De Almeida, R\$ 377,22, Trabalhista; 482, Joveni Luiz Coimbra, R\$ 4.550,00, Trabalhista; 483, Jovenildo Miranda Ramos, R\$ 2.685,86, Trabalhista; 484, Jozimar De Oliveira Leme, R\$ 6.294,44, Trabalhista; 485, Juarez Bernardes Ferreira, R\$ 3.383,33, Trabalhista; 486, Juarez Mourato Da Cruz, R\$ 5.308,33, Trabalhista; 487, Juarez Teixeira Dos Santos, R\$ 480,98, Trabalhista; 488, Juliano Junior Candido, R\$

453,04, Trabalhista; 489, Jusciano Silva De Oliveira, R\$ 919,33, Trabalhista; 490, Laudemir De Souza, R\$ 2.480,53, Trabalhista; 491, Lauri Sadi Siegsttater, R\$ 2.685,86, Trabalhista; 492, Laurindo Francisco Dos Santos Filho, R\$ 620,67, Trabalhista; 493, Lauro Silva Arruda, R\$ 3.973,67, Trabalhista; 494, Leandro Antonio Dalazen, R\$ 2,14, Trabalhista; 495, Leandro Soares De Paula, R\$ 413,78, Trabalhista; 496, Leandro Vieira Melo, R\$ 374,09, Trabalhista; 497, Leide Oliveira Da Silva, R\$ 1.565,14, Trabalhista; 498, Leonardo Nogueira Da Silva, R\$ 2.130,33, Trabalhista; 499, Leonildo Rodrigues Da Silva, R\$ 816,67, Trabalhista; 500, Lindomar Silva De Brito, R\$ 5.387,51, Trabalhista; 501, Lourival Caitano Da Silva, R\$ 306,44, Trabalhista; 502, Lourival Pereira Marcos, R\$ 306,44, Trabalhista; 503, Luana Rodrigues Da Silva, R\$ 1.001,00, Trabalhista; 504, Lucas Milani, R\$ 2.701,94, Trabalhista; 505, Lucas Pereira De Oliveira, R\$ 733,06, Trabalhista; 506, Lucas Sanches De Oliveira, R\$ 3.195,00, Trabalhista; 507, Luciano Amaro Da Silva, R\$ 1.617,00, Trabalhista; 508, Luciano Batista Da Silva, R\$ 233,33, Trabalhista; 509, Luciano Nunes De Rezende, R\$ 206,89, Trabalhista; 510, Luciano Paulo Ferreira, R\$ 700,00, Trabalhista; 511, Lucimar Ferreira Dos Santos, R\$ 7.464,62, Trabalhista; 512, Lucimar Lima Ribeiro, R\$ 2.307,92, Trabalhista; 513, Lucino Do Nascimento, R\$ 4.375,00, Trabalhista; 514, Lucio Pinto Da Costa, R\$ 1.617,00, Trabalhista; 515, Luis Antonio Penha, R\$ 153,22, Trabalhista; 516, Luis Antonio Silva Penha, R\$ 306,44, Trabalhista; 517, Luis Berto Pereira Da Costa, R\$ 1.437,33, Trabalhista; 518, Luis Carlos Da Silva Santos, R\$ 2.233,00, Trabalhista; 519, Luis Carlos Gomes Cunha, R\$ 413,78, Trabalhista; 520, Luis Carlos Liar Dos Santos, R\$ 374,09, Trabalhista; 521, Luis Chagas Ferreira, R\$ 539,00, Trabalhista; 522, Luisa Brandalise Zanetti, R\$ 7.816,93, Trabalhista; 523, Luiz Antonio Silva De Lima, R\$ 919,33, Trabalhista; 524, Luiz Bispo Dos Santos, R\$ 836,65, Trabalhista; 525, Luiz Carlos Marinho De Araujo, R\$ 2.916,67, Trabalhista; 526, Luiz Lopes De Oliveira, R\$ 827,56, Trabalhista; 527, Luiz Monteiro Cirqueira, R\$ 4.262,91, Trabalhista; 528, Luiz Paulo Correa Procopio, R\$ 206,89, Trabalhista; 529, Maderval Rocha Silva, R\$ 7.583,33, Trabalhista; 530, Maicon De Jesus Evangelista, R\$ 306,44, Trabalhista; 531, Manoel Aparecido Neto Da Silva, R\$ 2.761,11, Trabalhista; 532, Manoel Da Costa, R\$ 612,89, Trabalhista; 533, Manoel Dos Anjos Gomes, R\$ 153,22, Trabalhista; 534, Manoel Messias, R\$ 453,04, Trabalhista; 535, Manoel Messias Camilo De Lima, R\$ 374,09, Trabalhista; 536, Manoel Messias De Souza Marques, R\$ 2.571,33, Trabalhista; 537, Manoel Oliveira Caldas, R\$ 306,44, Trabalhista; 538, Manoel Xavier De Moura Neto, R\$ 700,00, Trabalhista; 539, Marcel De Freitas Itacarambi, R\$ 5.241,67, Trabalhista; 540, Marcelino Francisco Dos Santos, R\$ 2.900,00, Trabalhista; 541, Marcelo Almeida Da Silva, R\$ 7.888,89, Trabalhista; 542, Marcelo Augusto Machado Guimaraes, R\$ 374,09, Trabalhista; 543, Marcelo De Jesus Almeida, R\$ 306,44, Trabalhista; 544, Marcia Souza De Arruda, R\$ 10.470,43, Trabalhista; 545, Marciano Dos Santos, R\$ 374,09, Trabalhista; 546, Marciano Pedro De Carvalho, R\$ 2.000,00, Trabalhista; 547, Marcio Da Conceicao Romeiro, R\$ 5.541,67, Trabalhista; 548, Marcio Rodrigues De Castro, R\$ 413,78, Trabalhista; 549, Marcio Santos Da Silva, R\$ 945,00, Trabalhista; 550, Marco Antonio Alves Moreira, R\$ 2.997,22, Trabalhista; 551, Marcone De Jesus Pereira, R\$ 1.636,25, Trabalhista; 552, Marconi Lopes De Sousa, R\$ 413,78, Trabalhista; 553, Marcos Adriano Da Silva Rodrigues, R\$ 919,33, Trabalhista; 554, Marcos Antonio Santana Laurentino, R\$ 565,83, Trabalhista; 555, Marcos Regi Viana Pereira, R\$ 764,63, Trabalhista; 556, Marcos Rogério Dos Santos Souza, R\$ 3.018,66, Trabalhista; 557, Maria Antonia Sousa Araujo, R\$ 2.541,00, Trabalhista; 558, Maria Braga Ferreira, R\$ 1.671,25, Trabalhista; 559, Maria Ferreira Batista, R\$ 371,39, Trabalhista; 560, Maria Francisca De Sousa Nolato, R\$ 742,78, Trabalhista; 561, Maria Jacqueline Dos Santos, R\$ 3.057,55, Trabalhista; 562, Maria Regina Pereira Campos, R\$ 1.500,00, Trabalhista; 563, Maria Tatiana Moraes, R\$ 1.443,75, Trabalhista; 564, Marinez Da Conceicao, R\$ 367,50, Trabalhista; 565, Maristela Pereira Da Silva, R\$ 2.027,67, Trabalhista; 566, Maristela Teixeira Caldas, R\$ 2.130,33, Trabalhista; 567, Marlise Rozane Froes, R\$ 2.414,03, Trabalhista; 568, Marlo Mendes Alves, R\$ 374,09, Trabalhista; 569, Maryelle Vieira Duarte, R\$ 3.352,78, Trabalhista; 570, Mateus Pereira Da Silva, R\$ 459,67, Trabalhista; 571, Matheus Santos Vaz, R\$ 1.295,72, Trabalhista; 572, Mauricio De Sousa Lima, R\$ 2.571,33, Trabalhista; 573, Mauricio Dos Santos Da Silva, R\$ 306,44, Trabalhista; 574, Mauricio Soares Dos Prazeres, R\$ 565,83, Trabalhista; 575, Mauro Bispo Da Silva, R\$ 3.538,89, Trabalhista; 576, Mauro Rithwen Adamski, R\$ 2.685,86, Trabalhista; 577, Maycon Wender De Souza, R\$ 2.450,00, Trabalhista; 578, Mayko Andre Silva Dos Santos, R\$ 377,22, Trabalhista; 579, Maylson Da Silva Reis, R\$ 2.233,00, Trabalhista; 580, Michel Santana Do Nascimento, R\$ 3.323,88, Trabalhista; 581, Miguel Ferraz Guerchi, R\$ 2.858,33, Trabalhista; 582, Mikael Nascimento Da Silva, R\$ 919,33, Trabalhista; 583, Milton Alves Da Costa, R\$ 3.942,36, Trabalhista; 584, Moacir Peres Dos Santos, R\$ 413,78, Trabalhista; 585, Moacir Rosa Da Silva, R\$ 3.383,33, Trabalhista; 586,

Monick De Souza Domingos, R\$ 306,44, Trabalhista; 587, Murilo Borges Da Mota, R\$ 2.233,00, Trabalhista; 588, Murilo Fagner Romualdo Carneiro, R\$ 14.875,00, Trabalhista; 589, Natal Angelico De Lima, R\$ 1.225,00, Trabalhista; 590, Natanael Dos Santos Serra Soares, R\$ 306,44, Trabalhista; 591, Nataniel Vieira Dos Santos, R\$ 306,44, Trabalhista; 592, Neidivan Taveira Pereira, R\$ 13.222,22, Trabalhista; 593, Neiraci Da Silva Cardoso, R\$ 3.541,67, Trabalhista; 594, Neli Mendes, R\$ 1.883,47, Trabalhista; 595, Nelio Radmann Junior, R\$ 1.707,38, Trabalhista; 596, Nelson Mauricio Capurro Rodrigues, R\$ 3.888,89, Trabalhista; 597, Neuvair Francisco Da Cruz, R\$ 1.869,64, Trabalhista; 598, Nilene Neves Mangabeira, R\$ 6.111,11, Trabalhista; 599, Nilton Cesar Miranda, R\$ 2.451,94, Trabalhista; 600, Nivaldo Da Silva Santos, R\$ 5.519,31, Trabalhista; 601, Noel Antunes Loureiro, R\$ 3.750,00, Trabalhista; 602, Noel Pereira, R\$ 459,67, Trabalhista; 603, Nubia De Castro Brandao, R\$ 620,67, Trabalhista; 604, Obdias De Freitas Oliveira, R\$ 20.346,53, Trabalhista; 605, Odete De Lara, R\$ 2.356,25, Trabalhista; 606, Olavo Ferreira Da Silva, R\$ 187,05, Trabalhista; 607, Osmar Da Silva Tavares, R\$ 539,00, Trabalhista; 608, Osvaldo Conceicao Oliveira, R\$ 561,14, Trabalhista; 609, Ozeias Da Cruz Souza, R\$ 5.800,00, Trabalhista; 610, Oziel Teles De Sousa, R\$ 374,09, Trabalhista; 611, Ozorio Mariano Filho, R\$ 374,09, Trabalhista; 612, Paula Cristina Borges Lourenco De Souza, R\$ 2.901,06, Trabalhista; 613, Paulo Alencar Koralewski, R\$ 827,56, Trabalhista; 614, Paulo Bispo Da Silva, R\$ 2.051,81, Trabalhista; 615, Paulo Cezar Cardoso De Jesus, R\$ 233,33, Trabalhista; 616, Paulo Francisco De Oliveira, R\$ 1.050,00, Trabalhista; 617, Paulo Sergio Da Conceicao Viana, R\$ 572,43, Trabalhista; 618, Paulo Sergio Pereira Costa, R\$ 5.368,61, Trabalhista; 619, Pedro Alexandre Lobato, R\$ 1.122,28, Trabalhista; 620, Pedro Cristiano Braga, R\$ 306,44, Trabalhista; 621, Pedro Da Conceicao Silva Maia, R\$ 374,09, Trabalhista; 622, Pedro Jose Dos Santos, R\$ 2.916,67, Trabalhista; 623, Pedro Pereira Da Silva Filho, R\$ 374,09, Trabalhista; 624, Pedro Raimundo Pereira, R\$ 1.072,56, Trabalhista; 625, Pedro Siqueira De Matos, R\$ 306,44, Trabalhista; 626, Poliana Martins Da Silva, R\$ 551,25, Trabalhista; 627, Rafael Andrade Do Nascimento, R\$ 2.453,11, Trabalhista; 628, Rafael Da Silva Almeida, R\$ 413,78, Trabalhista; 629, Rafael Das Neves Silva, R\$ 2.217,83, Trabalhista; 630, Rafael De Souza Sa, R\$ 4.830,78, Trabalhista; 631, Rafael Welison Souza Ribeiro, R\$ 3.150,00, Trabalhista; 632, Raimundo Da Silva E Silva, R\$ 359,33, Trabalhista; 633, Raimundo Nonato Gomes De Sousa, R\$ 1.072,56, Trabalhista; 634, Raimundo Nonato Soares, R\$ 561,14, Trabalhista; 635, Raimundo Nonato Sousa, R\$ 2.363,47, Trabalhista; 636, Reginaldo Aparecido Fernandes, R\$ 11.833,33, Trabalhista; 637, Reginaldo Luiz Da Cunha, R\$ 3.262,50, Trabalhista; 638, Reginaldo Magro, R\$ 8.184,72, Trabalhista; 639, Reinaldo Mendes Da Silva, R\$ 4.608,33, Trabalhista; 640, Reinaldo Ramos, R\$ 14.063,89, Trabalhista; 641, Renato De Lima Alves, R\$ 1.862,00, Trabalhista; 642, Renato Dos Reis Santa Rosa, R\$ 539,00, Trabalhista; 643, Renato Matos Rodrigues, R\$ 306,44, Trabalhista; 644, Rene Andre De Brum Morais, R\$ 857,50, Trabalhista; 645, Ricardo Aparecido Freitas Souza, R\$ 1.862,00, Trabalhista; 646, Richard Barbosa Da Silva, R\$ 620,67, Trabalhista; 647, Rildo Da Cunha Ferreira, R\$ 3.280,67, Trabalhista; 648, Rinaldo Marques De Souza, R\$ 566,67, Trabalhista; 649, Roberlanio Da Rocha Santos, R\$ 565,83, Trabalhista; 650, Roberto Aparecido De Souza Lima, R\$ 816,67, Trabalhista; 651, Roberto Carlos Lopes Pereira, R\$ 6.953,32, Trabalhista; 652, Rodrigo Bispo, R\$ 466,67, Trabalhista; 653, Rodrigo Fernandes Da Silva, R\$ 187,05, Trabalhista; 654, Rodrigo Lavor Lima, R\$ 2.041,67, Trabalhista; 655, Rogerio Inacio Gouveia, R\$ 700,00, Trabalhista; 656, Romario De Sousa Muniz, R\$ 2.899,17, Trabalhista; 657, Romario Pereira, R\$ 187,05, Trabalhista; 658, Ronaldo Adriano Dos Santos, R\$ 2.041,67, Trabalhista; 659, Ronaldo Rodrigues Reis, R\$ 187,05, Trabalhista; 660, Ronaldo Santos Gotado, R\$ 557,76, Trabalhista; 661, Ronaldo Souza Do Nascimento, R\$ 11.569,44, Trabalhista; 662, Ronivon Bezerra Rocha, R\$ 3.717,64, Trabalhista; 663, Roseli Dall Asen Bageti, R\$ 539,00, Trabalhista; 664, Rosilda Luisa Da Cunha Marchiori, R\$ 3.123,75, Trabalhista; 665, Rosileia Santos De Oliveira, R\$ 2.652,53, Trabalhista; 666, Rosileide Matias Da Silva, R\$ 2.283,75, Trabalhista; 667, Rosilene Amorim Ferreira, R\$ 359,33, Trabalhista; 668, Rosimeire Silva Da Conceicao, R\$ 4.108,33, Trabalhista; 669, Rosirene Silva De Souza, R\$ 4.375,00, Trabalhista; 670, Rosivan Marcio Da Silva, R\$ 374,09, Trabalhista; 671, Ruben Francisco Orellana Aizprua, R\$ 330,56, Trabalhista; 672, Rubens Lima Junior, R\$ 3.226,93, Trabalhista; 673, Samantha Nayara Ribeiro Da Silva, R\$ 398,49, Trabalhista; 674, Samuel Feitosa Da Silva, R\$ 1.750,00, Trabalhista; 675, Sandra Tertulino De Oliveira, R\$ 1.706,25, Trabalhista; 676, Sebastiao Araujo Dos Santos, R\$ 374,09, Trabalhista; 677, Sebastiao Pimenta Neto, R\$ 1.341,67, Trabalhista; 678, Sheila Maria Rodrigues Cunha, R\$ 4.675,13, Trabalhista; 679, Sidney Jose De Morais, R\$ 816,67, Trabalhista; 680, Sidonio Neto Calixto De Alencar, R\$ 374,09, Trabalhista; 681, Silvana Pereira Cavalcante, R\$ 11.000,00, Trabalhista; 682, Silvanildo Lima Santos, R\$ 306,44,

Trabalhista; 683, Sílvia Knob Wagner, R\$ 2.910,88, Trabalhista; 684, Sílvio Severino De Lima, R\$ 413,78, Trabalhista; 685, Simon Cabral Alencar, R\$ 2.849,00, Trabalhista; 686, Sivaldo Andrade Dos Reis, R\$ 919,33, Trabalhista; 687, Tainara Santos Da Cruz, R\$ 855,56, Trabalhista; 688, Tatiane Aparecida De Jesus Da Silva, R\$ 2.771,59, Trabalhista; 689, Thalys Costa Barbosa, R\$ 306,44, Trabalhista; 690, Thania Regina De Oliveira Alves, R\$ 3.093,16, Trabalhista; 691, Thiago Santana Da Cruz, R\$ 1.633,33, Trabalhista; 692, Tiago Divino Da Silva, R\$ 359,33, Trabalhista; 693, Tiago Henrique De Souza, R\$ 3.046,85, Trabalhista; 694, Tony Cleverton Vieira Dos Santos, R\$ 459,67, Trabalhista; 695, Ueliton Gomes Nogueira, R\$ 3.150,00, Trabalhista; 696, Vagner Alves Horacio, R\$ 1.166,67, Trabalhista; 697, Valclecio Azevedo Brito, R\$ 561,14, Trabalhista; 698, Valdean De Jesus Cunha Soares, R\$ 306,44, Trabalhista; 699, Valdeci Rosa De Souza, R\$ 374,09, Trabalhista; 700, Valdecir Dos Santos Pereira, R\$ 560,96, Trabalhista; 701, Valdecir Pereira Horacio, R\$ 4.375,00, Trabalhista; 702, Valdeir Barros Lopes, R\$ 620,67, Trabalhista; 703, Valdemar De Almeida, R\$ 2.761,11, Trabalhista; 704, Valdemir Porfírio, R\$ 620,67, Trabalhista; 705, Valderino Pinheiro Frazao, R\$ 153,22, Trabalhista; 706, Valdinei Barros Da Costa, R\$ 374,09, Trabalhista; 707, Valdinei De Sousa Silva, R\$ 374,09, Trabalhista; 708, Valdir Jose De Souza, R\$ 1.862,00, Trabalhista; 709, Valdir Padilha Rodrigues, R\$ 4.750,00, Trabalhista; 710, Valdivino Duarte Moraes, R\$ 2.334,89, Trabalhista; 711, Valdivino Ferreira De Sousa, R\$ 2.217,83, Trabalhista; 712, Valmir Miranda Da Silva, R\$ 620,67, Trabalhista; 713, Valmiro Francisco Xavier, R\$ 4.861,11, Trabalhista; 714, Valter Pereira De Souza Junior, R\$ 3.111,11, Trabalhista; 715, Vanderleia Bezerra Dos Santos, R\$ 1.718,89, Trabalhista; 716, Vanderleia Goncalves, R\$ 4.370,65, Trabalhista; 717, Vanusa Pereira Galvao Romeiro, R\$ 1.922,92, Trabalhista; 718, Vilson Da Silva Souza, R\$ 933,33, Trabalhista; 719, Viviane Rocha Silva, R\$ 2.900,15, Trabalhista; 720, Vladimir De Oliveira Goncalves, R\$ 3.132,50, Trabalhista; 721, Vonibaldo Pitzschel, R\$ 2.689,56, Trabalhista; 722, Wagner Rogerio Goncalves Pino, R\$ 557,76, Trabalhista; 723, Wagner Vieira De Melo, R\$ 306,44, Trabalhista; 724, Walesson Ferreira Da Silva, R\$ 377,22, Trabalhista; 725, Wamilton Rodrigues De Souza, R\$ 3.227,78, Trabalhista; 726, Wanderson Silva Ribeiro, R\$ 1.225,78, Trabalhista; 727, Wellington Amorim Da Silva, R\$ 7.393,25, Trabalhista; 728, Wellington Jose Da Silva, R\$ 816,67, Trabalhista; 729, Wellington Lobato, R\$ 187,05, Trabalhista; 730, Welliton Santos Monteiro, R\$ 459,67, Trabalhista; 731, Welson Da Silva Gomes, R\$ 153,22, Trabalhista; 732, Werislainy Agda Bueno, R\$ 4.207,26, Trabalhista; 733, Wesley Dantas Moura, R\$ 374,09, Trabalhista; 734, Willer Dos Santos, R\$ 2.916,67, Trabalhista; 735, Yago Carvalho De Franca Momesso, R\$ 3.946,45, Trabalhista;

ADVERTÊNCIAS: O prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. Adverte-se ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º, da Lei 11.101/2005.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Otávio Silva Magela, Estagiário de Direito, digitei.

Rondonópolis - MT, 7 de outubro de 2015.

Milene Aparecida Pereira Beltramini

Juíza de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE

RONDONÓPOLIS - MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N. 11535-22.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial -> Processo de Execução->

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A,S): BONATTI & CIA LTDA - EPP e AGNALDO ANTONIO BONATTI e ALYNE DE MELO BARBOSA

CITANDO(A,S): **BONATTI & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.453.854/0001-72, na pessoa de seu REPRESENTANTE LEGAL E ALYNE DE MELO BARBOSA, inscrita no CPF: 872.322.781-87.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/11/2009

VALOR DO DÉBITO: R\$ 54.869,21

FINALIDADE: **CITACÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), a empresa BONATTI & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.453.854/0001-72, na pessoa de seu REPRESENTANTE LEGAL E ALYNE DE MELO BARBOSA, inscrita no CPF: 872.322.781-87,** atualmente em lugar incerto e não sabido,

nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para **PAGUE, dentro de 03 (três) dias**, contados da efetiva citação, o **PRINCIPAL E ACESSORIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO** sob pena de lhe ser(em) penhorado(s) **eventual(is) bem(ns) indicando(s) pela parte credora, cuja constricção tenha sido deferida pelo Juízo*** ou, na falta de indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para satisfação integral da Execução, de acordo com a gradação legal (art. 652, § 2º e art. 655, caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 659, § 1º, do CPC). **Ficando os executados cientes** de que a partir da expedição do prazo deste edital, iniciará o **prazo de 15 (quinze) dias** para, **independentemente da realização ou da penhora**, opor, querendo, **EMBARGOS DO DEVEDOR**, de modo que a contagem do prazo, quando se trata de litisconsórcio passivo, obedecera ao disposto no art. 738, § 1º, do CPC. RESUMO DA INICIAL: "Cuida-se de Execução de título Extrajudicial em que o exequente reclama o pagamento de um crédito no valor de R\$ 54.869,21 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), representada pelo incluso Instrumento Particular de Contrato de Financiamento (Capital de Giro) n. 2.082.662, celebrado na data de 27/09/2007, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); requer que os executados paguem o valor principal devidamente corrigidos, bem como honorários fixados, no prazo de 03 (três) dias. Dá à causa o valor de R\$ 54.869,21 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos)."

DESPACHO: "Visto etc. Nos moldes dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com as alterações trazidas pela Lei n.º 11.382/2006, cite-se o Executado para os atos desta ação, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consignado-se que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). Não efetuado o pagamento, proceda-se de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Em não sendo encontrado o devedor, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). Defiro o disposto no art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se"

"Vistos e examinados. Ante a notória dificuldade em se encontrar a parte requerida para a citação pessoal, e tendo em conta que, para a realização da citação por edital basta a afirmação do autor, DEFIRO o pedido formulado. Nesse sentido: "AÇÃO RESCISÓRIA - INDICAÇÃO DO ART. 485, V, DO CPC - FALENCIA - CITAÇÃO POR EDITAL - FALTA DE DILIGENCIA PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE CONTRARIA - DESNECESSIADE NO CASO CONCRETO - PROVA DA FRUSTRAÇÃO DA DILIGENCIA NOUTROS PROCESSOS, INCLUSIVE CERTIDAO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - AUSENCIA DE PROVA CONTRARIA - ONUS DO AUTOR NÃO DESINCUMBIDO - PREENCHIMENTO DO DISPOSTO NO ART 232, I, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE FALENCIA - DEMANDA RECEBIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. 1. O art. 232 do CPC dispõe que, para a realização da citação por edital, basta a afirmação do autor ou a certidão do oficial quando à presença das circunstâncias previstas nos incisos I e II do art. 231 do citado Código Processual. (AR, 29922/2010, DES.SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA TURMA DE CAMERAS CIVEIS REUNIDAS DE DIREITO

PRIVADO, Data do julgamento 02/12/2010, Data da publicação no DJE 18/03/2011.) providencie-se, pois, a citação por edital da parte requerida. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

ADVERTENCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos." Eu, Solange de Lucena Dantas Costa, Analista Judiciária, digitei. Rondonópolis - MT, 16 de abril de 2015.

Thais Muti de Oliveira/ Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimto nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JAURU-MT JUIZO DA VARA ÚNICA **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 483-52.2013.811.0047 ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A PARTE RÉ: P D PEREIRA RODRIGUES & CIA LTDA ME e Paulo Douglas Pereira Rodrigues CITANDO(A, S): Executados(as): P D Pereira Rodrigues & Cia Ltda Me, CNPJ: 08.893.016/0001-82, brasileiro(a), empresa, Endereço: lugar incerto e não sabido;-Executados(as): Paulo Douglas Pereira Rodrigues, Cpf: 935.601.411-68, Rg: 1204484-9 SSP MT Filiação: Paulo Pereira Rodrigues e Ana de Loudes Rodrigues, brasileiro(a), solteiro(a), pecuarista, Endereço: lugar incerto e não sabido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/05/2013 VALOR DA CAUSA: R\$ 27.817,10 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco- SP, por seus advogados infra assinados, com escritório profissional à Rua Palmeiras n.º 300, Bosque da Saúde, Cuiabá- MT, onde recebem intimações e comunicações, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., propor AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, contra: P. D. PEREIRA RODRIGUES & CIA LTDA - ME (AGROTERRA), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.893.016/0001-82, estabelecida à Rua São Paulo, n.º 326, Centro em Figueirópolis D'Oeste-MT, CEP: 78290-000, representado por Paulo Douglas Pereira Rodrigues; PAULO DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF nº 935.601.411-68, residente e domiciliado à Rua São Paulo, n.º 326, Centro em Figueirópolis D'Oeste-MT, CEP: 78290-000; com fulcro nos artigos 566 e 614 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 e seguintes da Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004 e demais disposições aplicáveis a espécie e pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 01- O Exequente e credor dos Executados da importância de R\$ 22.824,07 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sete centavos), representada pela Cédula de Credito Bancario - Conta Garantida Renovagdo Automática Aval - PJ nº 227/3317651, emitida em data de 23.11.2011 pelos executados, onde o exequente concedeu um limite de credito na conta corrente nº 540.311 ag-ncia 801 de titularidade da primeira executada no valor de R\$ 20.000,00, com vencimento em 03.04.2012, estando o creditQ discriminado no demonstrativo de calculo anexo, em obediência ao artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 28 § 2º inciso II da lei nº 10.931 de 02.08.2004. O Exequente usou todos os meios suasórios para o recebimento de seu credito, porém, tornaram-se infrutíferas todas as tentativas, não restando alternativa, sendo, o ajuizamento da presente execução Por consequência, vem requerer de V. Exa., a citação dos Executados, para que no prazo de 03 (três) dias (artigo 652 do CPC), paguem a importância de R\$ 27.817,10 (vinte e sete mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos) valor corrigido pelo INPC, mais juros de 12% ao ano e multa contratual de 2% ate o dia 26.04.2013 que devera ser acrescido de juros moratórios de 12% ao ano, correção monetária pelo INPC a partir da data do calculo, ate a data do efetivo pagamento, custas, despesas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por V. Exa., na forma do artigo 652-A do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser-lhes penhorados e avaliados pelo Oficial de Justiça através da segunda via do mandado executivo, tantos de seus o quanto bastem para garantir a execução.04- Requer, outrossim, que conste no mand que os executados**

poderá valer-se da faculdade contida nos ágrafo ado de citação Único e 745-A do Código de Processo Civil. Artigo 652-A Par 05- Para efeitos de citação, requer os benefícios do 172, Parágrafo segundo do Código de Processo Civil.06- Por fim, requer ainda que todas as intimações de estilo sejam encaminhadas em nome de Mauro Paulo Galera M escritório profissional estabelecido à Rua ar' - O' B-MT 3.056 com das Palmeiras nº 300, bairro Bosque da Saúde - Cep. 78008-050 - Cuiabá - MT - telefone (65) 3622.1100. 07- Dá-se a presente ação, o valor de R\$ 27.817,10 (vinte e sete mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos).Nestes Termos, P. Deferimento. DESPACHO: Vistos. Em face das tentativas frustradas na intenção de realizar a citação pessoal da empresa requerida, bem como de seu representante legal, DEFIRO o pedido formulado pela exequente em fl. 91/92 dos autos e, para tanto determino a citação da empresa executada PD PEREIRA RODRIGUES & CIA LTDA - ME e seu representante legal PAULO DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 232, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Às providências. Eu, JOSÉ ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Jauru - MT, 22 de setembro de 2015 **Cláudio Deodato Rodrigues Pereira** Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): RAIMUNDADOS ANJOS NOLETO SOUSA, Filiação: Maria dos Anjos Noletto Sousa, data de nascimento: 06/10/1976, brasileiro(a), natural de São Félix do Araguaia-MT, casado(a), servidora pública, Endereço: Rua Liberdade, 773, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Garças-MT. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: ...O exequente usou todos os meios suasórios para recebimento de seu crédito, porém tornaram-se infrutíferas todas as tentativas, não restando alternativa, senão, o ajuizamento da presente execução. Dados do Débito:{Variaveis}_custasProcessuais_:R\$0,00_valorTotal_:R\$61.220,73_valorAtualizado_:R\$61.220,73_valor Honorarios_:R\$ 0,00 Despacho/ Decisão: Vistos etc.I. Recebo a presente execução de título extrajudicial, pois, em princípio, trata-se de crédito certo, líquido e exigível (CPC, art. 586).II. Citem-se as partes devedoras para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento do crédito exequendo, acrescido dos consectários legais (art. 652 CPC).III. No ato da citação, cientifiquem-se as partes devedoras de que:a) No caso de integral pagamento do crédito exequendo no prazo assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652A, § único, CPC); b) Dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos do devedor, independentemente da segurança do juízo, prazo que fluirá a contar da juntada aos autos do mandado de citação, contando-se individualmente na hipótese de mais de um executado (arts. 736, 738, caput e §1º, 739º, § 5º e 745, CPC);c) em havendo alegação de excesso de execução, deverão as partes devedoras indicarem o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dos embargos (art. 739º, § 5º, CPC);d) a oposição de embargos protelatórios implicará na incidência de multa em favor da parte credora no valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do crédito em execução (art. 740, CPC);e) os embargos do devedor, por regra geral, não terão efeito suspensivo (art. 739-A, caput, CPC);f) no prazo para embargos, reconhecendo a procedência da pretensão executória e deverá comprovar o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor do crédito em execução, acrescido das custas e honorários;IV. Citada as partes devedoras e não efetuado o pagamento no prazo assinalado, proceda-se à penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 659, caput, CPC), observada eventual indicação de bens pela parte credora ou, na falta de indicação, a gradação legal (arts. 652, § 1º e 655, CPC).V. Efetivada penhora e avaliado o bem constrito, será facultado à parte credora sua imediata adjudicação (art. 685A, caput e §2º c/c art. 698, CPC), sem prejuízo da alienação direta, por iniciativa da parte credora ou por meio de corretor.VI. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, na forma do art. 20 §4º CPC, os quais deverão ser desde logo incluídos na conta da execução (art. 652A, caput, CPC).VII. Defiro os benefícios do art. 172

§2º CPC ao Meirinho encarregado das diligências, caso seja estritamente necessário, o que deverá ser certificado.VIII. A credora poderá providenciar a averbação nos órgãos de registro competente, com fulcro no art. 651-A do Código de Processo Civil. IX. Cumpra-se, independente de nova conclusão, atentando-se o diligente Oficial de Justiça quanto à correta avaliação e discriminação do (s) bem (s).X - Atente-se a Sra. Gestora para que as intimações em nome do exequente sejam encaminhadas em nome de Mauro Paulo Galera Mari - OAB-MT 3.056.São Félix do Araguaia-MT, 10 de agosto de 2012. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lucimar F.Rosa Costa, digitei. São Félix do Araguaia, 15 de setembro de 2015 Thelma Maria Furtado Coelho Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimto. 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CÁCERES-MT JUIZO DA TERCEIRA VARA **EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITORIA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS** AUTOS N.º 791-17.2013.811.0006 ESPÉCIE: Monitória- PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A PARTE RÉ: VALDIR TIBES NATEL brasileiro, portador do cpf nº 390.212.112-20 FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial, adiante transcrito, para, no prazo **de 15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente **no pagamento do débito no valor de R\$21.559,67**. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprida a obrigação, a parte requerida estará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos, no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: O requerente ingressou neste juízo com a ação monitoria contra o requerido VALDIR TIBES NATEL. O requerente é credor do requerido da importância de R\$ 14.976,36 (quatorze mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) representada pelo contrato de empréstimo pessoal taxa prefixada nº 321/1162756 c/c nº 29.424 agencia 3293 celebrado em data de 20.04.2004 emprestou ao requerido a importância de R\$ 10.270,00 para ser restituído em 36 parcelas no valor de R\$ 416,01 vencendo a primeira em data de 10.06.2004 e a última em data de 10.05.2007. O pagamento era para ser debitado em conta corrente porem não foi possível face a inexistência de saldo disponível. O requerente usou todos os meios suasórios na tentativa de receber seu credito porem tornaram-se infrutíferas as tentativas não restando outra alternativa senão o ajuizamento da ação. Assim requer a cita **DESPACHO/DECISÃO**: Vistos, etc...Da análise dos autos, resai que as tentativas de citação foram infrutíferas, tanto no endereço declinado pelo requerido quando da contratação como também no endereço obtido por este juízo através de consulta aos órgãos conveniados. Assim, defiro a citação por edital.Após o decurso do prazo do edital, acaso não haja manifestação, desde já nomeio o EMAJ para atuar na qualidade de Curador Especial. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.Eu, Josane dos Santos Cunha, digitei. Cáceres - MT, 30 de setembro de 2015. Solange Biscaro Marques Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimto nº 56/2007-CGJ.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA DA 3ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS (nº 15/2015) PROCESSO Nº **16362-25.2013.4.01.3600** CLASSE: MONITÓRIA AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF RÉU: **VENANCIA TAZ DE CAMARGO** FINALIDADE: **CITAÇÃO** de **VENANCIA TAZ DE CAMARGO**, brasileira, casada, CPF: 705.693.801-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, responder à ação supramencionada, no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada ação, os fatos alegados pelo Autor presumir-se-á verdadeiros. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 3ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Fórum Oito de Abril, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-910, Fone: 3614-5733. Cuiabá,

10 de julho de 2015. **FREDERICO PEREIRA MARTINS** Juiz Federal em substituição legal na 3ª Vara/MT.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO Processo Nº 0011131-90.2008.4.01.3600 (Número antigo:2008.36.00.011131-1) - 8ª VARA FEDERAL **EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO** (nº 15/2015) Prazo: 20 dias Processo 2008.36.00.011131-1 - MONITORIA AUTORA Caixa Econômica Federal Réu: CARLOS ALBERTO SILVA ALVES FINALIDADE: CITAÇÃO de CARLOS ALBERTO SILVA ALVES, CPF: nº 419.785.591-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR à Requerente o valor de R\$ 28.858,78 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), atualizada até 04/07/2008, podendo EMBARGAR a ação supramencionada, no prazo de 15(quinze) dias (artigos. 1102 a e 1102b do CPC). Advertência: Não ocorrendo nenhuma das hipóteses acima, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102c do CPC). Sede do Juízo Avenida Historiadora Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78050-910, telefone (65) 3363-9750.Cuiabá, 8 de setembro de 2015. **RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO** Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JUÍNA Segunda Vara **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS Dados do Processo**: Processo: 2151-61.2012.811.0025 Código: 88093 Vlr Causa: 50.988,48 Tipo: Cível Espécie: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Polo Ativo: BANCO BRADESCO S/A POLO PASSIVO: POSTO DE MOLAS E MECÂNICA RK LTDA, KARLA PATRICIA DA SILVA CORDEIRO E OUTROS **Pessoats) a ser(em) citadas(s): POSTO DE MOLAS E MECÂNICA RK LTDA (Executados(as))**, Endereço: Av; Perimetral das Samambaias, 1682-w, Bairro: Setor de Serviços, Cidade: Nova Mutum-MT, **KARLA PATRÍCIA DA SILVA CORDEIRO (Executados(as))**, brasileiro(a), Endereço: Rua das Alaqmandras, 1760-residencial -ipês, Bairro: Setor Industrial, Cidade: Nova Mutum-MT e **ADOIR ROMUALDO DA SILVA (Executados(as))**, brasileiro(a), Endereço: Rua das Samambaias, 1682-rep Emp.posto de Molas/mecanica., Bairro: Setor Industrial, Cidade: Nova Mutum-MT. **FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A)** acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **15 dias**, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. **Resumo da Inicial**: Trata-se de uma Ação de Processo de Execução, no qual o BANCO BRADESCO S/A, move em face de POSTO DE MOLAS E MECÂNICA RK LTDA, KARLA PATRÍCIA DA SILVA CORDEIRO e ADOIR ROMUALDO DA SILVA. **Despacho/ Decisão**: VISTOS, ETC.Citem-se os devedores para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida (CPC, art. 652), acrescida dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), o qual será reduzido na metade em caso de pagamento no prazo acima estabelecido (CPC, 652-A, parágrafo único).Não sendo paga a dívida no tríduo legal, penhore-se os bens imóveis dados em garantia hipotecária mediante termo nos autos em conformidade como artigo 659, § 5o, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, lavre-se o respectivo auto e avalie-se o bem, intimando-se os devedores na mesma oportunidade e cientificando-os de que a partir da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oporem Embargos do Devedor (CPC, art. 738).Por conseguinte, não encontrando os devedores, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, art. 653), atentando para as disposições insertas no parágrafo único do artigo 653 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.Às providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **ALBERTO CHIAVELLI NETO**, digitei. Juína, 10 de setembro de 2015 Cássia Inês dos Santos Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimto. 56/2007-CGJ



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .rft, .doc ou .docx

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".